PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 12/2012
(OS nº 2012/209)

EXERCÍCIO: 2011

UNIDADE/ENTIDADE: Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP

PROCESSO Nº: 00010.000344/2012-41

MUNICÍPIO/UF: Santos - SP

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO - ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF - CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 - FAX: (0XX61) 3321-0755 - E-MAIL: CISETPR@PRESIDENCIA.GOV.BR

SUMÁRIO

I - INTRODUÇÃO: 5

II – DO ESCOPO DOS EXAMES 5

III – DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS 5

III.I – AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PEÇAS DE QUE TRATA O ART. 13 DA IN TCU Nº 63/2010. 5
III.II –AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO. 6
III.III –AVALIAÇÃO DOS INDICADORES INSTITUÍDOS PELA UNIDADE. 7
III.IV – AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAS. 7
III.V – AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS 9
III.VI – AVALIAÇÃO ACERCA DA ADERÊNCIA A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL. 9
III.VII – AVALIAÇÃO SOBRE A GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI). 9
III.VIII – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS MEDIANTE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES. . 10
36. NO QUADRO 03 ABAIXO RELACIONAMOS OS INSTRUMENTOS CELEBRADOS PELA CODESP E RELATADOS NA COMUNICAÇÃO DP-GD/175.2012, EM RESPOSTA À DILIGÊNCIA N° 105/2012 EMITIDA POR ESTA CISET. ALÉM DESSES, INSERIMOS AS INFORMAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM A DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE SANTOS E ANALISADO DURANTE OS TRABALHOS DE CAMPO. 10
III.IX – AVALIAÇÃO, POR AMOSTRAGEM, DA REGULARIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS. 12
III.X – IRREGULARIDADES QUE RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO. 18
III.XI – FALHAS E IRREGULARIDADES CONSTATADAS QUE NÃO RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO. 18
III.XII – AVALIAÇÃO INDIVIDUALIZADA SOBRE AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELOS RESPONSÁVEIS SOBRE AS IRREGULARIDADES VERIFICADAS NA AUDITORIA DE GESTÃO E INCLUÍDAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO DO EXERCÍCIO. 19
III.XIII – AVALIAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 8.730/1993, RELACIONADAS À ENTREGA E AO TRATAMENTO DAS DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS. 19
III.XIV – AVALIAÇÃO SOBRE A GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO. 20
III.XV – AVALIAÇÃO DE CONTEÚDOS ESPECÍFICOS APRESENTADOS NO RELATÓRIO DE GESTÃO 22
III.XVI - OUTRAS SITUAÇÕES QUE AFETAM O JULGAMENTO DA GESTÃO. 22

IV – CONCLUSÃO 23

ANEXO I AO RELATÓRIO Nº 12/2012 - DEMONSTRATIVO DAS CONSTATAÇÕES RELEVANTES 25

CONSTATAÇÃO 1: FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO EM CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA O QUAL ACRÉSCIMOS ANTERIORES DE ÁREA HAVIAM SIDO CONSIDERADOS IRREGULARES PELO TCU, SEM RETORNAR À ÁREA ORIGINALMENTE CONTRATADA. 25
CONSTATAÇÃO 2: NÃO ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA ANULAÇÃO DE TERMO ADITIVO, DETERMINADA PELA ANTAQ 27
CONSTATAÇÃO 3: DESCUMPRIMENTO DE TERMOS DA RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 2046/2011 31
CONSTATAÇÃO 4 – NÃO RECOLHIMENTO DE VALORES REFERENTES À APLICAÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL 32
CONSTATAÇÃO 5: ACRÉSCIMO DE ÁREA AO CONTRATO DP/16.2000 SEM LICITAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO POR REDUÇÃO DE ÁREA DE DIMENSÃO APROXIMADAMENTE EQUIVALENTE 33
CONSTATAÇÃO 6 – DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÃO CONTIDA NA RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 1956 38
CONSTATAÇÃO 7 - INDÍCIOS DE SOBREPREÇO NO ORÇAMENTO-BASE DA CODESP PARA A CONCORRÊNCIA Nº 10/2010 40
CONSTATAÇÃO 8 - FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO COM BASE EM INFORMAÇÃO INEXATA PRESTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA 44
CONSTATAÇÃO 9: ATRASO NA DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE OBRA 46

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PRESIDENCIA.GOV.BR

"A CODESP TOMA CIÊNCIA DA CONSTATAÇÃO, E IRÁ REGULARIZAR SEUS PROCEDIMENTOS. COMO EXPOSTO ANTERIORMENTE, DURANTE O INTERREGNO DE TEMPO APONTADO, O GERENCIAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS FICARAM A CARGO DOS TITULARES DAS ÁREAS CITADAS, NÃO HAVENDO QUALQUER PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO". 47
CONSTATAÇÃO 10: FALHAS NO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA 10/2010 47
"HOUVE REALMENTE UMA FALHA NO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, FATO QUE FOI CORRIGIDO "A POSTERIORI" – SEM PREJUÍZO DA ADMINISTRAÇÃO". 47
CONSTATAÇÃO 11: ALTERAÇÃO NOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO POSTERIORMENTE À LICITAÇÃO, GERANDO PAGAMENTO ANTECIPADO DE DESPESA. 47
"A CODESP TOMA CIÊNCIA DA CONSTATAÇÃO, ENTRETANTO, MANTÉM SEU ENTENDIMENTO QUE OS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO FORAM DEVIDAMENTE APROVADOS PELA DIREXE, COMO EXPOSTO EM SUA MANIFESTAÇÃO. 49
O PARÁGRAFO TERCEIRO DO ITEM 14 – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS – DO TERMO DE REFERÊNCIA E INTEGRANTE DO EDITAL DE LICITAÇÃO, ESTABELECE QUE: EVENTUALMENTE OU EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A CONTRATADA PODERÁ SOLICITAR A CODESP O DESDOBRAMENTO DE PREÇOS CONTRATUAIS. A ACEITAÇÃO DO PEDIDO, PORÉM, FICARÁ SUJEITA À APROVAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO, QUE, INCLUSIVE, PODERÁ REJEITÁ-LO.". 49
ASSIM, O DESMEMBRAMENTO DE PREÇOS ESTAVA PREVISTO NAS PEÇAS EDITALÍCIAS. 49
COM RELAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 65 DA LEI Nº 8.666/93: 49
"ART. 65. OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTES CASOS: 50
C) QUANDO NECESSÁRIA A MODIFICAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO, POR IMPOSIÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS SUPERVENIENTES, MANTIDO O VALOR INICIAL ATUALIZADO, VEDADA A ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO, COM RELAÇÃO AO CRONOGRAMA FINANCEIRO FIXADO, SEM A CORRESPONDENTE CONTRAPRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE BENS OU EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO"; (GRIFOS NOSSOS) 50
CONSTATAÇÃO 12 - HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CUJA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA SE DEU COM BASE EM ATESTADOS PARA OS QUAIS HAVIA INDÍCIOS DE INVALIDADE 54
CONSTATAÇÃO 13: CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 502/2008 PENDENTES DE ATENDIMENTO 57
CONSTATAÇÃO 14: AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO 59
CONSTATAÇÃO 15: FALHAS NA COMPOSIÇÃO DO BDI 62
CONSTATAÇÃO 16: NÃO APLICAÇÃO DE SANSÕES À EMPRESA CONTRATADA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL 62
CONSTATAÇÃO 17: INÍCIO DE OBRAS DE DRAGAGEM CUJA ETAPA DE APROFUNDAMENTO NÃO DISPÕE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL 63
CONSTATAÇÃO 18: CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS 65
CONSTATAÇÃO 19: CONDUÇÃO INDEVIDA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTRUÍDO EM CARÁTER DE URGÊNCIA 67
CONSTATAÇÃO 20: NÃO REPETIÇÃO DE CONVITES QUE OBTIVERAM MENOS DE TRÊS PROPOSTAS VÁLIDAS 67
CONSTATAÇÃO 21: FALHAS NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM A DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL EM SANTOS 74
CONSTATAÇÃO 22: FRAGILIDADES NA GESTÃO DE ÁREAS DO PORTO DE LAGUNA 75

ANEXO II AO RELATÓRIO Nº XX/2012 - DEMONSTRATIVO DAS CONSTATAÇÕES DE CARÁTER FORMAL 87

CONSTATAÇÃO 1: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA QUE NÃO EXPRESSA A COMPOSIÇÃO DE TODOS OS SEUS ITENS 87
A CODESP TOMA CIÊNCIA DA CONSTATAÇÃO, A QUAL NÃO GEROU PREJUÍZOS À ADMINISTRAÇÃO. CONVÉM SALIENTAR QUE AS BASES DE DADOS DO SICRO E DO SINAPI NÃO CONTEMPLAM AS ATIVIDADES DE INSTALAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS. 88
EM QUE PESE O DER-SP NÃO SER REFERÊNCIA DA LDO, ESCLARECEMOS QUE O ACÓRDÃO DO TCU Nº 2785/2011-1ª CÂMARA, RELATIVO AO JULGAMENTO DAS CONTAS DA CODESP DO EXERCÍCIO DE 2006, EM SEU ITEM 1.5.2, DIZ: 88
ENTENDEMOS NÃO SER POSSÍVEL TOMAR OS VALORES DE MOBILIZAÇÃO EM "VERBAS FECHADAS" DIRETAMENTE DE UMA REFERÊNCIA, POIS DEVEM SER LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO AS CARACTERÍSTICAS DOS EMPREENDIMENTOS, COMO QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS A SEREM MOBILIZADOS, EQUIPES, CONDIÇÕES LOCAIS, ETC. 88
DESSA FORMA, POR OCASIÃO DO PROJETO BÁSICO, DEVE SER ELABORADA COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DESSES SERVIÇOS, APLICANDO AS REFERÊNCIAS (SICRO, SINAPI) AOS INSUMOS DESSAS COMPOSIÇÕES. 88
FICA MANTIDA A CONSTATAÇÃO. 88
CONSTATAÇÃO 2: AUSÊNCIA DE ART RELATIVA À ELABORAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA 88
CONSTATAÇÃO 3: PREVISÃO, NO EDITAL, DE MODALIDADE DE GARANTIA NÃO PREVISTA EM LEI 89
CONSTATAÇÃO 4: NÃO ESTABELECIMENTO DE LIMITES PARA PAGAMENTO DE INSTALAÇÃO E MOBILIZAÇÃO 90
CONSTATAÇÃO 5: ALTERAÇÃO EM EDITAL APÓS A PUBLICAÇÃO, PARA TEMA QUE JÁ SE CONHECIA A NECESSIDADE ANTERIORMENTE, PROVOCANDO ATRASO NO PROCESSO 91

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO - ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF - CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 - FAX: (0XX61) 3321-0755 - E-MAIL: CISETPR@PRESIDENCIA.GOV.BR

CONSTATAÇÃO 6: ASSIMETRIA EM INFORMAÇÕES PRESTADAS A EMPRESAS LICITANTES 92
CONSTATAÇÃO 7: AUSÊNCIA DE ANÁLISE A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADO POR LICITANTE 93
CONSTATAÇÃO 8: FALHAS EM PROCESSO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS 94
CONSTATAÇÃO 9: FALHAS NA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS PREVIAMENTE À FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO 98
CONSTATAÇÃO 10: FALHAS FORMAIS NA CELEBRAÇÃO E NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA CARTA – CONTRATO DE PATROCÍNIO CULTURAL N° DP-ED/286.2011 99
CONSTATAÇÃO 11: CONTRATOS DE LICENÇA DE SOFTWARE COM PERÍODO DE PAGAMENTOS SOBREPOSTOS 104

ANEXO III AO RELATÓRIO Nº 12/2012 - INFORMAÇÕES 107

INFORMAÇÃO 1: DETALHAMENTO DA BAIXA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE PROGRAMAS DE GOVERNO SOB A RESPONSABILIDADE DA UJ 107
INFORMAÇÃO 2: ANÁLISE DOS CONTROLES ADMINISTRATIVOS INTERNOS 109
INFORMAÇÃO 3: ATENDIMENTO A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL. 112
INFORMAÇÃO 4: AVALIAÇÃO SOBRE A GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) 115

ANEXO IV AO RELATÓRIO Nº 12/2012 – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE QUANTO ÀS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NA CARTA DE RECOMENDAÇÕES 131

ANEXO V AO RELATÓRIO Nº 12/2012 – CARTA DE RECOMENDAÇÕES 145

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PRESIDENCIA.GOV.BR

I - INTRODUÇÃO:

1. Este Relatório apresenta os resultados da ação de controle de auditoria realizada no período de 25/6 a 6/7/2012 na Unidade Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, localizada em Santos - SP, em cumprimento ao contido na Ordem de Serviço nº 2012/209. O objetivo do trabalho foi analisar os aspectos definidos pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do Anexo III da Decisão Normativa nº 117, de 19/10/2011, de modo a avaliar a gestão do exercício de 2011.

2. No primeiro dia de campo, foi apresentada a metodologia de trabalho à Unidade. Este documento destina-se a informar aos gestores as conclusões preliminares do trabalho, de modo a manifestarem-se, dando-se, assim, ampla possibilidade de apresentação de novos elementos à equipe de auditoria. Os resultados definitivos serão apresentados por meio do Relatório de Auditoria de Gestão. Importante ressaltar que todas as constatações de auditoria estão suportadas por evidências. Os papéis de trabalho que dão suporte às análises encontram-se arquivados nesta Secretaria de Controle Interno/SG-PR. Também foi emitida versão preliminar deste relatório, cuja manifestação da Unidade, por meio da Carta DP-GD/331.2012, de 13/9/2012, foi incorporada a este documento. As justificativas quanto às constatações e informações foram inseridas nos **Anexos I a III**, e as manifestações quanto ao conteúdo das recomendações está contida no **Anexo IV**.

3. Os trabalhos foram conduzidos em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas as técnicas de análise documental, entrevistas, indagação escrita, conferência de cálculos e inspeção física. Não nos foi imposta qualquer restrição aos trabalhos.

4. Os principais resultados estão apresentados de forma resumida no **Capítulo III** deste Relatório. Os exames realizados resultaram na identificação de constatações relacionadas a aspectos relevantes, detalhadas no Anexo I – "*Constatações Relevantes"*. O Anexo II traz constatações que classificamos como de caráter formal.

II – DO ESCOPO DOS EXAMES

5. O Escopo dos trabalhos abrangeu os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 13, 14, 15, 16 e 17, do Anexo III – *Conteúdo do Relatório de Auditoria de Gestão*", da Decisão Normativa nº 117, de 19/10/2011. Os escopos específicos estão detalhados nos respectivos itens deste Relatório e Anexos.

III – DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

6. Do trabalho realizado, segundo o escopo definido no **Capitulo II** deste Relatório, verificamos situações, detalhadas nos Anexos I a III. A seguir, apresentamos, por item definido no Anexo III da Decisão Normativa nº 117, de 19/10/2011, as análises conclusivas que possuem suporte nas constatações e informações relatadas nos referidos anexos.

III.I – Avaliação da conformidade das peças de que trata o art. 13 da IN TCU nº 63/2010.

7. O Relatório de Gestão da Unidade possui todas as peças definidas nas Partes A e B do Anexo II da DN nº 108/2010. A Empresa informa, na folha 10, que não são a ela aplicados/por ela realizados os seguintes itens:

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PRESIDENCIA.GOV.BR

3. Reconhecimento de Passivo por insuficiência de créditos ou recursos;

5.2 Composição do Quadro de Servidores Inativos e Pensionistas;

7. Declaração de atualização de dados no SIASG e no SICONV;

13. Despesas com cartão de crédito corporativo; e

14. Renúncias Tributárias;

8. Quanto às informações requeridas na parte C do Anexo II da mencionada Decisão Normativa, a empresa informa que são a ela aplicados/por ela realizados apenas os itens **12 e 16**. Contudo, divergimos de seu entendimento quanto à aplicabilidade do item 16, que no Relatório de Gestão do Exercício de 2011 está representado pelo item *15 – Informações sobre as contratações de consultores da modalidade* "produto" no âmbito dos projetos de cooperação técnica com organismos internacionais. Nele é apresentado, brevemente, histórico sobre um acordo de cooperação internacional firmado em 1991 com o governo japonês para expansão do Porto de Santos, a partir de empréstimos para realização de obras e aquisição de equipamentos e serviços, entre estes de consultoria. Todavia, ainda conforme o Relatório de Gestão, com o advento da Lei dos Portos (Lei n° 8.630/93) e a consequente transferência de exploração de áreas portuárias à iniciativa privada, o governo brasileiro informou ao japonês, em 1999, que não mais realizaria as atividades previstas no acordo, restando, assim, apenas o pagamento em parcelas semestrais dos empréstimos recebidos.

9. Portanto, entendemos que não há necessidade de as informações desse acordo de cooperação internacional constarem no Relatório de Gestão da Unidade, visto que representam, atualmente, apenas dados de pagamento dos empréstimos, principais e juros, sem que haja qualquer desembolso a consultores contratados na modalidade "*produto*", essa sim informação que, se existente, deveria fazer parte do Relatório, conforme a Decisão Normativa n° 108/2010 do TCU.

10. O Rol de Responsáveis inclui todos aqueles que devem dele constar conforme definido no art. 11 da IN TCU nº 63/2010. Quanto às informações obrigatórias, enumeramos as deficiências:

Item IV – ausência de atos de nomeação dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Item VI – ausência de e-mail pessoal para membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III.II –Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão.

11. A CODESP, em seu orçamento de investimento, executou dois programas, como exposto a seguir:

Quadro 01 – Execução financeira dos programas do orçamento de investimento

Programa	Dotação Inicial	Dotação Final	Realizado	% Realizado	
				Em relação à final	Em relação à inicial
1461 – Vetor Logístico Centro - Sudeste	**129.590.685**	**171.499.780**	**34.345.237**	**20,03**	**26,50**
0807 – Investimento das Empresas Estatais em Infraestrutura de Apoio	**9.000.000**	**9.000.000**	**1.188.388**	**13,20**	**13,20**
Total geral	**138.590.685**	**180.499.780**	**35.533.625**	**19,69**	**25,64**

Fonte: Sigplan, em 24/7/2012

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO - ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF - CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 - FAX: (0XX61) 3321-0755 - E-MAIL: CISETPR@PRESIDENCIA.GOV.BR

12. Podemos destacar os baixos percentuais médios de execução, que resultaram em um percentual de apenas 19,69% em relação à dotação final.

13. Porém, tal percentual final é ainda menor, pois os dados da única Ação totalmente executada se referem, na verdade, à amortização prevista para o ano de 2011 sobre investimentos realizados pela empresa Water Port S/A Engenharia e Saneamento até 2007 (tais instalações passarão ao patrimônio da CODESP em dezembro de 2012). Ou seja, excluindo-se a Ação 10ZQ, o percentual final de execução cai para 16,34%.

14. As principais dificuldades encontradas pela CODESP, e que definiram a baixa execução das Ações, se referem, principalmente, a problemas na elaboração de termos de referência e projetos executivos, detalhadas na Informação n° 1 – Detalhamento da baixa execução das Ações de Programas de Governo sob a responsabilidade da UJ.

III.III –Avaliação dos indicadores instituídos pela Unidade.

15. O sistema de indicadores da CODESP é facilmente acessado pela intranet da empresa e está estruturado em cinco perspectivas: Finanças, Processos, Clientes, Pessoas e Meio Ambiente. Para cada uma delas foi estabelecido um objetivo estratégico, e para cada objetivo, ao menos um fator crítico de sucesso, que é, ao fim, desdobrado em indicadores. Apenas a perspectiva Meio Ambiente não possui indicadores de gestão próprios, mas alguns que também fazem parte da perspectiva de Processos.

16. De modo geral, os indicadores de gestão da empresa são satisfatórios quanto aos aspectos mencionados no item 3 da Parte A do Anexo III da Decisão Normativa TCU n° 117/2011.

17. Por outro lado, devemos destacar que o sistema duplica alguns indicadores, como *"Despesas Correntes por Receita Operacional," "Receita Operacional Líquida por Empregado"*, *"Índice de Segurança no Trabalho"*, e *"Tonelagem Movimentada por Empregado"*, sendo que uma das versões não apresenta informações completas. Também ocorre aproximação de resultados a números inteiros de forma a descaracterizar a comparação entre duas métricas, como no caso do "*Retorno sobre Patrimônio Líquido*".

18. Ademais, devemos expor que há indicadores, como já havia sido destacado no Relatório de Auditoria desta Ciset sobre a Gestão na CODESP em 2010 (Relatório de Auditoria de Gestão n° 11/2011), que não representam devidamente as situações propostas, pois não possuem metas definidas, funcionando como meros contadores, e/ou não apresentam dados para todos os meses do ano em questão. São exemplos: "*Horas de Capacitação por Empregado"*, "*Índice de Terceirização"* e *"Roubos e Furtos ocorridos em terra"*. Outros indicadores, de modo mais crítico, sequer apresentam dados, o que ocorre com 18 (dezoito) de um total de 58 (cinquenta e oito).

19. Quanto aos Indicadores Institucionais apresentados no item 2.4.6 do Relatório de Gestão de 2011 da CODESP, dos apenas 11 (onze) citados, 3 (três) deles se referem, na verdade, a indicadores de Desempenho Operacional: *"Tempo Médio de Permanência de Vagões no Porto de Santos"*, *"Participação do Porto de Santos no Mercado Brasileiro – Quantidade"* e *"Participação do Porto de Santos no Mercado Brasileiro – Valor".* Além disso, ainda conforme dados do sistema de indicadores, em praticamente todos há equívocos quanto aos seus dados ou sobre as variações anuais em relação às metas propostas.

III.IV – Avaliação da gestão de pessoas.

20. A força de trabalho na CODESP tem a seguinte composição:

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PRESIDENCIA.GOV.BR

Quadro 02 – Composição da Força de Trabalho

TIPOLOGIA	Quantidade		
	31/12/2009	31/12/2010	31/12/2011
Efetivos (inclusive os cedidos com ônus)	1.336	1.346	1.304
Empregados cedidos (com ou sem ônus)	73	68	59
Requisitados com ônus para CODESP	1	1	2
Requisitados sem ônus para CODESP	0	0	0
Estagiários	109	116	108
Aprendizes	55	54	53
Menores Patrulheiros (CAMPS)	50	52	66
Total	**1.624**	**1.637**	**1.592**

21. Importa mencionar que foi reiteradamente apontado nas auditorias anteriores a inexistência de controle de ponto dos empregados, situação que persiste. O assunto encontra-se detalhado na Informação 5 – Atendimento a Recomendações do Órgão de Controle Interno – Ciset/PR

22. Outro aspecto a ser mencionado refere-se à substituição de terceirizados em cumprimento às determinações contidas no Acórdão 1520/2006-TCU-Plenário, cujo prazo foi prorrogado por meio do Acórdão 2681/2011-TCU-Plenário. A Companhia realizou dois concursos públicos para várias categorias de serviços administrativos, substituindo terceirizados por empregados. Quanto à área operacional, informou que se encontram em andamento procedimentos para admissão de 34 Auxiliares Operacionais Portuários - AOP.

23. No que diz respeito ao cumprimento dos prazos indicados nos art. 7º e 11 da IN TCU Nº 55/2007 para cadastramento e registro no *Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – Sisac*,transcrevemos informação contida na Nota Técnica (FR) nº 44/2012 COFIP/CISET/SG-PR, de 29/5/2012:

> "*Com relação a concurso público para provimento de vagas no exercício de 2011, (...) a Companhia Docas de São Paulo informou que realizou por intermédio dos editais nº 01, 02 e 03/2011, publicados no DOU de 14/1/2011, seção 3. A homologação de resultado dos Editais nºs 1 e 3/2011 foi publicada no DOU de 20/5/2011, no qual foi divulgada a classificação dos aprovados. A homologação de resultado do Edital nº 2 para o cargo de Auxiliar Operacional Portuário foi publicada no DOU de 14/7/2011, Seção 3, e para o carga de Guarda Portuário foi publicada no DOU de 30/9/2011, seção 3.*
>
> *Contudo, após realizar pesquisa no Sistema SISACnet/TCU, verificamos que os atos não estavam disponibilizados para esta Secretaria, visto que ainda estavam vinculados a Controladoria-Geral da União(...).*
>
> *Diante do exposto, foi enviado, por intermédio de mensagem eletrônica, solicitação às Companhias Docas do Pará, São Paulo, Bahia, Espírito Santo e Ceará, para que promovessem solicitação junto ao Tribunal de Contas da União com vistas a vincular esta Secretaria de Controle Interno o respectivo código de jurisdição, no caso específico, o código 10012605.*
>
> *Em decorrência da não-vinculação daquelas Companhias Docas a este Órgão Setorial de Controle Interno, no âmbito do SISACnet, não foi possível avaliar o cumprimento de prazo estabelecido no art. 7º da IN TCU nº 55/2007, assim como não foram avaliadas as legalidades dos atos, visto que estamos aguardando a disponibilização dos atos para análise conclusiva".*

24. Quanto à consistência das informações prestadas pela UJ no relatório de gestão, em atendimento ao item 5 da Parte A do Anexo II da DN TCU nº 108/2010, salientamos que as informações contidas no quadro 4.1 do relatório divergem das apresentadas em resposta a solicitação de auditoria, as quais constam do **Quadro 02** acima.

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO - ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF - CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 - FAX: (0XX61) 3321-0755 - E-MAIL: CISETPR@PRESIDENCIA.GOV.BR

III.V – Avaliação da estrutura de controles internos

25. Conforme disposto no item 5 do anexo Anexo III à Decisão Normativa TCU nº 117/2011, foram selecionadas, para avaliação, as áreas Diretoria de Desenvolvimento Comercial – DC e Diretoria de Administração e Finanças – DF, por melhor representarem as atividades da Companhia.

26. A DC foi selecionada por ser responsável pelas principais atividades operacionais da Companhia. Dentre suas atribuições destacam-se a gestão de tráfego e atracação, de operações e do arrendamento de espaços e terminais. Quanto à DF, a escolha deveu-se ao volume de recursos geridos pela área (aproximadamente 171,5 milhões em 2011) e pela ampla gama de atividades sob sua responsabilidade (Gestão de pessoas, compras, serviços, licitações, contabilidade, faturamento, tesouraria e patrimônio).

27. Como resultado da nossa avaliação, que foi realizada com base na metodologia denominada *"Gerenciamento de Riscos Corporativos – Estrutura Integrada",* do *Committee of Sponsoring Organizations – COSO*, e que se encontra detalhada na **Informação 2 do Anexo III,** verificamos que as áreas examinadas necessitam aprimorar seus controles, e instituir metodologia formal de avaliação de risco.

28. Quanto à confirmação do posicionamento assumido pela unidade jurisdicionada no Relatório de Gestão quando do atendimento ao item 9 da Parte A do Anexo II da DN TCU nº 108/2010, não emitiremos opinião, pois nossos exames não abrangeram a Unidade como um todo, mas as áreas responsáveis pelas atividades descritas no parágrafo 18 deste Relatório.

III.VI – Avaliação acerca da aderência a critérios de sustentabilidade ambiental.

29. Para avaliação da aderência da Unidade a critérios de sustentabilidade ambiental, foram verificados os seguintes aspectos: (i) Adoção de critérios sustentáveis na aquisição de bens e serviços; (ii) as medidas empreendidas para obtenção de licença de operação para os portos e terminais sob sua responsabilidade; (iii) as ações empreendidas para atendimento a condicionantes das licenças ambientais prévia e de instalação de obras e empreendimentos; e (iv) a adoção de critérios de sustentabilidade específicos para atividades da operação portuária.

30. Os resultados estão descritos na **Informação 3 do Anexo III.**

III.VII – Avaliação sobre a gestão de tecnologia da informação (TI).

31. Em que pese a Unidade ter iniciado a adoção de algumas medidas para melhoria da sua gestão de TI, estas ainda não se encontram implementadas e não produziram efeitos.

32. Maiores detalhes quanto à nossa avaliação encontram-se **na Informação 4 do Anexo III.**

33. Salientamos que o gestor demonstra conhecer a necessidade de se estruturar, reformulando a área de informática, ora em vigor, diante das reais necessidades de uma empresa do porte da CODESP.

34. Urge que tais mudanças se deem, pois uma empresa como a CODESP não pode prescindir de bases de dados para fins gerenciais íntegras e confiáveis. Não pode basear seus controles internos em sistemas estanques e dissociados dos demais sistemas corporativos, sendo desenvolvidos pontualmente sem uma visão integrada, a ser proporcionada por um plano diretor que contemple a informação da empresa em toda a sua dimensão.

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO - ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF - CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 - FAX: (0XX61) 3321-0755 - E-MAIL: CISETPR@PRESIDENCIA.GOV.BR

35. Para tanto, a fim de realmente disponibilizar junto à empresa um adequado sistema de desenvolvimento, baseado em um PDI – Plano Diretor de Informática, que venha a contemplar toda a informação corporativa, se faz mister, a nosso ver, uma mudança no próprio organograma da empresa com relação à topologia, no que concerne às áreas de TI, que contemple ações da magnitude concernente à transformação e crescimento da companhia.

III.VIII – Avaliação da situação das transferências mediante convênio ou instrumentos congêneres.

36. No Quadro 03 abaixo relacionamos os instrumentos celebrados pela CODESP e relatados na comunicação DP-GD/175.2012, em resposta à Diligência n° 105/2012 emitida por esta Ciset. Além desses, inserimos as informações do Termo de Cooperação firmado com a Delegacia de Polícia Federal de Santos e analisado durante os trabalhos de campo.

Quadro 03 – Relação de Convênios e instrumentos congêneres vigentes em 2011

N° do Instrumento	Convenentes ou Cooperado	Objeto	Início de Vigência	Fim de Vigência	Previsão de Repasse de Recurso Financeiro?
Convênio SEP n° 002/2007-DC	Secretaria Especial de Portos	Descentralizar à CODESP a administração do Porto de Laguna	Janeiro de 2008	Dezembro de 2012 – 3° Termo Aditivo	Sim (previsão de ressarcimento à CODESP, em caso de insuficiência de receitas)
Termo de Cooperação Técnica n° 007/2010	Prefeitura Municipal de Santos	Implantação de grupo de trabalho paritário para o desenvolvimento de análises e estudos conjuntos das necessidades de acessibilidades para expansão das atividades portuárias, retroportuárias e outras atividades correlatas, na região Barnabé-Bagres	Abril de 2010	Abril de 2012	Não
Termo de Cooperação Técnica s/n°	Prefeitura Municipal de Santos	Implantação do plano de revitalização de áreas portuárias e integração com áreas urbanas, situadas no Valongo	Abril de 2010	Abril de 2014	Não
Acordo de Cooperação Técnica s/n°	Autoridade Portuária de Valência e Prefeitura Municipal de Santos	Acordo de Cooperação Técnica, comercial e de capacitação	Março de 2010	Março de 2012, após, prorrogações anuais automáticas	Não
Convênio n° 001/2011-CET	Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos	Delegação à CODESP das competências atribuídas ao município pelo Código Brasileiro de Trânsito, para atuação dentro dos limites do Porto Organizado	Janeiro de 2011	Janeiro de 2016	Não
Termo de Cooperação s/n°	Delegacia da Polícia Federal em Santos	Patrulhamento do cais do Porto de Santos e de navios ancorados na baía de Santos	Dezembro de 2010	Dezembro de 2012 – 1° Termo Aditivo	Sim- fornecimento pela CODESP de até 3.000 L de óleo diesel marítimo/mês, aproximadamente R$ 100.000,00 ao ano.

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO - ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF - CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 - FAX: (0XX61) 3321-0755 - E-MAIL: CISETPR@PRESIDENCIA.GOV.BR

37. Apenas dois instrumentos preveem repasse de recursos. O primeiro deles é o Convênio SEP n° 002/2007-DC, firmado com a Secretaria Especial de Portos para que a CODESP administre o Porto de Laguna. O item 3 da Cláusula 4ª desse convênio define que *"no caso de insuficiência de receitas para a execução de serviços portuários, poderão as mesmas serem complementadas com recursos provenientes do Orçamento Geral da União, consignados pela SEP".* Nesse sentido e de acordo com informações contidas no item 5 do Relatório de Gestão de 2011 da Unidade, a CODESP remeteu à Laguna o total de R$ 6.509.000,00, sendo: R$ 1.041.000,00 em 2008, R$ 1.470.000,00 em 2009, R$ 2.007.000,00 em 2010 e R$ 1.991.000,00 em 2011, não havendo, até a data da emissão daquele relatório, ressarcimento por parte da SEP, mesmo após manifestações da CODESP.

38. O outro instrumento que prevê repasse de recursos é o Termo de Cooperação celebrado com a Delegacia da Polícia Federal em Santos, pelo qual a CODESP fornece, mensalmente, até 3.000 litros de óleo diesel marítimo para que seja realizado o patrulhamento do cais do porto e de navios ancorados na baía. Isso significa, aproximadamente, até R$ 100.000,00 ao ano.

39. A seguir tecemos comentários sobre os pontos a serem cumpridos por exigências do item 8 do Anexo III à decisão normativa TCU nº 117/2011:

a) A consistência das informações prestadas pela UJ no relatório de gestão sobre este tema.

40. O Relatório de Gestão, em seu item 5, apresenta informações de apenas três instrumentos. Sobre o Convênio firmado com a Secretaria Especial de Portos, SEP/002/2007-DC, principalmente quanto aos valores empregados pela CODESP em função de insuficiência de receitas e até então não ressarcidos pela SEP, e sobre os acordos firmados na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Advocacia Geral da União – AGU, um com o Ministério dos Transportes e outro com o Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre, ambos em função de débitos relativos às remessas de valores da CODESP a Hidrovias e que não são convênios ou instrumentos congêneres.

41. Portanto, de todos os demais instrumentos, no Relatório de Gestão constam informações apenas sobre aquele firmado com a SEP para a administração do Porto de Laguna.

b) O volume de recursos transferidos pela UJ comparado à quantidade de termos vigentes no exercício de referência.

42. Em 2011 a CODESP transferiu R$ 1.991.000,00 à Administração do Porto de Laguna, Convênio SEP n° 002/2007-DC, e aproximadamente R$ 100.000,00 em óleo diesel marítimo em função do termo de cooperação celebrado com a Delegacia da Polícia Federal em Santos.

c) A situação da prestação de contas pelos agentes recebedores dos recursos.

43. Não há informações sobre prestação de contas, sendo esse um dos pontos abordados na **Constatação n° 21**, referente ao Termo de Cooperação com a Delegacia da Polícia Federal em Santos.

d) A situação do tratamento às contas prestadas ao órgão ou unidade concedente, repassador dos recursos.

44. Não há informações sobre contas prestadas.

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO - ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF - CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 - FAX: (0XX61) 3321-0755 - E-MAIL: CISETPR@PRESIDENCIA.GOV.BR

e) A observância pela UJ das exigências previstas nos artigos 11 e 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

45. Essas exigências não se aplicam aos dois instrumentos dos quais decorreram transferências de recursos, pois em ambos os casos os receptores pertencem à Administração Federal.

f) A estrutura de controles da UJ concedente/contratante para: i) garantir o alcance dos objetivos definidos nos respectivos instrumentos; ii) para analisar a prestação de contas; iii) para realizar as fiscalizações da execução do objeto da avença, inclusive por intermédio de verificações físicas e presenciais.

46. Considerando a quantidade reduzida de termos vigentes, entendemos não ser necessária uma estrutura específica dentro da Unidade para geri-los. Em nosso entendimento se faz necessário, todavia, capacitar alguns empregados nos assuntos, para que possam cumprir devidamente essas atribuições.

g) As Tomadas de Contas Especiais (TCE) relacionadas às transferências abertas para apuração de responsabilidades e quantificação e ressarcimento do dano.

47. Em 2011, a CODESP não apresentou à Ciset processo de tomada de contas especial relacionada a convênio ou instrumento congênere.

h) A conformidade do chamamento público com o disposto no parágrafo único do art. 4º e art. 5º do Decreto nº 6.170/2007, caso a unidade jurisdicionada tenha se utilizado da prerrogativa de que trata o caput do art. 4º do Decreto nº 6.170/2007;

48. Não coube aplicação desse dispositivo à CODESP em 2011.

i) A qualidade e a completude das informações referentes a contratos e convênios ou outros instrumentos congêneres inseridas, respectivamente, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria – SICONV, conforme estabelece o § 3º do art. 19 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010.

49. De acordo com as informações presentes na introdução do Relatório de Gestão de 2011, a Unidade entende que esse item não se lhe aplica, pois se trata de empresa de economia mista que não recebe recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

50. Divergimos do entendimento da Unidade, que não vem cumprindo o disposto no § 3º, do art. 19, da Lei nº 12.309/2010. Esse ponto já foi objeto de constatação na auditoria de gestão do exercício anterior.

III.IX – Avaliação, por amostragem, da regularidade dos processos licitatórios.

51. Foram avaliados, na forma do item 9 do Anexo III à Decisão Normativa TCU nº 117, os seguintes aspectos:

a) Sobre a totalidade das contratações feitas pela UJ:

i. quantidade de processos licitatórios realizados e os montantes contratados no exercício pela UJ, considerando diversas modalidades, inclusive dispensa e

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO - ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF - CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 - FAX: (0XX61) 3321-0755 - E-MAIL: CISETPR@PRESIDENCIA.GOV.BR

inexigibilidade;

52. No exercício de 2011, a CODESP realizou procedimentos de aquisição de bens e serviços no montante de **R$ 158.474.676,38**, nas seguintes modalidades:

Quadro 04 – Licitações por modalidade

Modalidade	Quantidade	Valor (R$)
Concorrência	16	138.647.744,94
Tomada de preços	2	1.408.332,48
Pregão	32	4.682.150,18
Convite	7	593.557,11
Dispensa de licitação	28	9.995.766,51
Inexigibilidade	21	3.147.125,16
Total	**106**	**158.474.676,38**

ii. estrutura de controles da UJ com vista a garantir a regularidade das contratações.

53. Para garantir a regularidade sob os aspectos técnicos, a Unidade conta com uma gerência de Compras e Serviços e uma gerência de Licitações e Contratos, vinculadas à Superintendência de Administração. As áreas demandantes são responsáveis por estabelecer os requisitos das contratações. Consideramos esse modelo adequado, devendo a Unidade preocupar-se em manter profissionais suficientes para atender à demanda.

54. Quanto aos aspectos jurídicos, embora a Unidade disponha de uma superintendência jurídica, observamos um processo de terceirização excessiva quanto aos serviços advocatícios.

b) Sobre os processos da amostra:

55. Os processos, incluindo aqueles relativos aos pregões e concorrência, foram selecionados com base no critério da materialidade, e o exame contemplou os aspectos relativos à: motivação da contratação, adequabilidade da modalidade, objeto e valor da contratação.

56. Para avaliar a regularidade dos procedimentos licitatórios foi definida uma amostra no valor global de **R$ 87.332.236,88**, correspondente a 55,10%, englobando processos examinados durante os trabalhos em campo desta auditoria. Os processos examinados estão relacionados no **Quadro 05**, que também apresenta processos de arrendamento e permissão de uso de áreas portuárias, porém, os valores dos instrumentos deles decorrentes não fazem parte do total da amostra global, por envolverem valores variáveis.

Quadro 05 – Amostra de processos de licitação (examinados nesta auditoria de avaliação da gestão)

Convite n° 2/2011, Processo n° 36275/11-61	
i. identificação do Contratado:	Deloitte Touche Tohmatsu Consultores LTDA. CNPJ. Nº 62.484.951/0001-30
ii. motivação da contratação:	Desenvolvimento de ferramenta
iii. modalidade	Convite
iv. objeto	Prestação dos serviços de desenvolvimento de uma ferramenta de apoio a decisão, baseada em um modelo de previsão de demandas do Porto de Santos.
v. valor da contratação	R$ 129.070,20
vi. nº contrato	DP/59.2011
vii. conclusão sobre a regularidade dos processos avaliados	Regular, exceto pelos aspectos relatados na Constatação 20 do Anexo I
Inexigibilidade de Licitação, Processo n° 49760/11-50	
i. identificação do Contratado :	Oracle do Brasil Sistema LTDA. CNPJ. n° 59.456.277/0001-76
ii. motivação da contratação:	Vencimento de licença de software
iii. modalidade	Inexigibilidade de Licitação, artigo 25 da Lei n° 8.666/1993.
iv. objeto	Prestação dos serviços de atualização de licenças de software e suporte técnico da Oracle.

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO - ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF - CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 - FAX: (0XX61) 3321-0755 - E-MAIL: CISETPR@PRESIDENCIA.GOV.BR

v. valor da contratação	R$ 109.071,60
vi. n° contrato	DP/01.2012
vii - conclusão sobre a regularidade dos processos avaliados	Regular, exceto pelo aspecto relatado na constatação 11 do Anexo II
Dispensa de Licitação, Processo n° 43829/11-31	
i. identificação do Contratado:	Organização de Desenvolvimento Cultural e Preservação Ambiental – AMABRASIL. CNPJ. n° 06.056.498/0001-90
ii. motivação da contratação:	Conforme resposta ao questionamento 1.1, alínea b, da Solicitação de Auditoria n° 30/2012, *"o artigo 6° da Instrução Normativa n° 1/2009 da SECOM-PR, em seu inciso III, estabelece que devem ser valorizados e estimulados os patrocínios que "promovam a inovação, o desenvolvimento regional sustentável e a geração de emprego e renda para a população local." No que concerne aos procedimentos para as ações de patrocínio da CODESP, a Resolução DP n° 44.2011, balizada pelos artigos 4° e 5° da mesma IN n° 1, versa que estas ações devem ser orientadas pela "aplicação dos recursos de forma regionalizada, especialmente dos projetos que contem com benefício fiscal," bem como no "respeito à diversidade étnica e cultural, promoção da cidadania e do desenvolvimento humano." Some-se a isso o regulamento para patrocínios desta Autoridade Portuária, que estabelece como critérios para seleção a "perspectiva da contribuição ao enriquecimento sociocultural da comunidade" além da " expectativa de interesse público," entre outros. A CODESP busca engajar-se em projetos que promovam a integração da cidade ao porto, sobretudo na recuperação do centro histórico da cidade de Santos, como bem demonstram os projetos da CODESP para a revitalização da área e construção de um grande complexo da lazer entre os armazéns 1 e 8, no cais do Valongo. No caso da Restauração do Casarão do Valongo propriamente dita, propõe-se a inserção de um museu evocativo ao universo do atleta do século, Pelé. Trata-se de um ídolo nacional e figura eminentemente relacionada à história de Santos. Ademais, o projeto implanta um serviço envolvido em atividades de integração comunitária de museologia participativa. Por todas essas razões, optou-se por incluir o referido projeto entre os patrocínios concedidos para o ano de 2012 por esta Companhia Docas."*
iii. modalidade	Dispensa de Licitação, artigo 18 da Lei n° 9874/1999 – Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet)
iv. objeto	Patrocínio, a caráter cultural e artístico, do Projeto AMABRASIL "Restauração do Casarão do Valongo – Museu Pelé".
v – valor da contratação	R$ 200.000,00
vi. nº do contrato	DP-ED/286.2011
vii. conclusão sobre a regularidade dos processos avaliados	Foram verificadas falhas formais relatadas na Constatação 10 do Anexo II
Inexigibilidade de Licitação, Processo n° 37416/11-27	
i. identificação do Contratado :	Companhia Brasileira de Cartuchos – CBC. CNPJ. n° 57.494.031/0010-54
ii. motivação da contratação:	Realização do curso de formação de guardas portuários, bem como para o treinamento de tiro da guarda portuária.
iii. modalidade	Inexigibilidade de Licitação, artigo 25, inciso I, Lei n° 8.666/1993.
iv. objeto	Aquisição de cartuchos de munição para utilização da superintendência da guarda portuária nos cursos de formação e de treinamento de guardas portuários.
v. valor da contratação	R$ 120.000,00
vi . nº do contrato	**DP/45.2011**
vii. conclusão sobre a regularidade dos processos avaliados	Ausência de pesquisa de preços e condução indevida de processo administrativo em caráter de urgência, conforme relatado nas constatações 18 e 19 do Anexo I
Convite n° 11/2010, Processo n° 29129/10-07	
i. identificação do Contratado:	CF Comércio e Sistemas Contra Incêndio LTDA. CNPJ. n° 10.724.859/0001-05
ii. motivação da contratação:	Implantação do sistema de prevenção de combate a incêndio no edifício da usina hidrelétrica de Itatinga

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO - ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF - CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 - FAX: (0XX61) 3321-0755 - E-MAIL: CISETPR@PRESIDENCIA.GOV.BR

iii. modalidade	Convite
iv. objeto	Execução dos serviços de implantação do sistema de prevenção de combate a incêndio no edifício da usina hidrelétrica de Itatinga da Codesp.
v. valor da contratação	R$ 149.356,59
vi. nº contrato	**DP/21.2011**
vii. conclusão sobre a regularidade dos processos avaliados	Regular, exceto pelos aspectos relatados na Constatação 20 do Anexo I
Pregão Eletrônico n° 9/2011, Processo n° 16295/11-16	
i. identificação do Contratado:	SOSEL – Soluções em Serviços e Equipamentos LTDA – EPP. CNPJ. n° 02.313.959/0001-02
ii. motivação da contratação:	Serviços de reprografia
iii. modalidade	Pregão Eletrônico
iv. objeto	Prestação dos serviços continuados de locação de máquinas, conforme elementos técnicos, apenso II do edital locação de máquinas digitais para extração de cópias reprográficas e impressão.
v. valor da contratação	R$ 132.900,00
vi. nº contrato	**DP/33.2011**
vii. conclusão sobre a regularidade dos processos avaliados	Regular
Concorrência n° 10/2010, Processo n° 17894/10-85	
i. identificação do Contratado :	CONSTRAN S/A – Construções e Comércio. CNPJ. n° 61.156.568/0001-90
ii. motivação da contratação:	Contratação de obras e serviços – Avenida Perimetral Margem Esquerda
iii. modalidade	Concorrência
iv – objeto	Execução de obras e serviços para melhoria do sistema viário da margem esquerda do Porto de Santos - avenida perimetral, situada no município de Guarujá/SP.
v. valor da contratação	R$ 51.953.348,99
vi. n° contrato	DP/24.2011
vii. conclusão sobre a regularidade dos processos avaliados	Foram observadas as irregularidades relatadas nas constatações 6 a 13 do anexo I
Dispensa de Licitação, Processo n° 12767/11-61	
i. identificação do Contratado:	Wald e Associados Advogados. CNPJ. n° 29.550.787/0001-47
ii. motivação da contratação:	Defender a CODESP na cobrança ajuizada pela Portus.
iii. modalidade	Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso IV, Lei 8.666/1993.
iv. objeto	Defender os interesses da Codesp nos autos da ação de cobrança n° 0300323.13.2010.8.19.0001, ajuizada por Portus – instituto de seguridade social, em trâmite perante a MM. 21ª vara cível do Rio de Janeiro, até trânsito em julgado da ação e extinção do processo.
v. valor da contratação	R$ 480.000,00
vi. nº do contrato	**DP-ED/74A.2011**
vii. conclusão sobre a regularidade dos processos avaliados	Regular, exceto pelo aspecto relatado na Constatação 8 do anexo II
Concorrência n° 8/2011, Processo n° 9031/11-24	
i. identificação do Contratado :	DTA Engenharia LTDA. CNPJ. n° 02.385.674/0001-87
ii. motivação da contratação:	Manutenção das condições de navegabilidade do Porto de Santos
iii. Modalidade	Concorrência
iv. objeto	Execução dos serviços de dragagem de manutenção e de aprofundamento com critério de medição "in situ", dos acessos aos berços de atracação (bacias de evolução) do Porto de Santos.
v. valor da contratação	R$ 17.803.060,00
vi . nº do contrato	**DP/06.2012**
vii. conclusão sobre a regularidade dos processos	Foram observadas as irregularidades relatadas nas constatações 14, 15 e 17 do Anexo I e Constatações 1 a 5 do Anexo II

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO - ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF - CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 - FAX: (0XX61) 3321-0755 - E-MAIL: CISETPR@PRESIDENCIA.GOV.BR

avaliados	
Convite n° 13/2010, Processo n° 31950/10-94	
i. identificação do Contratado:	Bit Engenharia LTDA. CNPJ. nº 01.380.042/0001-68
ii. motivação da contratação:	Contratação de consultoria
iii. modalidade	Convite
iv. objeto	Prestação dos serviços de consultoria técnica visando o desenvolvimento de estudos relativos à acessibilidade dos modais rodoviário e ferroviário a ambas as margens do Porto de Santos, assim como outros estudos correlatos à esses modais.
v. valor da contratação	R$ 149.971,50
vi. nº contrato	DP/02.2011
vii. conclusão sobre a regularidade dos processos avaliados	Regular, exceto pelos aspectos relatados na Constatação 20 do Anexo I
Concorrência n° 9/2011, Processo n° 9032/11-97	
i. identificação do Contratado:	Bandeirantes Dragagem e Construção LTDA. CNPJ. n° 44.520.609/0001-67
ii. motivação da contratação:	Manutenção das condições de navegabilidade do Porto de Santos
iii. modalidade	Concorrência
iv. objeto	Execução dos serviços de dragagem de manutenção e de aprofundamento com critério de medição "in situ", dos berços de atracação do Porto de Santos.
v. valor da contratação	R$ 16.105.458,00
vi. nº contrato	**DP/08.2012**
vii. conclusão sobre a regularidade dos processos avaliados	Foram observadas as irregularidades relatadas nas constatações 14 a 17 do Anexo I e Constatações 1 a 7 do Anexo II
Permissão de Uso n° 05.2011, Processo nº 32817/11-91	
i. identificação do Contratado :	A. Nunes e Companhia LTDA. CNPJ. n° 86.434.727/0006-07
ii. motivação da contratação:	A. Nunes ocupava área, provavelmente desde 1999, que havia sido repassada pela Portobrás, em 1992, à Santa Fé Combustíveis LTDA, conforme exposto no Relatório da Comissão instituída através da Resolução DP/96.2009, de março de 2011. A. Nunes ocupará a área enquanto se prepara processo licitatório com mesmo objeto.
iii. modalidade	Permissão de uso em caráter unilateral e título precário.
iv – objeto	Três áreas pertencentes à administração do Porto de Laguna, sendo uma de 77,09 m², a segunda de 158,76 m², e a terceira de 79,86 m², totalizando 315,70 m² (trezentos e quinze metros e setenta centímetros quadrados) para a comercialização de óleo combustível e lubrificante, bem como artigos e suprimentos náuticos.
v. valor da contratação	R$ 1.079,69 + 2,0% sobre faturamento bruto, ao mês
vi. nº do contrato	**TPU n° 05.2011**
vii. conclusão sobre a regularidade dos processos avaliados	Conforme relatado na Constatação 22 do Anexo I
Permissão de Uso nº 03.2011, Processo n° 19566/11-68	
i. identificação do Contratado:	Anjo Pesca – Indústria e Comércio de Pescados LTDA. CNPJ. n° 79.530.622/0002-62
ii. motivação da contratação:	Manutenção dos empregos decorrentes do funcionamento do frigorífico, pela Permissionária, enquanto processo licitatório é desenvolvido, além de evitar perdas de receitas ao porto. Este TPU n° 03.2011 substitui o TPU n° 04.2003 (Acopesa).
iii. modalidade	Permissão de uso em caráter unilateral e título precário.
iv. objeto	Área de 3321,61 m² contemplando um armazém onde está instalado um frigorifico, equipamento e instalações de infraestrutura e demais edificações, e demais áreas adjacentes com 1443,67m², totalizando 4765,28m².
v. valor da contratação	R$ 11.359,90 (frigorífico) + R$ 1.689,09 (áreas adjacentes) + R$ 17.620,00 (equipamentos e instalações), ao mês
vi. nº do contrato	**TPU n° 03.2011**
vii. conclusão sobre a regularidade dos processos	Conforme relatado na Constatação 22 do Anexo I

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO - ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF - CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 - FAX: (0XX61) 3321-0755 - E-MAIL: CISETPR@PRESIDENCIA.GOV.BR

avaliados	
Concorrência n° 08/98, Processo n° 41257/97-91	
i. identificação do Contratado:	Marimex Despachos, Transportes e Serviços LTDA. CNPJ. n° 45.050.663/0001-59
ii. motivação da contratação:	Exploração de área portuária.
iii. modalidade	Concorrência (Arrendamento de área portuária)
iv. objeto	Área localizada em Outeirinhos, abrangendo as áreas dos armazéns PVP (pátios de volumes pesados), XXIV, XXV e parte do XXX e áreas adjacentes, para movimentação de contêineres nas correntes de importação e exportação. margem direita.
v. valor da contratação	Variável em função da área.
vi. nº do contrato	**DP/16.2000**
vii. conclusão sobre a regularidade dos processos avaliados	Irregularidades em termo aditivo, conforme relatado nas Constatações 5 e 6 do Anexo I
Concorrência n° - , Processo n° 43407/92-78	
i. identificação do Contratado:	Deicmar S. A. CNPJ. n° 58.188.756/0001-96
ii. motivação da contratação:	Exploração de área portuária.
iii. modalidade	Unificação de contratos anteriores de arrendamentos de áreas portuárias
iv. objeto	Áreas situadas no Saboó, visando à movimentação de mercadorias de importação e exportação, a movimentação e reparos de contêineres, bem como a movimentação da sua frota de veículos e/ou equipamentos (contêineres, empilhadeiras, chassis, porta-contêineres, etc.), e/ou de empresas do seu grupo. Margem direita.
v. valor da contratação	Variável em função da área.
vi. nº do contrato	**CA 011/91**
vii. conclusão sobre a regularidade dos processos avaliados	Não anulação de termo aditivo irregular, conforme relatado na Constatação 2 do Anexo I
Concorrência n° 02/98, Processo n° 36611/97-29	
i. identificação do Contratado:	T – Grão Cargo Terminal de Granéis S.A. CNPJ. nº 02.933.023/0001-84
ii. motivação da contratação:	Exploração de área portuária.
iii. modalidade	Concorrência (Arrendamento de área portuária)
iv. objeto	Áreas localizadas em Outeirinhos abrangendo o silo e áreas adjacentes, para movimentação e armazenagem de granéis sólidos de origem vegetal. Margem direita.
v. valor da contratação	Variável em função da área.
vi. nº do contrato	**PRES/031.98**
vii. conclusão sobre a regularidade dos processos avaliados	Irregularidades na celebração de termo aditivo, conforme Constatação 1 do Anexo I
Termo de Permissão de Uso n° 04.2003 , Processo n° 17055/03-20	
i. identificação do Contratado:	Acopesa – Auxiliar de Comércio Pesqueiro LTDA. CNPJ. n° 05.232.562/0001-84
ii. motivação da contratação:	Permissão de uso de frigorífico desativado, então, há cerca de 15 anos, sendo que o processo licitatório da área em questão estava suspenso por determinação ministerial, conforme teor da Correspondência Interna n° 056/2003 da Administração do Porto de Laguna, folhas 1 a 3 do processo. O arrendamento, por outro lado, representaria a recuperação e manutenção da área e recursos para o porto.
iii. modalidade	Permissão de uso em caráter unilateral e título precário.
iv. objeto	Edificação denominada Armazém Frigorífico, com 1.338,54m2, e de uma área adjacente de 1.000,00m2, pertencente à Administração do Porto de Laguna, em Santa Catarina, para processamento e armazenamento de pescados.
v. valor da contratação	R$ 5.066,70/mês, em 2011.
vi. nº do contrato	**TPU n° 04.2003, rescindido em 25/3/2011.**
vii. conclusão sobre a regularidade dos processos avaliados	Conforme relatado na Constatação 22 do Anexo I

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO - ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF - CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 - FAX: (0XX61) 3321-0755 - E-MAIL: CISETPR@PRESIDENCIA.GOV.BR

57. Os resultados detalhados estão apresentados nas constatações **01 a 22 do Anexo I e 01 a 10 do Anexo II**.

III.X – Irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo.

58. Não foram identificadas irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo.

III.XI – Falhas e irregularidades constatadas que não resultaram em dano ou prejuízo.

59. Foram identificadas falhas que, no nosso entendimento, não resultaram dano ou prejuízo à empresa, conforme abaixo:

CONSTATAÇÃO 1: Formalização de termo aditivo em contrato de arrendamento para o qual acréscimos anteriores de área haviam sido considerados irregulares pelo TCU, sem retornar à área originalmente contratada

CONSTATAÇÃO 2: Não adoção de providências para anulação de termo aditivo determinada pela ANTAQ

CONSTATAÇÃO 3: Descumprimento de termos da Resolução ANTAQ nº 2046

CONSTATAÇÃO 4: Não aplicação de multa por descumprimento de obrigação contratual

CONSTATAÇÃO 5: Acréscimo de área ao contrato DP/16.2000 sem licitação para compensação por redução de área de dimensão aproximadamente equivalente

CONSTATAÇÃO 6: Descumprimento de condição contida na Resolução ANTAQ nº 1956

CONSTATAÇÃO 7: Indícios de sobrepreço no orçamento-base da CODESP para a concorrência nº 10/2010

CONSTATAÇÃO 8: Formalização de contrato com base em informação inexata prestada pela superintendência jurídica

CONSTATAÇÃO 9: Atraso na designação de responsável pela fiscalização de obra

CONSTATAÇÃO 10: Falhas no julgamento da proposta de preços da concorrência 10/2010

CONSTATAÇÃO 11: Alteração nos critérios de medição posteriormente à licitação

CONSTATAÇÃO 12: Elidida

CONSTATAÇÃO 13: Condicionantes da Licença Ambiental nº 502/2008 pendentes de atendimento

CONSTATAÇÃO 14: Ausência de projeto básico

CONSTATAÇÃO 15: Falhas na composição do BDI

CONSTATAÇÃO 16: Não aplicação de sansões a empresa contratada por descumprimento de cláusula contratual

CONSTATAÇÃO 17: Início de obras de dragagem cuja etapa de aprofundamento não dispõe de licenciamento ambiental

CONSTATAÇÃO 18: Contratação por dispensa de licitação sem a realização de pesquisa de preços

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO - ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF - CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 - FAX: (0XX61) 3321-0755 - E-MAIL: CISETPR@PRESIDENCIA.GOV.BR

CONSTATAÇÃO 19: Condução indevida de processo administrativo instruído em caráter de urgência

CONSTATAÇÃO 20: Não repetição de convites que obtiveram menos de três propostas válidas

CONSTATAÇÃO 21: Falhas no acompanhamento da execução do objeto do Termo de Cooperação firmado com a Delegacia da Polícia Federal em Santos

CONSTATAÇÃO 22: Fragilidades na gestão de áreas do Porto de Laguna

III.XII – Avaliação individualizada sobre as justificativas apresentadas pelos responsáveis sobre as irregularidades verificadas na auditoria de gestão e incluídas no relatório de auditoria de gestão do exercício.

60. A manifestação da Unidade constou da Carta DP-GD/331.2012, e foi inserida nos Anexos I a IV deste relatório, seguida da correspondente avaliação.

III.XIII – Avaliação sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730/1993, relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas.

61. O gerenciamento das atividades de recepção das Declarações de Bens e Rendas - DBR cabe à Gerencia de Relações Trabalhistas e Sindicais – GFR. O controle das entregas é efetuado através de planilha eletrônica, não dispondo a Unidade de sistema informatizado para tal. O documento é encaminhado pelo remetente à GFR, em envelope lacrado, o qual deverá conter cópia da DBR, que as guarda em armário chaveado. A Unidade, segundo informou, não adota sistemática de autorização eletrônica da autoridade ou servidor para acesso a informações constantes da base de dados da Receita Federal do Brasil.

62. A Companhia continua a exigir, anualmente, apenas as declarações dos empregados ocupantes de funções comissionadas, não o fazendo para a totalidade dos seus empregados, em desacordo com o estabelecido na Lei nº 8.730/93. Salientamos que o fato já havia sido apontado na auditoria de gestão do exercício anterior.

63. A Unidade também informou não realizar nenhum tipo de análise com o intuito de identificar eventuais incompatibilidades de patrimônio com a remuneração recebida.

64. As informações prestadas pela Unidade quanto à quantidade de DBR recebidas está apresentada no **Quadro 06**.

Quadro 06 – Quantidade de declarações de bens e rendas informadas pela Unidade

Detentores de Cargos e Funções obrigados a entregar a DBR	Situação em relação às exigências da Lei nº 8.730/93	Momento da Ocorrência de Obrigação de Entregar a DBR		
		Posse ou início do exercício de Função ou Cargo	Final doexercício daFunção ou Cargo	Final do exercício financeiro
Funções Comissionadas (Cargo, Emprego, Função de Confiança ou em comissão)	Obrigados a entregar a DBR	0	0	69
	Entregaram a DBR	0	0	69
	Não cumpriram a obrigação	0	0	0

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO - ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF - CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 - FAX: (0XX61) 3321-0755 - E-MAIL: CISETPR@PRESIDENCIA.GOV.BR

III.XIV – Avaliação sobre a gestão do patrimônio imobiliário.

65. Conforme constou do relatório de Auditoria de Gestão do exercício anterior, o último levantamento dos bens imóveis da União sob a guarda da CODESP ocorreu em 1986, por iniciativa da extinta PORTOBRÁS – Empresa de Portos do Brasil. A ausência de um inventário de bens, em especial de bens imóveis, já havia sido apontada nos Relatórios de Auditoria referentes aos exercícios de 2003, 2004, 2007 e 2009.

66. A CODESP, visando atender determinação da ANTAQ, realizou a Concorrência nº 02/2011 para contração de serviços de levantamento de bens móveis e imóveis, próprios e da União, e de sua avaliação patrimonial. Foi contratada a Empresa Deloitte Touche Tohmatsu. A execução dos serviços encontra-se em sua primeira fase, que consiste no levantamento da relação de bens, de suas características e estado de conservação. A avaliação será efetuada em uma segunda etapa.

67. Reafirmamos o entendimento de que a pendência somente estará solucionada com a conclusão do levantamento.

68. A seguir, apresentamos nossa avaliação quanto à gestão do patrimônio imobiliário da Companhia, que contemplou os seguintes aspectos, em conformidade com o item 17 do Anexo III à DN TCU nº 117/2011:

a) suficiência da estrutura de pessoal da UJ para bem gerir os bens imóveis sob sua responsabilidade, da União, próprios ou locados de terceiros;

69. A gestão é realizada pela Gerência de Patrimônio e Desmobilização – GFD, e tem entre suas atribuições o planejamento, gerenciamento, organização e controle de patrimoniais, tanto móveis como imóveis. O quadro da gerência é composto, segundo informações da Companhia, por:

- 01 gerente (nível superior)
- 02 técnicos de serviço portuário (nível médio)
- 01 supervisor de manutenção portuária (nível médio)
- 01 estagiário
- 01 aprendiz – primeiro emprego (meio período)
- 01 patrulheiro – contínuo.

70. A princípio, poderíamos avaliar a estrutura como adequada. Observamos, entretanto, a partir da lista de atribuições e das rotinas de procedimentos apresentadas em resposta à solicitação de auditoria, que as atividades diárias da gerência estão voltadas principalmente à gestão dos bens móveis.

71. O fato de não haver, até o momento, um inventário de bens imóveis, e de ter havido a necessidade contratar serviços de terceiros para a sua elaboração, constitui-se em indício de que a Unidade não esteja adequadamente estruturada, em termos de quantitativo de pessoal próprio voltado à gestão de seus imóveis.

72. Outro fato que corrobora o indício é a grande quantidade de imóveis pendentes de regularização ou legalização. Segundo informação da Companhia, "*a grande maioria dos bens imóveis carece de regularização e legalização, uma vez que os mesmos são de propriedade da União Federal e estão sob uso e guarda da CODESP e foram concebidos em áreas ganhas ao mar, através de aterro em terrenos de marinha".*

73. Ainda que a regularização desses imóveis dependa da atuação da Secretaria de Patrimônio da União - SPU, é certo que a área de patrimônio da CODESP, responsável pela administração

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PRESIDENCIA.GOV.BR

desses imóveis, deveria atuar em conjunto com aquela Secretaria, fornecendo dados e informações, realizando levantamentos que se fizessem necessários, e adotando quaisquer medidas necessárias. Para tal, sua área de patrimônio deveria estar devidamente estruturada, com pessoas capacitadas para atuação específica sobre os bens imóveis (ainda que não tenham apenas essa atribuição, mas estejam aptas a exercê-la).

b) existência ou não de estrutura tecnológica para gerir os imóveis:

74. Transcrevemos, a seguir, informações prestadas pela Unidade, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 4/2012:

"*São mantidos dois sistemas de controle interno de bens imóveis:*

1. *Cadastro de terrenos – com informações referentes a codificação, localização, área e valor.*
2. *Cadastro de edifícios – com informações referentes a codificação, localização, área, valor do bem, valor depreciado e valor líquido.*
   Dentro destes sistemas são controlados os bens pertencentes à União.
   O sistema é baseado em informações levantadas e consolidadas em fichas pela Gerência de Patrimônio, e fornecidas em planilhas, como meio de entrada para o sistema.
   Estes dados são arquivados em meio eletrônico, são emitidos relatórios periodicamente atualizados dos cadastros acima mencionados.

c) correção e completude dos registros dos imóveis no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet, quando de uso obrigatório pela UJ;

75. Questionada acerca do assunto, por meio da Solicitação de Auditoria nº 4/2012, a CODESP informou que: "*Ainda não possuímos registro dos bens imóveis no sistema Spiunet, com códigos RIP".*

d) análise comparativa dos gastos realizados com a manutenção dos imóveis da próprios e da União e com os gastos com a manutenção de imóveis locados de terceiros; e) regularidade dos processos de locação de imóveis de terceiros, principalmente em relação à adequação dos preços contratuais dos aluguéis aos valores de mercado; f) indenização, pelos locadores, das benfeitorias úteis e necessárias realizadas no exercício pelos entes públicos locatários, nos termos do art. 35 da Lei nº 8.245/91;

76. A análise desses temas não se aplica à Unidade, que não se utiliza de bens locados de terceiros.

g) existência de segregação contábil suficientemente analítica para a distinção dos registros relativos à despesas com:

a. locação de imóveis para uso servidores;

b. locação de imóveis para uso do órgão, unidade ou subunidade;

c. **manutenção dos imóveis próprios e da União;**

d. **manutenção dos imóveis locados de terceiros privados ou de outras esferas públicas; e**

e. **manutenção dos imóveis locados de outros órgãos e entidades da administração pública federal.**

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO - ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF - CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 - FAX: (0XX61) 3321-0755 - E-MAIL: CISETPR@PRESIDENCIA.GOV.BR

77. Transcrevemos, a seguir, informação prestada pela Gerência de Contabilidade da Unidade:

"*A conta contábil que registra as despesas com reparação e manutenção de bens imóveis e instalações está aberta no balancete sob o código 511.14.04, cujo valor em 31/12/2011 tem o valor de R$ 28.306.611,74.*

As manutenções são segregadas em:

- ✓ *Usina de Itatinga (511.14.04.001)*
- ✓ *Subestações e distribuição de energia (511.14.04.002)*
- ✓ *Demais manutenções em bens imóveis e instalações (511.14.04.003)*

Informamos que a empresa não possui despesas com:

- ✓ *Locação de imóveis para uso de empregados;*
- ✓ *Manutenção de imóveis locados de terceiros;*
- ✓ *Manutenção de imóveis locados de outros órgãos e entidades".*

III.XV – Avaliação de conteúdos específicos apresentados no Relatório de Gestão

78. Conforme estabelecido no § 3º do art. 2º da DN TCU nº 117/2011, apresentamos, avaliação das informações prestadas pela Empresa em seu Relatório de Gestão acerca dos conteúdos específicos definidos na Parte C do Anexo II da DN TCU nº 108/2010.

79. A CODESP é patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar - Instituto PORTUS. As informações quanto aos recolhimentos contidas no item 16 do relatório de gestão estão suportadas em documentos que comprovam os pagamentos realizados, que se encontram arquivados na Companhia. Nossos exames não abrangeram a regularidade dos cálculos efetuados, motivo pelo qual deixaremos de emitir opinião a respeito.

III.XVI - Outras situações que afetam o julgamento da gestão.

80. A Lei nº 12.353/2010 dispõe sobre a participação de empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista. Conforme Parecer nº 0125 - 1.9/2012/FNF/CONJUR-MP/CGU/AGU, o § 1º do art. 2º da referida Lei, não se aplica às empresas estatais federais concessionárias de portos, por considerar que a Lei nº 8.630/93, por ser mais específica, não foi revogada pela lei posterior. Assim, a participação de empregados se dá por meio de representante indicado pelo CAP – Conselho de Autoridade Portuária, e não por eleição específica.

81. No que diz respeito ao Acórdão 2875/2011 -1ª Câmara, que trazia determinação a esta Secretaria em seu item 1.5.3, informamos que foi enviado ao TCU o Ofício nº 605/2012, requerendo que as informações pudessem ser prestadas em documento específico, desvinculado das contas anuais da CODESP, tendo em vista que atos praticados pelas demais patrocinadoras não afetam o julgamento da gestão da Companhia.

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PRESIDENCIA.GOV.BR

IV – CONCLUSÃO

82. Uma vez abordados os pontos requeridos pela legislação e normas aplicáveis, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília, de setembro de 2012.

EMÍLIO FREITAS TERRAZA
AFC/COAUD/CISET/SG-PR

FREDERICO PEDROSA MAROUELLI
Especialista/COAUD/CISET/SG-PR

MÔNICA RONDINA
AFC/COAUD/CISET/SG-PR

De Acordo.

MÁRCIA DA ROSA PEREIRA
Coordenador(a) – Geral de Auditoria

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PRESIDENCIA.GOV.BR

EM BRANCO

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PRESIDENCIA.GOV.BR

ANEXO I AO RELATÓRIO Nº 12/2012 - DEMONSTRATIVO DAS CONSTATAÇÕES RELEVANTES

<u>CONSTATAÇÃO 1</u>: Formalização de termo aditivo em contrato de arrendamento para o qual acréscimos anteriores de área haviam sido considerados irregulares pelo TCU, sem retornar à área originalmente contratada.

Fato:

Trata-se de arrendamento de instalação portuária que abrangia, originalmente, um silo com 4.000 m², objeto do Contrato Pres 031/98, firmado entre a CODESP e a Empresa T-Grão Cargo Terminais de Granéis S.A., em 23/6/1998.

O referido contrato passou por três aditamentos. O primeiro deles, em 26/11/2002, acresceu 5.298,81 m² à área arrendada, totalizando 9.298,81m². O segundo, em 6/6/2005, acresceu outros 6.603,70 m², passando a área total a ser de 15.902,51 m².

Essas duas alterações foram consideradas irregulares pelo TCU e pela ANTAQ, conforme relatamos a seguir. Ainda assim, a CODESP realizou, em 6/7/2011, um terceiro termo aditivo, alterando a área total para 12.798m². Embora a área final tenha sido inferior à pactuada no segundo termo aditivo, ainda foi mantida superior à área original, de 4.000 m², e até mesmo à área do primeiro termo aditivo, já considerada irregular.

A primeira avaliação do contrato pelo TCU se deu no Processo 025.652/2007-7, proveniente de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo de São Paulo, em face de indícios de irregularidades noticiadas pelo Ministério Público. Tal processo resultou no Acórdão 1150/2011, emitido em 25/2/2011, nos seguintes termos:

> *"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:*
>
> *9.1. com fulcro no art. 237, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente Representação para, no mérito, julgá-la procedente;*
>
> *9.2. rejeitar as razões de justificativas apresentadas por Fernando Lima Barbosa Vianna em razão de haver firmado, em nome da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, a Primeira Retificação, Ratificação e Aditamento ao Contrato de Arrendamento Portuário PRES/031.98, firmado com a empresa T-GRÃO Cargo Terminal de Granéis S.A, por meio do qual houve o acréscimo à avença de terreno de 5.298,81 m², alterando, desse modo, a área total arrendada, de 4.000 m² para 9.298,81m², sem a prévia realização de procedimento licitatório e contrariando o*

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

caput do art. 2º e art. 3º, da Lei nº 8.666, de 1993; inciso IV, do art. 1º c/c inciso I, do art. 4º, da Lei nº 8.630, de 1993; incisos II e IV, do art. 2º, da Lei nº 8.987, de 1995, agravado pelas seguintes circunstâncias:

- ✓ *ausência de cláusula contratual que ampare a ampliação de área;*
- ✓ *não-pagamento pela empresa T-GRÃO CARGO Terminal de Granéis S.A. de dívida contraída junto à CODESP;*
- ✓ *acréscimo de 132,5 % da área arrendada, em relação à extensão original, contrariando o disposto no art.65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;*

9.3. rejeitar as razões de justificativas apresentadas por José Carlos Mello Rego em razão de haver firmado, em nome da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, a Segunda Retificação, Ratificação e Aditamento ao Contrato de Arrendamento Portuário PRES/031.98, firmado com a empresa T-GRÃO CARGO Terminal de Granéis S.A, por meio do qual houve o acréscimo de terreno de 6.603,70m², alterando, desse modo, a área total arrendada, de 9.298,81 m² para 15.902,51 m², sem a prévia realização de procedimento licitatório, contrariando o caput do art. 2º e art. 3º, da Lei nº 8.666, de 1993; inciso IV, do art. 1º c/c inciso I, do art. 4º, da Lei nº 8.630, de 1993; incisos II e IV, do art. 2º, da Lei nº 8.987, de 1995, agravado pelas seguintes circunstâncias:

- ✓ *ausência de cláusula contratual que ampare a ampliação de área;*
- ✓ *ciência de que a ANTAQ, por meio da Resolução nº 388/2005, já havia considerado indevida a celebração do primeiro termo aditivo ao Contrato PRES/031/98 por ausência da realização de procedimento licitatório prévio;*
- ✓ *inadimplência da T-GRÃO CARGO Terminal de Granéis S.A, à época da celebração do segundo termo aditivo, quanto ao pagamento de dívidas contraídas junto à CODESP;*
- ✓ *acréscimo de 297,6 % em relação à área original, contrariando o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;*

9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Célio Juliano da Silva Coimbra, em razão de ter emitido, na qualidade de Superintendente Jurídico da CODESP, parecer favorável à celebração da Segunda Retificação, Ratificação e Aditamento ao Contrato de Arrendamento Portuário PRES/031.98, firmado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo e empresa T-GRÃO CARGO Terminal de Granéis S.A, por meio da qual foi acrescida área de 6.603,70m², alterando, desse modo, a extensão total arrendada, de 9.298,81 m² para 15.902,51 m², sem alertar as instâncias decisórias da Companhia Docas do Estado de São Paulo sobre a obrigatoriedade da realização de prévio procedimento licitatório para arrendamento de nova área portuária, a teor o disposto no caput do art. 2º e art. 3º, da Lei nº 8.666, de 1993; inciso IV, do art. 1º c/c inciso I, do art. 4º, da Lei nº 8.630, de 1993; incisos II e IV, do art. 2º, da Lei nº 8.987, de 1995, devendo a inexigibilidade da realização do certame público ser cabalmente comprovada pela autoridade competente".

Por meio do Acórdão 1262/2012, foram negados pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 1.150/2011 - 1ª Câmara.

Portanto, a área pactuada no terceiro termo aditivo ao contrato encontra-se irregular face à decisão do Tribunal. Salientamos que, conforme consta da folha de informação (expediente 24429/10-55 de fls. 3017-3024 do processo) a arrendatária não havia ainda realizado investimentos nas áreas acrescidas no primeiro e segundo termos aditivos:

"*Em 10/3/2004, o T-Grão apresentou projeto para a implantação de terminal graneleiro, com capacidade estática de 122.000 toneladas e pátio para caminhões e vagões. Esse projeto considerava ocupação de área à retaguarda da Marinha do Brasil. Esse projeto mereceu aprovação da CODESP, inclusive com aditamento de área em 19.065 m² (carta DP-ED/542.2004).* ***Porém, não foi implantado***. (grifo nosso)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Para o primeiro aditivo, o T-Grão apresentou projeto de seis silos metálicos, dos quais, efetivamente, foram implantados apenas três, face ao posicionamento da ANTAQ contrário ao aditivo. Os três silos estão atualmente desalfandegados, com seu uso limitado.

Para o segundo aditivo, em 15/2/2006, o T-Grão apresentou projeto para a movimentação de granel sólido de origem mineral – especificamente coque. A CODESP não concordou com o pedido, tendo o T-Grão informado, em 16/7/2007, ***que não mais pretendia*** *movimentar carvão, e sim granel sólido de origem vegetal".* (grifo nosso)

O terceiro termo aditivo veio a ser acatado pela ANTAQ, por meio da Resolução nº 2.097, de 13/7/2011. Tal fato, a nosso ver, não exime a CODESP da responsabilidade por ter praticado ato irregular. Salientamos que a atuação da ANTAQ não foi objeto de avaliação nesta auditoria.

Evidências:

- Autos do Processo n° 36611/97-29
- Terceiro termo aditivo ao Contrato Pres 031/98.

Manifestação da CODESP à versão Preliminar do Relatório:

Área ajustada no 3º aditamento na sua Cláusula 2ª (cópia anexa).

Análise da equipe:

O terceiro termo aditivo ao Contrato Pres 031/98 fora considerado pela equipe na avaliação do fato. Sua formalização alterou a área objeto do arrendamento para a área total para 12.798m², não tendo retornado à área original, de 4.000 m². Não foram, portanto, apresentados novos elementos que alterassem nosso entendimento.

CONSTATAÇÃO 2: Não adoção de providências para anulação de termo aditivo, determinada pela ANTAQ

Fato:

O Processo n° 43407/92-78 resultou no Contrato n° 11/91, firmado com a Empresa Deicmar S/A Despachos Aduaneiros, CNPJ. n° 58.188.756/0001-96, em substituição aos contratos de arrendamento com a mesma empresa que tinham n^{os}: PRES/3.86/1, PRES/26.89/4, PRES/35.86, PRES/26.89/2 e PRES/26.89/3, que se referiam, respectivamente, às áreas de: 30.503m², 4.287m², 4.408m², 3.060m² e 985m², totalizando 43.243m². A vigência do instrumento n° 11/91 era de 10 anos, a contar de 1°/6/1991.

O Contrato n° 11/91 sofreu 7 aditamentos. Demonstramos no Quadro abaixo as principais alterações:

Quadro 07 – Aditamentos ao Contrato n° 11/91

Número do Aditivo	Data do Aditivo	Principais alterações
01	22/4/1992	1ª – Objeto: inserção do Parágrafo 2° da Cláusula 1ª, com a seguinte redação: "Caso se viabilize a construção do terminal RO-RO, no Saboó, pela CODESP, a Arrendatária se obriga a devolver as áreas para tanto necessárias, no prazo estabelecido na correspondente notificação."
02	31/8/1998	1ª – Objeto: adição de 49.700m², em área de mangue, e incorporação de 7.911m², objeto do Contrato n° 02/97 com a mesma empresa. 2ª – Construção: permissão para construir píer para acostagem de navios especializados em RO-RO, aos custos de R$ 20.000.000,00 por

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Número do Aditivo	Data do Aditivo	Principais alterações
		responsabilidade da arrendatária e com prazo de amortização de 20 anos, sendo que a diferença entre a vigência do Contrato e o prazo de amortização deve ser ressarcida pela CODESP. 4ª – Prazo: prorrogação por 10 anos, a contar de 1°/11/2001.
03	30/8/2001	Altera a redação do Contrato ao Programa de Arrendamento e Parcerias do Porto de Santos – PROAPS. 2ª – Objeto: exclusão da área de 49.700m², adicionada pelo 2° Aditivo, com novo total de 51.154m². 2ª – Construção: Exclusão da construção do píer para acostagem de navios especializados em RO-RO, adicionada pelo 2° Aditivo. 10ª – Prazo de Arrendamento: vigência até 31/10/2011, não podendo ser prorrogado. 12ª – Qualidade: inserção de obrigação de apresentação, em 12 meses, de programa de obtenção da NBR ISO 9.000, bem como cronograma de implantação com as datas de início e de conclusão das atividades, devendo o respectivo certificado ser apresentado no máximo em 3 anos. 20ª – Segurança no Trabalho e Saúde Ocupacional: inserção de obrigação de apresentação, em 12 meses, de programa para atendimento do guia normativo BS 8.800 ou norma OHSAS 18.001, bem como cronograma de implantação com as datas de início e de conclusão das atividades, devendo a respectiva declaração ser apresentada no máximo em 3 anos. 24ª – Meio Ambiente: inserção de obrigação de apresentação, em 12 meses, de programa de obtenção da NBR ISO 14.000, bem como cronograma de implantação com as datas de início e de conclusão das atividades, devendo o respectivo certificado ser apresentado no máximo em 3 anos.
04	23/8/2002	11ª – Prazo de Arrendamento: retificação da vigência para até 31/5/2011, sem prorrogação.
05	17/5/2007	2ª – Objeto: agrega as áreas de 2.933,152 m² e 2.748,77 m² (somando 5.681,92 m²), onde estão localizados os gates de entrada e de saída à área de 51.154 m² e antes reguladas por Termos de Permissão de Uso. Também agrega áreas de 18.805 m² e 40.728 m² (somando 59.533 m²), ambas sem licenciamento ambiental e, portanto, passíveis de alteração. O novo total do arrendamento passa a ser de 116.368,92 m².
06	03/10/2007	Registra a alteração da razão social da arrendatária para DEICMAR S/A, sem alterar a numeração do CNPJ.
07	03/5/2011	11ª – Prazo de Arrendamento: prorrogação por 36 meses, a contar de 1°/6/2011, nos termos do artigo 2° da Resolução n° 525/ANTAQ, de 25/10/2005.

Quanto a qualquer alteração de área arrendada, a ANTAQ emitiu a Resolução n° 692/ANTAQ, de 14/12/2006, direcionada às Administrações Portuárias, que dispõe, em seu artigo 2°, o seguinte:

> *"Determinar que a celebração de Aditamentos aos Contratos de Arrendamento em vigor, nos quais esteja prevista qualquer espécie de alteração da área do arrendamento, deverão ser submetidos à prévia análise da ANTAQ, sem prejuízo da observância dos preceitos insertos na Resolução n° 055/ANTAQ, de 16 de dezembro de 2002, e suas posteriores alterações."*

A Decisão DIREXE n° 202.2007, de 9/5/2007, aprovou a celebração do quinto termo aditivo ao Contrato n° 11/91, condicionada à prévia análise da ANTAQ, em observância ao artigo 2° da Resolução n° 692/ANTAQ. Porém, como tal aditivo foi celebrado em 17/5/2007 e a solicitação de análise foi encaminhada à ANTAQ pelo Ofício DP-GD/271.2007 apenas em

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

6/7/2007, a referida Agência emitiu a Resolução n° 1.170/ANTAQ, de 1°/10/2008, negando provimento à celebração desse aditivo por desrespeito justamente ao artigo 2° de sua Resolução n° 692. Ainda, a Agência emitiu a Resolução n° 1.152/ANTAQ, também de 1°/10/2008, determinando a abertura de processo administrativo contencioso para apuração de supostas irregularidades na celebração do mesmo quinto aditivo. Ambas as Resoluções foram encaminhas à CODESP pela ANTAQ pelo Ofício n° 286/2008-DG, de 23/6/2008, do qual transcrevemos os dois únicos parágrafos:

> *"1. Em sua missiva – Ofício DP-GD/271.2007, de 11/06/2007 – acerca do assunto em epígrafe, em que pese ter encaminhado em anexo o 5° Instrumento de Retificação, Ratificação e Aditamento ao Contrato de Arrendamento n° 11/91, que trata do arrendamento de área do Porto Organizado de Santos à empresa Deicmar S.A., temos a expressar que, em análise nas áreas competentes desta Agência, tanto pelo Parecer da gerência de Portos Públicos (v. fls. 73/77), quanto pelo Parecer da Procuradoria-Geral (v. fls. 89/97), observa-se a necessidade de anulação do citado Aditamento ao Contrato de Arrendamento, posto que ocorreu vício relativo à legalidade, dado a sua inobservância à Resolução n° 692/2006, não tendo sido submetido prévia autorização desta ANTAQ.*
>
> *2. Outrossim, em virtude da celebração de termo aditivo sem autorização prévia da ANTAQ, a instrução dos autos terá continuidade, podendo culminar na abertura de processo administrativo para apurar as responsabilidades na prática de supostos ilícitos, na condução deste processo por parte dessa Companhia Docas."*

Em 5/1/2009, o Superintendente Chefe da Assessoria Jurídica da CODESP enviou Folha de Informação ao Presidente dessa Docas, na qual relatou a situação que levou a ANTAQ a emitir as Resoluções n° 1.152 e n° 1.170, além de apresentar sugestão de solução que seria a anulação do quinto aditivo quanto ao acréscimo de áreas e a celebração de dois outros, um para as áreas nas quais se encontram os *gates* de entrada e saída e outro para as áreas que necessitam de licenciamento ambiental, tudo após prévia aprovação da ANTAQ. Entretanto, não constatamos nos autos do processo qualquer medida tomada pela CODESP.

Por meio da solicitação de auditoria nº 28/2012, foi requerido à CODESP que informasse se havia apresentado alguma manifestação à ANTAQ quanto ao teor do Ofício nº 286/2008-DG daquela Agência, que apontava para a necessidade de anulação do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/91, tendo em vista que essa medida não foi efetivada.

Manifestação da Unidade:

Abaixo transcrevemos o trecho da DC – 194.2012 sobre o Fato:

> *"O ofício n° 286/2008-DG foi expedido nos autos do Processo n° 50300.001106/2007-07 da ANTAQ e originou o Processo n° 50302.000584/2009-33 naquela mesma Agência Reguladora. Nos mencionados autos, a CODESP apresentou suas defesas, culminando na Resolução n° 1.692-ANTAQ, de 13/5/2010, em anexo, que aplicou apenas penalidade de advertência à CODESP, sem a determinação de anulação do 5° Instrumento de Aditamento ao Contrato n° 011/91.*
>
> *Ratificando a informação acima, a Resolução n° 1.692-ANTAQ, de 13/5/2010, não determinou a anulação do 5° Instrumento de Aditamento."*

Análise:

A Resolução nº 1.692-ANTAQ, anexada pelo gestor em sua manifestação, tem o seguinte teor:

> *"O Diretor-Geral Substituto da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes dos processos nºs 50302.000584/2009-33 e 50300.001106/2007-07, e*

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO - ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF - CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 - FAX: (0XX61) 3321-0755 - E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

considerando a decisão de Diretoria exarada na 261ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2010,

Resolve:

Art. 1° Aplicar a penalidade de advertência à empresa Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP, CNPJ n° 44.837.524/0001-07, com sede na av. Conselheiro Rodrigues Alves, s/n°, Macuco, Santos – SP, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, considerando o inciso I, do art. 66, da Resolução n° 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por infringir o art. 2° da Resolução n° 692-ANTAQ, de 2006, nos termos do art. 13, inciso LIV, da Resolução n° 858-ANTAQ, de 2007.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União."

Portanto, constata-se que o objeto dessa Resolução é apenas a aplicação da advertência, nada mencionando quanto à validação do 5° Termo Aditivo ao Contrato n° 011/91.

Como forma de demonstrar que não houve mudança formal no posicionamento da ANTAQ em relação à mudança de entendimento quanto ao 5° Aditivo, abaixo transcrevemos trechos da Ata da 261ª Reunião Ordinária da Diretoria da Agência, citada no preâmbulo da Resolução 1.692:

"a) autorizar a CODESP a priorizar a celebração de instrumento de retificação, ratificação e aditamento ao Contrato de Arrendamento n° 11/91, cujo objeto seja especificamente a área de 5.681 m², a qual é considerada imprescindível à continuidade das operações portuárias no local, vez que refere-se à área onde estão localizados os acesso às instalações do terminal, caso seja verificado o atendimento ao disposto no item b)1;

b) a SPO deverá adotar as seguintes providências técnicas e administrativas: 1 – verificar se o contrato de arrendamento 11/91 possui cláusula de ampliação de instalações, conforme determina o art. 28, X, da Resolução n° 055/ANTAQ, de 2002. Caso negativo, a CODESP deverá ser informada sobre a necessidade de ajustar o referido contrato; 2 – analisar o EVTE encaminhado pela CODESP, com foco na área correspondente a 59.533m², a fim de verificar se justifica-se a ampliação da área original sem licitação, isto é, se é inviável licitar isoladamente a referida área; 3 – analisar o documento encaminhado pela Decimar, com foco na ampliação das instalações portuárias, na área adjacente ao terminal, correspondente a 59.533 m²; 4 – convidar a CODESP para realizar apresentação à Diretoria da ANTAQ sobre o projeto de reorganização estrutural da área portuária do Saboó, e 5 – à luz das conclusões obtidas das análises dos documentos e dos esclarecimentos a serem prestados pela CODESP, reapresentar à Diretoria Colegiada, por intermédio da PRG, proposta de encaminhamento sobre a destinação da área portuária de 59.533 m²."

A título de informação: não localizamos no contrato original ou em seus aditivos cláusula que preveja necessidades de futuras ampliações de instalações portuárias, referindo-se a áreas, como determina, quando for o caso, o artigo 28, inciso X da Resolução n° 055/ANTAQ, citada no trecho acima.

Diante do exposto, não acatamos a manifestação do gestor.

Evidencias:

- Autos do Processo n° 43.407/92-78
- DC – 194.2012

Manifestação da CODESP à versão Preliminar do Relatório:

"Conforme informação da GCA a pendência foi regularizada com a publicação da Resolução nº 1692 da ANTAQ (cópia anexa)".

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Análise da equipe:

A resolução ANTAQ nº 1.692 fora considerada pela equipe na avaliação do fato. Não foram apresentados novos elementos que alterassem nosso entendimento.

<u>CONSTATAÇÃO 3</u>: Descumprimento de termos da Resolução ANTAQ nº 2046/2011

Fato:

Outro fato relativo ao Contrato de Arrendamento n° 11/91, celebrado com a Deicmar, refere-se ao cumprimento de condições estabelecidas pela ANTAQ para celebração do sétimo termo aditivo. O ajuste foi previamente aprovada pela Agência, nos termos de sua Resolução n° 2.046, de 29/4/2011. O teor do artigo 2° dessa Resolução é:

> *"Art. 2° Fica a prorrogação condicionada a:*
>
> *a) Constar da Minuta Cláusula de rescisão antecipada da vigência do contato, condicionada à conclusão do certame licitatório a que se refere a DIREXE n° 91.2009, não podendo o seu prazo ser superior a trinta e seis meses, nos moldes do parágrafo único do art. 2° da Resolução n° 525/ANTAQ.*
>
> *b) Apresentar à ANTAQ programação relativa à licitação das áreas citadas na DIREXE n° 91.2009, inclusive cronograma para elaboração de EVTE, edital e seus anexos, bem como das etapas da respectiva licitação e adjudicação do contrato de arrendamento que unificará a exploração de áreas na região do Saboó.*
>
> *c) Apresentar à ANTAQ relatórios mensais de acompanhamento, registrando a evolução dos procedimentos e ações especificadas no cronograma de detalhamento das etapas propostas para as novas licitações, para os diversos arrendamentos, conforme art. 3°, § 2°, da Resolução n° 525/ANTAQ."*

Pela Decisão DIREXE n° 91.2009, de 6/3/2009, citada nessa Resolução da ANTAQ, a Diretoria-Executiva da CODESP decidiu:

> *"autorizar a abertura de processo licitatório, objetivando o arrendamento das áreas dos Contratos CO.004/93, CA.011/91, DP.012/91, DP.018/90, DP.005/91 e DP.014/00, em conjunto, visando à licitação até outubro/2011 de um terminal multipropósito de carga geral conteinerizada ou não, com imediata elaboração do Termo de Referência, para a contratação de empresa especializada para realização de Estudo de Viabilidade Técnica Econômica – Financeira."*

Em referência ao atendimento às condições impostas pela ANTAQ, constatamos que o teor da alínea "a" é abordado no § 8° da Cláusula 31ª do sétimo termo aditivo, porém, não localizamos nos autos do processo indicações de que as alíneas "b" e "c" tenham sido cumpridas.

Foi então solicitado à CODESP comprovar o cumprimento às alíneas "b" e "c" do artigo 2º da Resolução da ANTAQ nº 2.046, de 29 de abril de 2011, folha nº 2628, que representam condicionantes impostas à CODESP para a prorrogação do Contrato em tela.

Manifestação da Unidade:

A seguir, trecho da DC – 194.2012 sobre o Fato:

> *"Com relação ao item "c" do art. 2° da Resolução n° 2.046-ANTAQ, de 29/4/2011, informamos que enviamos relatórios mensais à ANTAQ acerca do acompanhamento dos processos licitatórios em andamento (anexa Carta DC – 139.2012, que encaminha relatório referente a junho)."*

Análise:

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Entendemos que pela Resolução 2.046 a ANTAQ impõe, nas alíneas "b" e "c" do artigo 2°, requisitos a serem cumpridos pela CODESP anteriormente à celebração do 7° Aditivo, ao passo que o gestor apresenta apenas o relatório do mês de junho de 2012 como cumprimento à alínea "c", e sem se manifestar quanto à "b".

Assim, não acatamos a manifestação do gestor.

Evidencias:

- Autos do Processo n° 43.407/92-78
- DC – 194.2012

Manifestação da CODESP à versão Preliminar do Relatório:

"Alínea b: Para a licitação de arrendamento do Saboó, com proposta de reordenamento da região, a CODESP está efetivando a contratação do respectivo estudo de viabilidade econômica-financeira-EVTE, conforme requisito da ANTAQ. O processo contempla oito terminais a serem licitados, e deverá ser desenvolvido pela Escola Politécnica da USP, relacionada por processo próprio.

Alínea "c" desta Resolução foi atendido com a carta DC-139.2012 e subseqüentes".

Análise da equipe:

Entendemos que as informações apresentadas não são capazes de comprovar o cumprimento à Resolução da ANTAQ previamente à celebração do aditivo contratual.

<u>CONSTATAÇÃO 4</u> – Não recolhimento de valores referentes à aplicação de multa por descumprimento de obrigação contratual

Fato:

Ainda quanto ao Contrato de Arrendamento nº 11/91, a CODESP, mediante a DP-ED/291.2005, de 24/8/2005, multou a arrendatária por não apresentar as certificações OHSAS 18.001 e ISO 14.000 nos prazos definidos nas cláusulas 20ª e 24ª do terceiro aditivo. O valor da multa foi definido em R$ 250.188,00, correspondente a 10% do então valor anual do arrendamento para cada uma das infrações (R$ 125.094,00 + R$ 125.094,00), em conformidade com a cláusula 29ª do mesmo aditivo. Porém, não localizamos nos autos os comprovantes dos pagamentos dessas multas.

Diante do exposto, foi feito questionamento à CODESP, Solicitação de Auditoria n° 28/2012, para que apresentasse os comprovantes de recolhimentos dos valores decorrentes das multas aplicadas à arrendatária em função do atraso na apresentação das Certificações ISO 14.000 e OHSAS 18.001, conforme DP-ED/291.2005, localizado às folhas nº 1628 e 1629 do processo em questão.

Manifestação da Unidade:

Destacamos da DC – 194.2012 o trecho em referência:

"No que tange ao recolhimento dos valores decorrentes da aplicação de multas em função da não apresentação das certificações ISO 14.000 e OSHAS 18.0001, a arrendatária apresentou através de recurso, protocolado em 17/8/2005, sob o expediente n° 17989/05-14 e, em reuniões realizadas

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

na CODESP, as justificativas pelo atraso na obtenção das mencionadas certificações, entre as quais, destacamos o fato de que a implantação do ISPS CODE contribuiu para o aumento das exigências dos processos de certificação, tornando o prazo contratual para a sua obtenção mais exíguo. O recurso foi julgado pertinente e, por conseguinte, decidiu-se isentar a arrendatária das multas em questão, vide parecer jurídico anexo."

Análise:

Ressaltamos que a DP-ED/291.2005, pela qual a CODESP informa à arrendatária da aplicação das multas e concede 5 dias de prazo para recolhimento dos valores à sua Tesouraria, foi emitida em 24/8/2005. Portanto, uma semana após a apresentação do recurso mencionado pelo gestor na forma do Expediente n° 17989/05-14, de 17/8/2008. Inclusive, a comunicação da CODESP n° DP-ED/291.2005 à arrendatária inicia-se com "*Em resposta a vossa correspondência de 17 do corrente, que trata de recurso da aplicação de multa contratual...".*

Outrossim, ressaltamos que o parecer jurídico ao qual o gestor se refere em sua manifestação trata-se de folha de informação emitida em 10/9/2007 por advogado da CODESP ao seu superior. Portanto, instrumento que não tem o condão de revogar as multas aplicadas. É justamente esse o sentido dos dois últimos parágrafos do documento, que rezam:

"Diante das considerações acima, solicitamos à V.Sa., submeter à apreciação da PRES, que sopesando as razões de interesse, conveniência e oportunidade poderá isentar a arrendatária DEICMAR da imposição de multa considerando a nova documentação apresentada no recurso de 31/7/2007, juntando ao presente Expediente.

É o nosso entendimento, s.m.j."

Assim, apesar de multar a arrendatária em 24/8/2005 pela não apresentação das Certificações OHSAS 18.001 e ISO 14.000 até 30/8/2004, ainda no segundo semestre de 2007 a arrendatária tentava cancelar essas multas, sem que tivesse recolhidos os valores à CODESP ou que a CODESP tivesse utilizado os valores da garantia contratual para saldá-las. Essa situação contraria os parágrafos 1° e 2° da Cláusula 29ª – Penalidades, inseridos no contrato pelo 3° Aditamento e que definem que "*das multas aplicadas caberá recurso ao Diretor-Presidente da CODESP, no prazo de 5 (cinco) dias da data da comunicação*" e "*não havendo recurso ou sendo o mesmo indeferido, a CODESP executará a caução de garantia referida na Cláusula 36ª – Seguros e Garantias, caso a arrendatária não proceda ao depósito das multas no prazo estabelecido*."

Evidencias:

- Autos do Processo n° 43.407/92-78
- DC – 194.2012

Manifestação da CODESP à versão Preliminar do Relatório:

Resposta apresentada em nossa carta DC-194.2012, item "a", de 30/07/2012, em atendimento a Solicitação de Auditoria – COAUD - nº 28/2012 – OS nº 2012/209

Análise da equipe:

A referida carta já havia sido considerada por esta equipe de auditoria na análise do fato. Permanece, portanto, nosso entendimento.

<u>CONSTATAÇÃO 5</u>: Acréscimo de área ao Contrato DP/16.2000 sem licitação para compensação por redução de área de dimensão aproximadamente equivalente

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Fato:

Trata-se do Contrato de Arrendamento DP/16.2000, celebrado com a empresa Marimex Despachos Transportes e Serviços Ltda, em 9/5/2000, para exploração de instalação portuária, com utilização de área de 42.000 m² localizada em Outeirinhos, na Margem Direita do Porto de Santos.

Referido contrato foi objeto de sete aditivos de re-ratificação. Por meio do 2º termo aditivo, de 10/2/2003, foi acrescida ao contrato área de 22.448,00 m². A partir do 3º termo aditivo, de 6/11/2003 foi inserida disposição transitória, estabelecendo que, após período de carência, a arrendatária ficaria com uma área de 102.773,45 m². Essa disposição foi mantida nos 4º e 5º termos aditivos, de 26/12/2006 e 15/8/2007, alterando-se o período de carência.

O histórico dessas alterações consta de correspondência posteriormente envida à ANTAQ (em 27/10/2009, às folhas 2571-2577 do processo). Em resumo:

A MARIMEX já era arrendatária (Contrato nº 069/87) de outra área de 15.766 m². A empresa TRANSBRASA cedeu-lhe, por meio do 1º Termo Aditivo ao seu Contrato nº 007/91, uma área adjacente àquela, com 20.468 m². Todos os direitos e obrigações decorrentes do Contrato 069/87 foram unificados ao Contrato nº 007/91.

A área do Contrato nº 007/91 seria afetada em decorrência da implantação da Avenida Perimetral. Visando otimizar a ocupação dessas áreas, foi promovida a incorporação do Contrato nº 007/91 ao Contrato DP 16/2000 ora em exame, observando-se a vigência deste. Uma outra área de 22.448 m² nas imediações fora diminuída em função do traçado da avenida, tornando (segundo a CODESP) deficitária a sua exploração isolada, sendo então também acrescida ao objeto do contrato DP 16/2000. Assim, o contrato DP 16/2000, cuja área inicial era de 42.000 m², passou a dispor que, após o término de um período de carência, a arrendatária Marimex ficaria com uma área de 102.773,45 m².

A regularidade dessas transações, ocorridas entre 2002 e 2007, não fez parte do escopo desta auditoria, que se limitou a avaliar a gestão da Companhia no exercício de 2011, e, portanto, não foi objeto de exame. O relato está sendo trazido apenas para melhor compreensão do histórico da contratação, e não referenda, em hipótese alguma, os atos praticados.

Posteriormente, (conforme relatado na folha de Informação de 15/04/2009, constante às fls. 2495-2499 do processo), foram propostas novas interferências na área objeto do arrendamento, em decorrência de nova alteração no projeto previsto para a Av. Perimetral. A empresa PORTOFER haveria proposto uma adequação no sistema ferroviário na região que abrangeria parte da área arrendada à MARIMEX (cerca de 5.000 m²), a qual teria solicitado como contrapartida pela redução de sua área e por prejuízo aos seus acessos de veículos, que lhe fossem cedidas áreas adjacentes, com 7.220,76 m². A PORTOFER assumiria o compromisso de arcar com os custos decorrentes do remanejamento. O posicionamento da CODESP foi favorável à adequação:

> *"É sabido que a Administração Pública pode alterar unilateralmente seus contratos e projetos originais, para atender ao interesse público; responsabilizando-se, entretanto, pelas devidas indenizações das partes prejudicadas. Dessa forma, a* ***composição amigável*** *é o meio mais seguro e menos oneroso para preservar os interesses da CODESP.*
>
> *(...)*
>
> *Sob o aspecto comercial, a formalização desses aditamentos é de extrema importância para a CODESP, pois viabiliza a implantação da Avenida Perimetral de forma mais ágil, menos onerosa e sem litígios, afastando a responsabilidade da CODESP em indenizar a arrendatária pela perda da área.*

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

A Ata de reunião de 17/9/2008 (fls. 2500-2506), entre representantes da CODESP, da MARIMEX e da PORTOFER tratou da proposta da PORTOFER para remanejamento de linhas férreas:

> *"Conforme o projeto apresentado, a MARIMEX perderia uma área de cerca de 5.000 m². Como contrapartida, propôs que lhe fossem cedidas áreas hoje arrendadas às empresas J.P. Tecnolimp e COSAN.*
>
> *O Superintendente Jurídico entendeu que a melhor solução para essa readequação seria uma permuta de áreas entre as arrendatárias COSAN, MARIMEX e JP Tecnolimp, com a anuência da CODESP e após, regularizado através de aditamentos aos contratos.*
>
> *A PORTOFER se compromete a dar parte da área de sua oficina de reparação de vagões para as instalações da J.P. Tecnolimp e do canteiro de obras da empresa Lagos Porto Ltda, sem quaisquer ônus para os envolvidos e para a CODESP.*
>
> *A MARIMEX ressaltou que já existe uma ação popular envolvendo a CODESP e ela própria, sendo necessário que tudo seja feito com o maior cuidado.*
>
> *(...)*
>
> *A PORTOFER se compromete neste momento a arcar com os seguintes serviços bem como os seus custos:*
>
> *1) Revisão do Estudo Técnico-Operacional elaborado pela TTC, para a região de Outeirinhos, entre a Rua João Pessoa e Praça da Santa;*
>
> *2) Readequação dos projetos funcionais e executivo do trecho 3 (três) da Avenida Perimetral;*
>
> *3) Pelos custos das demolições adicionais da Arrendatária Marimex, devendo para tanto utilizar a mesma empresa que fará a demolição para a CODESP;*
>
> *4) Pela possível diferença de custo de preparo da sub-base e base das linhas férreas adicionais;*
>
> *5) Pelo ajuste da rampa de acesso da alça da Praça da Santa".*

De fato, foi firmado pela PORTOFER em 29/1/2009 Termo de Compromisso e Assunção de Responsabilidade, comprometendo-se com esses e outros custos (demolições de edificações e relocações de instalações e equipamentos) decorrentes da adequação no traçado da ferrovia.

A manifestação jurídica quanto ao aditivo a ser concedido à MARIMEX foi exarada na folha de informações às fls. 2523-2525 do processo.

> "*A justificativa técnica relaciona-se à importância da implantação da Avenida Perimetral para o acesso ao Porto de Santos, com o consequente aumento de competitividade do Porto, fomento da produtividade, melhoria na qualidade dos serviços e redução dos custos. Além disso, a Avenida Perimetral trará enormes benefícios ao sistema viário local. Inquestionavelmente, o interesse público está plenamente caracterizado, restando, agora, analisar a possibilidade de se proceder ao aditamento com alteração da área arrendada, objetivando garantir a eficiência do terminal, tendo em vista a perda parcial de área.*
>
> *(...)*
>
> *Dessa forma, a CODESP tem duas alternativas para solucionar a questão.*
>
> *A primeira delas é o exercício de seu direito de alterar unilateralmente o contrato, assumindo, em consequência, a responsabilidade em indenizar a arrendatária pela redução da área e pelos prejuízos que advirem dessa redução.*
>
> *A outra, é a composição amigável com a arrendatária, compensando a perda de área através de uma permuta que minimize o impacto provocado pela implantação da Avenida Perimetral.*

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO - ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF - CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 - FAX: (0XX61) 3321-0755 - E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

(...)

Essa solução é legal, pois os contratos administrativos trazem em sua essência a alterabilidade das condições contratuais, inclusive de forma unilateral pela Administração Pública.

Acrescente-se que essa alterabilidade é reforçada na hipótese em análise, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.630/93, que permite a ampliação do objeto contrato, com o intuito de otimizar as instalações portuárias.

Ora, se a CODESP pode ceder áreas adjacentes para ampliar o terminal, pode, indiscutivelmente, trocar área limítrofe para compensar redução de área do arrendamento".

Entendemos que os argumentos trazidos para justificar a alteração foram inconsistentes. Não havia que se trazer como referência o interesse público decorrente da implantação da Avenida Perimetral, visto que, conforme histórico relatado, o contrato já havia sofrido alterações anteriores para se ajustar à Avenida. Em nosso entendimento a nova proposta de traçado para a Avenida e para as ferrovias foi decorrente de um **interesse privado**, partindo de uma proposta da arrendatária PORTOFER. Tanto isso é verdade, que a PORTOFER assumiu diversos custos decorrentes dessa alteração de traçado.

Discordamos do argumento pelo qual a Lei dos Portos, permitindo ampliações em áreas adjacentes, também permitira a permuta de áreas ou triangulações de cessões de áreas entre arrendatários (como foi o caso). Não há, na Lei 8.630/93 e no Decreto 6.620/2008, nenhum dispositivo que expressamente o admita. A CODESP e os diversos arrendatários não poderiam pactuar livremente entre si permutas e concessões de áreas sem licitação.

O assunto foi submetido à avaliação da ANTAQ por meio da correspondência DP-GD/378.2009, de 27/10/2009. O documento cita que, além da área a ser reduzida para implantação da linha férrea, foi apurada uma diferença a menor, conforme levantamento topográfico, de 1.969,02 m².

A CODESP apresentou diversos argumentos à ANTAQ, por meio da correspondência DP-GP/231.210, de 9/8/2010, dentre eles:

"*Das constatações a que chegaram a área técnica da Gerência de Portos e o Despacho emitido pela mesma, há a convergência quanto aos seguintes fatos: (i) a via perimetral atingiu a maior parte da área operada por Marimex; (ii) a via perimetral isolou ainda mais áreas vizinhas à área arrendada pela Marimex ao ensejo do contrato DP 16/2000, (iii) as áreas permutadas a Marimex em compensação pela área perdida em face da via perimetral equivalem-se razoavelmente em tamanho; (iv) a Marimex tinha direito de ser ressarcida de todos os danos e lucros cessantes, acaso simplesmente a CODESP rescindisse seu contrato vigente".*

A ANTAQ, por meio do Ofício nº 152/2010-GPP, de 3 de novembro de 2010 (fls 2710), solicitou à CODESP que apresentasse informações técnicas, econômicas e operacionais que pudessem demonstrar a efetiva inaproveitabilidade das demais áreas ocupadas pela arrendatária, caso fossem elas ocupadas de forma isolada e independente da área de 38.447,92 m² (que corresponde à área devidamente regularizada por ter sido objeto da licitação que culminou no Contrato DP/16.2000).

Em resposta, a CODESP, por meio da Correspondência DP-GD/355.2010, de 11/11/2010 (fls 2713-2714), informou:

"*(...) também tiveram considerável importância os conceitos e premissas básicas seguintes:*

. filosofia da Diretoria da empresa em caracterizar terminais portuários em escala adequada para garantir otimização da operação de movimentação e armazenagem de cargas, contribuindo dessa maneira com o aumento da produtividade, e consequente aumento da receita da Autoridade Portuária, revertendo-se em investimento ao Porto, pois

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

. terminais de pequenas dimensões perdem parcela apreciável de sua área armazenagem com instalações administrativas, instalações de acesso (gate in – gate out e fluxo interno) e instalações de controle, e contribuem, dessa maneira, para a 'favelização' do Porto, gerando perdas,

. o citado terminal de 38.588,92 m² (...), pela sua localização, se operando independentemente, terá seu acesso comprometido, em função do arranjo da Avenida Perimetral anteriormente estudado (que não o considerava dessa maneira), e

. implantação de terminais com áreas que prevejam facilidades para o tráfego dos caminhões que demandem ao Terminal, com isso atendendo ao disposto pela Resolução nº 5/2000 e nº 5/2001, do Conselho de Autoridade Portuária – CAP/Santos, que regula e implanta estacionamentos rotativos, com base em decisão do DENATRAN, pela qual o gerador de tráfego deve prover estacionamento.

Pelas condicionantes locais dessa região, a melhor opção que se apresentou foi o aditamento da área a um dos contratos de arrendamento no seu entorno, mais uma vez, com o objetivo do aumento de sua eficiência operacional e rentabilidade".

Somos da opinião que o questionamento da ANTAQ não foi adequadamente atendido, e a CODESP não apresentou dados técnicos que suportassem suas premissas. Observamos que a área média dos contratos de arrendamento da Companhia é de cerca de 68.500 m² (calculada a partir de dados obtidos no site da Companhia), não nos parecendo ser inviável a exploração da área original (42.000 m²), bem como das demais, de forma independente.

A ANTAQ, por meio da Resolução nº 1.956, de 7/2/2011, publicada em 15/2/2011, validou o sexto termo aditivo, por restar demonstrado o caráter de excepcionalidade, deixou de aplicar sansões à CODESP e determinou que procedesse ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, observasse a modelagem de estudo de viabilidade técnica e econômica – EVTE e adequasse o contrato à norma da Resolução 55/2002.

Deixaremos de nos manifestar quanto à atuação da ANTAQ, tendo em vista que o escopo do presente trabalho diz respeito à gestão da CODESP. Salientamos, entretanto, que se a CODESP praticou atos eivados de irregularidade, ainda que tenha tido anuência da ANTAQ. Não podemos deixar de mencionar que a anuência partiu de proposta da CODESP, e esta, ao propor ao órgão regulador alteração contratual ilegal, praticou ato de gestão irregular. Salientamos o disposto na Lei nº 8.630/93:

"Art. 4° Fica assegurado ao interessado o direito de construir, reformar, ampliar, melhorar, arrendar e explorar instalação portuária, dependendo: (Regulamento)

*I - de contrato de arrendamento, celebrado com a União no caso de exploração direta, ou com sua concessionária, **sempre através de licitação**, quando localizada dentro dos limites da área do porto organizado";*

A concessão de nova área sem licitação, a nosso ver, ainda que para compensação à arrendatária pela redução equivalente na área já sob seu domínio, não atendeu ao dispositivo acima.

O Decreto nº 6.620/2008 estabelece:

"Art. 27. Os contratos de arrendamento de instalações portuárias deverão conter cláusula dispondo sobre a possibilidade de ampliação das instalações.

*§ 1º A ampliação da área arrendada só será permitida em área contígua **e quando comprovada a inviabilidade** técnica, operacional e econômica de realização de licitação para novo arrendamento".*

A nosso ver, não foi adequadamente comprovada a inviabilidade de licitação para o novo arrendamento.

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

O ajuste foi aprovado por meio da Decisão DIREX nº 42.2011, na sua 1470ª Reunião Ordinária, realizada em 18/2/2011. O sexto termo aditivo foi firmado em 23/2/2011, passando o objeto do contrato a ser:

> *"Constitui objeto do contrato o arrendamento para exploração de instalação portuária, (...), totalizando uma área de 95.543,86 m², (...)".*

Destacamos, aqui, uma outra inconsistência. A Resolução ANTAQ n° 1956 adotou, em seu art. 1º, a expressão: "*Validar o Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento DP 16/2000, avençado entre a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP e a empresa MARIMEX DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA (...)".* Referida Resolução foi deliberada pela Diretoria Colegiada em sua 287ª Reunião Ordinária, realizada em 27/01/2011, emitida em 7/2/2011 e publicada em 15/2/2011. O 6º termo aditivo, entretanto, somente veio a ser aprovado em 18/2/2011, firmado em 23/2/2011 e publicado em 25/2/2011. Entendemos haver indício de impropriedade, visto que não seria possível à ANTAQ validar um ato futuro.

Evidências:

- Autos do Processo n° 41257/97-91
- Contrato DP/16.2000 e seus sete termos aditivos;
- Correspondência enviada à ANTAQ em 27/10/2009, às folhas 2571-2577 do processo;
- Ata de reunião de 17/9/2008 (fls. 2500-2506);
- Manifestação jurídica de fls de fls 2523-2525 do processo
- Decisão DIREX nº 42.2011

Manifestação da CODESP à versão Preliminar do Relatório:

> *As informações pertinentes estão contidas na carta DP-GD/231.2010, de 09/08/2010, cópia em anexo.*

Análise da equipe:

A Carta DP-GD/231.2010, de 9/8/2010 foi objeto de análise por ocasião da auditoria, e seu conteúdo não altera nosso entendimento.

CONSTATAÇÃO 6 – Descumprimento de condição contida na Resolução ANTAQ nº 1956

Fato:

Outro ponto a relatar a respeito do contrato de arrendamento com a empresa Marimex refere-se ao fato de que a Resolução ANTAQ nº 1956, que validou o sexto termo ao Contrato DP 16/2000, condicionava:

> *"Art. 2º Determinar que a CODESP proceda ao reequilíbrio econômico financeiro do Contrato DP 16/2000, computando os resultados efetivamente obtidos até o presente e as novas projeções de receitas, investimentos, custos e despesas até o final do referido contrato.*
>
> *Art. 4º Determinar que a CODESP, no intuito de garantir a efetividade do aditivo, observe a modelagem do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica – EVTE da ANTAQ.*
>
> *Art. 5º Determinar que a CODESP se adeque ao contrato DP 16/2000 à norma da Resolução 55/2002, em vigor, sobretudo no que se refere às suas cláusulas essenciais, sendo reconhecida a possibilidade de prorrogação do referido contrato, cujo arrendamento encerrar-se-á em 2020."*

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Após a realização do aditivo, foram faturados à empresa valores correspondentes à cobrança pela utilização da área arrendada tendo em vista o término da carência. A arrendatária, em correspondências datadas de 20/7/2011 e 12/8/2011, contesta os valores da cobrança e solicita reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com reestudo da quantidade de movimentação mínima exigida.

A CODESP (Folha de Informação FI-GCA/382.2011, de 5/10/2011), ao analisar o pleito, concluiu que os valores cobrados estariam corretos e baseados em cláusulas contratuais. Quanto ao pedido de reequilíbrio, ponderou: "*a movimentação mínima de contêineres está de acordo com a proposta vencedora da concorrência, e para a estipulação de um novo valor deverá ser realizado o EVTE determinado na Resolução nº 1956-ANTAQ"*.

Procedeu-se a solicitação de auditoria à CODESP para que informasse as medidas adotadas para atendimento aos art. 4º e 5º da Resolução ANTAQ nº 1956. A resposta da Companhia constou da manifestação de diversos setores:

Resposta da Gerência de Gestão de Contratos de Arrendamento - GCC:

"GCA, solicitamos o obséquio de sua manifestação acerca do art. 5º da Res. 1956 da ANTAQ (anexa), considerando que emitimos a carta DC-152.2012 de 4/7/2012, informando da impossibilidade de análise de algum EVTE na atual norma 17, mesmo com o destaque do art. 26 da Resolução 2240 da ANTAQ".

A correspondência DC-152.2012, de 4/7/2012, citada na resposta da GCC, foi dirigida à ANTAQ e aduzia:

"As resoluções emitidas por essa insigne Agência e descritas a seguir, determinam o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de arrendamento e o prévio desenvolvimento do estudo de viabilidade técnica-econômica, quais seguem:

*(...) (*cita 9 resoluções, cada qual correspondente a uma arrendatária, emitidas entre 14/01/2011 e 16/2/2012*)*

Todavia, em que pese a norma contida no artigo 26 da Resolução nº 2240 de 4/10/2011, esclarecemos anteriormente que o citado estudo de viabilidade técnica-econômica está impossibilitado com a atual Norma nº 17 desse órgão regulador e impõe metodologia adequada.

Outrossim, diligentes com nossos compromissos e atentos aos prazos e sanções pecuniárias aplicadas no seu descumprimento, enviamos diversas missivas acerca do assunto, mas até o momento sem resposta.

Dessa forma, visando a regularidade dos procedimentos adotados, vimos solicitar a publicação de uma Resolução suspendendo a obrigação de elaboração do referido estudo de viabilidade técnico-econômica e o consequente reequilíbrio contratual, referentes às Resoluções acima citadas, até a definição da metodologia a ser aplicada nos contratos de arrendamento vigentes".

O art. 26 da Resolução ANTAQ nº 2240, contido na resposta, estabelece apenas:

"Art. 26. A ANTAQ editará regulamento dispondo sobre os procedimentos a serem adotados visando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de arrendamento".

Resposta da CGA:

"O art. 5º da Resolução ANTAQ nº 1956, de 7/2/11, será atendido quando da elaboração do aditamento contratual que deverá ser elaborado para formalizar o reequilíbrio econômico financeiro do contrato mediante a realização do EVTE".

Resposta da Diretoria de Desenvolvimento Comercial-DC:

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

"Com as informações da área técnica. Vale ressaltar informação da GCA de que o atendimento a cláusula 5ª da Resolução será feita concomitantemente ao atendimento das demais recomendações para as quais estamos aguardando Resolução específica da ANTAQ"

As respostas prestadas indicam que, até o momento, não foram atendidas as condicionantes constantes dos artigos 2º, 4º e 5º da Resolução ANTAQ nº 1956, e que existem outros contratos de arrendamento para os quais também há determinações da ANTAQ para a realização de EVTE que ainda não foram cumpridas.

A demora na realização do EVTE, e consequentemente de um estudo para um possível reequilíbrio econômico-financeiro, tendo em vista que foram alteradas as condições do contrato original, pode acarretar consequências à CODESP. Se o estudo indicar necessidade de reequilíbrio a favor da arrendatária, a CODESP fica sujeita a contestações judiciais. Se indicar reequilíbrio a favor da CODESP, esta está deixando de receber receitas que lhe seriam devidas nas novas condições.

Evidências:

- Resolução ANTAQ nº 1956
- Autos do Processo n° 41257/97-91
- Folha de Processo contendo respostas à Solicitação de Auditoria n° 32/2012

Manifestação da CODESP à versão Preliminar do Relatório:

"Aguardando resposta da ANTAQ com relação a nossa carta DC-152.2012 que solicita a publicação de uma Resolução suspendendo a obrigação da elaboração do referido estudo de viabilidade técnica-econômica e o conseqüente reequilíbrio contratual, referentes às Resoluções acima citadas, até a definição da metodologia a ser aplicada nos contratos de arrendamento vigentes".

Análise da equipe:

Não foram apresentadas novas informações que alterassem nosso entendimento.

CONSTATAÇÃO 7 - Indícios de sobrepreço no orçamento-base da CODESP para a Concorrência nº 10/2010

Fato:

Nossos exames detectaram indícios de sobrepreço no orçamento base da CODESP para a Execução de obras e serviços para melhoria do sistema viário da margem esquerda do Porto de Santos – Avenida Perimetral, no Município de Guarujá-SP, no montante de R$ 4.127.402,22.

No quadro a seguir, apresentamos comparação entre os valores orçados pela CODESP e os constantes da referência de preços do SICRO 2 – DNIT, na forma do art. 127 da Lei nº 12.309/2010.

Quadro 08 – Indícios de sobrepreço no orçamento base da concorrência 10/2010

Item	Descrição	unid	Quant.	Preço Unitário CODESP	Referência	Preço referência SEM BDI	Preço referência C/ BDI 27,84%	Diferença Apurada

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO - ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF - CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 - FAX: (0XX61) 3321-0755 - E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Item	Descrição	unid	Quant.	Preço Unitário CODESP	Referência	Preço referência SEM BDI	Preço referência C/ BDI 27,84%	Diferença Apurada
1,1	Canteiro de obras: instalação e desmobilização	vb	1,00	1.000.229,63	DER 36.01.01.03	1.031.147,40	1.318.218,83	- 317.989,20
1,5	Administração local	vb/mês	18,00	259.198,15	Composição	121.610,00	155.466,23	1.867.174,57
4,10	Sub base de Concreto Rolado	m³	12.462,56	118,13	DNIT 2 S 02 603 00	94,02	120,20	- 25.737,28
4,11	Rachão ou pedra-de-mão produzidos-(const e rest)	m³	52.437,72	111,63	Sinapi 6454	87,32	111,63	5,87
4,16	Concr. Asfáltico modificado por polímero (FX C)	m³	6.411,74	538,33	DER 23.08.05	421,10	538,34	- 57,54
4,17	Concr. Asfáltico modificado por polímero (FX B)	m³	3.390,51	538,33	DER 23.08.05	421,10	538,34	- 30,43
4,5	Esc. carga transp. mat 1a cat DMT 3000 a 5000m	m3	54.677,39	13,43	DNIT 2 S 01 100 33	10,57	13,51	- 4.521,16
4,7	Meio fio de concreto - MFC 05	m	29.526,35	31,53	DNIT 2 S 04 910 05	20,54	26,26	155.653,00
4,8	Concr.fck=15MPa c.raz uso ger conf/lanç AC/BC	m³	3.543,16	250,77	DNIT 1 A 01 412 01	221,67	283,38	- 115.552,82
6,1	Poste Super Especial cônico contínuo de AÇO (PADRÃO CODESP), altura de instalação de 15,0 metros. Deverá ser composto por um suporte tipo "" H "" tubular de 60mm	Un.	102,90	6.295,09	sem referência		6.295,09	-
6,2	Poste Super Especial cônico contínuo de AÇO (PADRÃO CODESP) altura de instalação de 15,0 metros. Deverá ser composto por um suporte tipo "" U "" tubular de 60mm ,.	Un.	225,40	6.099,10	sem referência		6.099,10	-
6,3	Luminária Completa com Lâmpada Super 4Y REF: OSRAM de Vapor de Sódio	Un.	403,40	2.299,90	sem referência		2.299,90	-
8,15	Passeio de ladrilho hidráulico, inclusive preparo de caixa e base de concreto com 5cm de espessura	m2	7.586,24	86,88	SIURB 05 44 00	67,96	86,88	-
7.1.1.10	Fornec. e cravação est. metálicas W 360 x 110,0 para 130 tf	m	9.455,40	762,72	DNIT 2 s 03 404 04	555,14	709,69	501.410,63
7.1.1.9	Fornecimento, preparo e montagem de Aço CA-50	kg	56.372,54	11,01	DNIT 2 S 03 580 02	7,83	10,01	56.379,76
7.1.2.2	Concreto estrutural fck = 30 Mpa com aditivo,	m3	1.311,91	451,27	DNIT 2 S 03 329 52	312,86	399,96	67.313,81

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO - ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF - CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 - FAX: (0XX61) 3321-0755 - E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Item	Descrição	unid	Quant.	Preço Unitário CODESP	Referência	Preço referência SEM BDI	Preço referência C/ BDI 27,84%	Diferença Apurada
	AC/BC							
7.1.2.3	Concreto estrutural fck = 35 Mpa com aditivo, AC/BC	m3	1.628,82	441,26	DNIT 2 S 03 329 54	313,30	400,52	66.353,70
7.1.2.4	Forma de placa compensada plastificada	m2	11.255,96	60,81	DNIT 2 S 03 371 02	42,18	53,92	77.520,79
7.1.2.5	Fornecimento, preparo e montagem de Aço CA-50	kg	474.228,49	11,01	DNIT 2 s 03 580 02	7,83	10,01	474.289,19
7.1.3.1	Escoramento com madeira de OAE	m3	13.260,29	57,90	DNIT 2 S 03 119 01	39,01	49,87	106.475,04
7.1.3.3	Concreto estrutural fck = 30 Mpa com aditivo, AC/BC	m3	2.727,16	451,27	DNIT 2 S 03 329 52	312,86	399,96	139.929,97
7.1.3.4	Forma de placa compensada plastificada	m2	11.841,53	60,81	DNIT 2 S 03 371 02	42,18	53,92	81.553,66
7.1.3.5	Fornecimento, preparo e colocação formas Aço CA-50	kg	490.889,16	11,01	DNIT 2 s 03 580 02	7,83	10,01	490.951,99
7.1.3.8	Fornec. e cravação est. metálicas W 360 x 110,0 para 130 tf	m	9.547,20	762,72	DNIT 2 s 03 404 04	555,14	709,69	506.278,70
	DIFERENÇA TOTAL							**4.127.402,22**

Obs: A análise foi feita nos itens mais significativos, conforme curva ABC.

Salientamos que na composição unitária do item 1.5 - Administração Local da planilha de referência da CODESP para a licitação (CPU elaborada pelo consórcio Lenc-Enescil) houve acréscimo indevido de 50% a título de "custo administrativo" sobre o valor do custo da mão-de-obra. A Composição Unitária de Preços – CPU desse item considerada em nossa análise está demonstrada no Quadro 09 abaixo:

Quadro 09 – Composição Unitária do item 1.5 – Administração local

Equipamentos:			utilização		custo operacional		Custo Horário
			prod.	improd.	prod.	improd.	
	Veículo apoio (Sedan 71 a 115cv)	2	2.673,35		2.673,35		5.346,70
	Utilitário de apoio (caminhonete até 2T)	2	3.801,79		3.801,79		7.603,58
	Moradia para nível 1 (casa para engenheiro)	2	1.484,62		1.484,62		2.969,24
	Moradia para nível 2 (alojamento)	2	1.299,03		1.299,03		2.598,06
							18.517,58
Pessoal:							
Código Sinapi	Função	Quantidade	Preço Unitário CODESP		Preço Total CODESP	Preço Unitário Sinapi	Preço Total Sinapi
2708	Gerente de contrato (coordenador geral)	1	7.854,11		7.854,11	6778,34718	6778,34718
2708	Gerente administrativo financeiro (engenheiro sênior)	1	7.112,33		7.112,33	6778,34718	6778,34718

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

2708	Gerente de planejamento (engenheiro sênior)	1	7.112,33	7.112,33	6778,34718	6778,34718
2706	Engenheiro de produção (Engenheiro Pleno)	1	6.370,55	6.370,55	4892,13817	4892,13817
2706	Engenheiro de OAE (Engenheiro Pleno)	1	6.370,55	6.370,55	4892,13817	4892,13817
528	Técnico especializado (auxiliar de engenheiro)	2	2.967,10	5.934,20	1406,76869	2813,53739
7153	laboratorista de pavimento/ concreto (laboratorista CH)	1	2.618,04	2.618,04	1275,17272	1275,17272
245	auxiliar de laboratório (auxiliar de laboratorista)	2	698,15	1.396,30	698,766944	1397,53389
4069	mestre de obras (auxiliar de engenheiro)	1	2.967,10	2.967,10	1158,96808	1158,96808
253	Comprador/almoxarife (laboratorista ch)	1	2.618,04	2.618,04	791,884565	791,884565
4083	encarregado departamento pessoal (auxiliar de engenheiro)	1	2.967,10	2.967,10	844,984696	844,984696
2706	médico do trabalho (engenheiro júnior)	1	5.104,92	5.104,92	4892,13817	4892,13817
7153	Enfermeiro (laboratorista ch)	1	2.618,04	2.618,04	1275,17272	1275,17272
2706	engenheiro de segurança (engenheiro júnior)	1	5.104,92	5.104,92	3466,89987	3466,89987
528	técnico de segurança (auxiliar de engenheiro)	1	2.967,10	2.967,10	1406,76869	1406,76869
528	Inspetor de qualidade (laboratorista CH)	1	2.618,04	2.618,04	1406,76869	1406,76869
6121	Secretaria	1	1.265,38	1.265,38	698,766944	698,766944
4083	Técnico de departamento pessoal (encarregado escritório)	1	1.745,36	1.745,36	844,984696	844,984696
2350	auxiliar de limpeza (servente/contínuo)	2	540,59	1.081,18	631,045037	1262,09007
4095	Motorista (motorista)	2	785,41	1.570,82	584,87101	1169,74202
				77.396,41		54824,7311
			encargos sociais	68.139,80		48.267,69
			custo administrativo	**38.698,21**		**0,00**
			custo total do pessoal	184.234,41		103.092,42
			custo unitário direto	202.751,99		121.610,00
			BDI	56.446,16		33.856,23
	Total			**259.198,15**		**155.466,23**

Salientamos, entretanto, que não houve prejuízo à CODESP, uma vez que o desconto obtido com o resultado da licitação foi superior ao indício de sobrepreço apurado.

Manifestação da Unidade:

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

A Unidade, por meio da SIO-DI n° 404/2012, assim se manifestou:

"*A CPU do item 1.5 – Administração Local foi elaborada com base em composições similares de obras anteriores, porém é importante ressaltar que, a composição de preços unitários apresentada pela empresa contratada para execução da obra, não contempla qualquer 'custo administrativo' e o valor contratado é de R$ 149.263,51, inferior ao valor estimado na planilha orçamentária*

Análise:

A resposta da CODESP não logrou demonstrar a necessidade do acréscimo contido no orçamento-base.

O fato da planilha vencedora ter resultado inferior fez com que não houvesse prejuízo, porém não exime a responsabilidade da Companhia por ter divulgado edital com preço acima da referência, correndo o risco de obter proposta desvantajosa.

Evidências:

- Autos do Processo n° 17.894/10-85
- Planilha orçamentária de referência da CODESP para a concorrência nº 10/2010
- SIO-DI 404.2012

Manifestação da CODESP à versão Preliminar do Relatório:

"A CODESP toma ciência da constatação. Como apontado pela CISET, não houve qualquer prejuízo à administração".

Análise da equipe:

Não foram apresentadas novas informações.

<u>CONSTATAÇÃO 8</u> - Formalização de contrato com base em informação inexata prestada pela superintendência jurídica

Fato:

A Concorrência nº 10/2010 foi objeto de diversas ações judiciais impetradas pelas licitantes. Duas licitantes (Construtora Cowan S.A. e Consórcio Perimetral Porto), que haviam sido inabilitadas pela comissão de licitação, obtiveram liminares para que suas propostas de preços fossem abertas.

Diante desses fatos, a Comissão de Licitação, em 11/2/2011, solicitou orientações à superintendência jurídica da companhia. A resposta consta da folha de informação (fls 1155 a 1158), de 10/3/2011, na qual é emitido parecer nos seguintes termos:

"*Assim, em resumo, inexiste atualmente vigente decisão judicial que determine a habilitação de qualquer licitante na concorrência em pauta, nem tampouco impedimento para sua homologação e adjudicação, podendo a Comissão Julgadora promover a continuidade do certame a partir da sessão de abertura dos invólucros de nº 2 (Proposta de Preços), ocorrida em 20/1/2011, mantidas as habilitações das empresas da forma como inicialmente julgadas".*

Entretanto, despacho de 12/5/2011, contido no verso da fl. 1266 do processo, aduziu:

"*Considerando que a antecipação de tutela pleiteada nas demandas ainda em curso somente serão apreciadas após fixada a competência na justiça federal, que, por sua vez, depende da manifestação da AGU acerca do interesse de intervir na lide; considerando que o prazo para manifestação de interesse da AGU é incerto, eis que depende de consulta à Brasília/DF; Considerando que a proposta comercial da licitante Constran, classificada em primeiro lugar no certame, vencerá em 19/5/2011; entendemos, s.m.j., que a fim de evitar a frustração do certame (§*

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

3º, at. 64 da lei 8666/93), deverá ser consultada a licitante Constran se possui interesse em prorrogar a validade de sua proposta comercial, conforme minuta que ora apresentamos".

Posteriormente, em 27.6.2011 (fl 1276), foi emitido despacho nos termos:

"*De ordem do Sr. SPJ, informo que não existe mais qualquer impedimento, no que se refere a ações judiciais, para assinatura do contrato objeto da presente licitação, considerando a extinção das duas demandas propostas pela Delta".*

Com base nessa informação foi firmado, em 30/6/2011, o Contrato DP/24.2011, que se encontra em execução.

Manifestação da Unidade:

Tendo em vista as informações aparentemente conflitantes, por meio da Solicitação de Auditoria nº 22/2012, foi solicitado à CODESP que apresentasse manifestação conclusiva quanto à situação em que se encontravam as ações judiciais impetradas contra a Concorrência nº 10/2010. A Unidade assim se manifestou:

"Quando da manifestação datada de 10.3.2011, existiam as seguintes demandas cujo objeto se relacionava à Concorrência nº 10/2010.

1.1 Mandado de segurança nº 0000417-66.2011.403.6104 – 2ª Vara Federal em Santos/SP

Impetrante: Delta Construções S/A e Outro

- em 5.4.2011 foi publicada a r. sentença extinguindo o feito, sem julgamento do mérito, sendo os autos arquivados em 8-7-2011;

1.2 Mandado de segurança nº 562.01.2011.001642-2 – 1ª Vara da Fazenda Pública de Santos/SP

Impetrante: Delta Construções S/A e Outro

Os autos foram redistribuídos à 2ª Vara Federal em Santos, recebendo o nº 0002291-86.2011.4.03.6104. Em 12.8.2011 foi publicada r. sentença extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, sendo os autos arquivados em 27-9-2011;

1.3 Mandado de Segurança nº 00000369-10.2011.403.6104 – 2ª Vara Federal em Santos/SP

Impetrante: Consórcio Perimetral Esquerda/ (formado pela empresas Construtora OAS LTDA. E Galvão Engenharia S/A)

Em 5-4-2011 foi publicada r. sentença extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, sendo os autos arquivados em 2-6-2011;

1.4 Ação Cautelar nº 562.01.2011.001712-6 – 2ª Vara da Fazenda Pública de Santos/SP

Autora: Construtora COWAN S/A

A liminar inicialmente não foi deferida

Porém, a Autora manejou recurso perante o E. TJSP, em face do indeferimento da liminar (Agravo de Instrumento nº 0009893-35.2011.8.26.0000), onde lhe foi deferido efeito suspensivo para ***determinar a abertura do envelope da proposta da autora e suspendia a homologação do resultado final do certame.***

Após aberto o invólucro contendo a proposta de preço da Autora, constatou-se que a mesma foi classificada somente em 4º lugar.

Assim, a autora formulou pedido de desistência do feito, razão pela qual foi declarada a extinção do processo, com a consequente revogação da liminar antes deferida, estando os autos, atualmente, arquivados.

Posteriormente, em 7 e 8.4.2011 a mesma licitante Delta Construções S/A ingressou com duas Ações Ordinárias (processos nº 0003327-66.2011.4.03.6104 e 0003361-41.2011.4.03.614) ambos

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

distribuídos à 2ª Vara Federal em Santos. As duas demandas também foram extintas, sem julgamento de mérito, com arquivo definitivo.

Assim, informamos que todas as demandas decorrentes da concorrência nº 10/2010 foram extintas".

Análise

Conforme consulta ao site da justiça federal em São Paulo, verificamos que os processos 0000369-10.2011.4.03.6104, 0002291-86.2011.4.03.6104, 009893-35.2011.8.26.0000, 003327-66.2011.4.03.6104 e 0000417-66.2011.4.03.6104 encontram-se, de fato, extintos.

Quanto ao Processo nº 0003361-41.2011.4.03.614, ainda não foi julgado. O juízo da 2ª Vara declinou da competência. O processo foi baixado em 31/5/2011 sob a descrição: *"Baixa definitiva para outros juízos conf. Guia n. 67/2011 (2ª. Vara)".* Não houve, portanto, extinção do processo, qual informado pela superintendência jurídica.

O fato de haver um processo em trâmite não se constitui em fator impeditivo à contratação, mas a informação inexata pode ser prejudicial à avaliação do risco, por parte do gestor.

Evidências:

- Autos do Processo n° 17.894/10-85
- Consulta ao site da justiça federal em São Paulo, Processo nº 0003361-41.2011.4.03.614,
- Folha de Informação emitida pelo Advogado da CODESP em 25/07/2012, em resposta à alínea "c" da Solicitação de Auditoria n° 22/2012.

Manifestação da CODESP à versão Preliminar do Relatório:

"*Parece não haver exatidão na afirmativa do órgão, pois admite que o processo em trâmite não constitui fator impeditivo à assinatura do contrato".*

Análise da equipe:

Não foram apresentados novos elementos que alterassem nosso entendimento.

<u>CONSTATAÇÃO 9:</u> Atraso na designação de responsável pela fiscalização de obra

Fato:

O Contrato DP/24.2011, referente às obras de implantação da Avenida Perimetral Margem Esquerda do Porto de Santos foi firmado em 30/6/2011e a ordem de serviço para início das obras foi emitida em 6/7/2011. Entretanto, somente em outubro/2011 foi solicitada a designação de engenheiro residente do quadro da CODESP para acompanhar o empreendimento.

Manifestação da CODESP:

"*A cláusula Décima Sexta – GESTÃO DE CONTRATO, do Contrato DP/24.2011, estabelece que a gestão administrativa do mesmo é de responsabilidade da Superintendência de Execução e Obras. Dentro das atribuições do organograma da CODESP, a obra está vinculada à Gerência de Obras Terrestres, com participação da Gerência de Medição e Fiscalização. A designação de engenheiro residente em documento de outubro de 2011 objetivou formalizar no processo o nome do técnico designado".*

Análise:

A designação, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, deveria ocorrer previamente à expedição da ordem de início de serviços, para que o contrato não ficasse desprovido da necessária fiscalização.

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Evidências:

- Autos do Processo n° 17.894/10-85
- Folha de Informação emitida pelo Superintendente de Execução de Obras em 05/07/2012, em resposta à alínea "d" da Solicitação de Auditoria n° 22/2012.

Manifestação da CODESP à versão Preliminar do Relatório:

"A CODESP toma ciência da constatação, e irá regularizar seus procedimentos. Como exposto anteriormente, durante o interregno de tempo apontado, o gerenciamento e a fiscalização das obras ficaram a cargo dos titulares das áreas citadas, não havendo qualquer prejuízo à administração".

Análise da equipe:

A Unidade acata a constatação e informa que irá revisar seus procedimentos.

<u>CONSTATAÇÃO 10</u>: Falhas no julgamento da proposta de preços da concorrência 10/2010

Fato

Conforme consta da Folha de Informação SIO-DI/349.2011, de 15.8.2011 (fl 1376), após o contrato já assinado, foi detectada falha na proposta de preços, havendo item inaceitável na composição do BDI.

Para correção do problema foi firmado o segundo termo aditivo ao contrato, não tendo o fato acarretado prejuízo à CODESP. Houve, entretanto, falha no julgamento da proposta de preços.

Manifestação da Unidade:

Instada, por meio da Solicitação de Auditoria nº 22/2012, a apresentar os motivos pelos quais tal fato não foi apurado por ocasião do julgamento das propostas, na licitação, a CODESP não se manifestou.

Evidências:

- Autos do Processo n° 17.894/10-85
- Folha de informação SIO-DI/349.2011, de 15.8.2011 (fl 1376)

Manifestação da CODESP à versão Preliminar do Relatório:

"Houve realmente uma falha no julgamento das propostas, fato que foi corrigido "a posteriori" – sem prejuízo da Administração".

Análise da equipe:

Não foram apresentados novos elementos.

<u>CONSTATAÇÃO 11</u>: Alteração nos critérios de medição posteriormente à licitação, gerando pagamento antecipado de despesa.

Fato:

Por solicitação da empresa contratada para a execução das obras da Avenida Perimetral Margem esquerda do Porto de Santos, foi concedido o desmembramento dos itens da planilha orçamentária nº 7.1.1.9, 7.1.2.5 e 7.1.3.5 – *Fornecimento, Preparo e Montagem de Aço CA-50* e *7.1.1.10, 7.1.3.8 – Fornecimento e Cravação de Estaca Metálica W360 x 110 para 130 tf* . Com esse ajuste, formalizado por meio de termo aditivo ao Contrato DP/24.2011, passaram a ser

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

considerados em itens separados o fornecimento dos insumos (barras de aço e estacas metálicas) e os serviços para a sua aplicação na obra (preparo e montagem das ferragens e cravação das estacas).

Foram anexados ao processo (às fls 1640 a 1649) critérios de medição divergentes daqueles originalmente contidos no termo de referência que embasou a licitação. Pelos novos critérios, foram realizados pagamentos à empresa já no fornecimento dos insumos, sem que se aguardasse a aplicação desses insumos na obra.

Salientamos que consta do processo autorização para desmembramento dos itens, porém não consta aprovação para a alteração do critério de medição, portanto os itens desmembrados (fornecimento x preparo/montagem de aço e fornecimento x cravação de estacas) deveriam ter sido medidos em conjunto, quando, respectivamente, do preparo/montagem ou da cravação.

Manifestação da Unidade:

> *"A Folha de Informação SIO-DI/349.2011, de 15/8/2011 (fls. 1376 a 1377 do processo) (Anexo 8) relativa ao 1º aditamento contratual, além de tratar da recomposição do BDI, trata do desmembramento de preços dos itens 7.1.1.9, 7.1.2.5 e 7.1.3.5 – Fornecimento, Preparo e Montagem de Aço CA-50 e 7.1.1.10, 7.1.3.8 – Fornecimento e Cravação de Estaca Metálica W360 x 110 para 130 tf.*
>
> *O desmembramento dos preços não acarretou custos adicionais.*
>
> *O nono parágrafo da correspondência encaminha para deliberação da DIREXE, além da planilha de Preços recalculada com o novo BDI, as Composições de Preços Unitários readequadas para os serviços desmembrados e respectivos critérios de medição.*
>
> *O pleito do 1º aditamento foi objeto do Parecer Jurídico apresentado no Anexo 9.*
>
> *Em reunião realizada em 17-8-2011, a DIREXE, através a Decisão DIREXE nº 239.2011 (Anexo 10), deliberou por celebrar o 1º aditamento ao Contrato DP/24.2011, conforme pleiteado na Folha de Informação SIO-DI/349.2011. Em resumo, também foram aprovados os novos critérios de medição, até porque, a aprovação do desmembramento dos preços sem a consequente alteração dos critérios de medição não faz sentido".*

Análise:

Em que pese a minuta de alteração nos critérios de medição ter sido enviada anexa ao pedido, não consta da decisão DIREXE autorização expressa para tal alteração. Também não consta do primeiro termo aditivo a alteração do critério de medição.

Na forma do art. 65 da Lei 8.666/93, a alteração da forma de pagamento somente poderia se processar por imposição de circunstâncias supervenientes, o que não foi caracterizado no contrato em questão:

> *"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
>
> *c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço";*

Salientamos que os materiais pagos no fornecimento ficaram sob a guarda da própria empresa, em seu canteiro. Trata-se de material fungível e de valor relevante. Não consta do processo nenhuma evidência de que se tivesse constituído um fiel depositário para esse material até que fosse aplicado, o que se configura situação de risco para a CODESP.

Em que pese a afirmativa da CODESP de que a alteração não acarretou custos adicionais, é fato que a empresa efetuou pagamentos antes do que faria pelo critério antigo, sem que se

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

processasse a antecipação da execução de nenhum serviço. Se considerado o custo financeiro da antecipação de pagamento, houve, sim, prejuízo à CODESP

Salientamos que, na composição do BDI da empresa, estava previsto um componente correspondente a custos financeiros, admissível justamente para fazer frente às despesas financeiras (custo do capital de giro) decorrentes da obrigação assumida, entre elas, a manutenção de insumos em estoque suficientes para permitir a execução adequada dos serviços.

Outro aspecto a ser considerado refere-se ao fato de que, se a possibilidade de pagamento antecipado pela aquisição de insumos tivesse sido divulgada já na licitação, os demais licitantes haveriam levado tal situação em consideração para formulação de seus preços.

Considerando essas condições, o que de fato ocorreu foi o financiamento, à empresa, de seus próprios estoques de insumos para execução da obra. Dessa forma, consideramos os pagamentos a título de fornecimento de aço e estacas metálicas como antecipação de pagamentos à contratada, prática vedada pela Lei 8.666/93.

A título de exemplo, os valores antecipados na 11ª medição estão demonstrados no Quadro abaixo:

Quadro 10 – Antecipações de pagamento por material ainda não aplicado

Item	Descrição	Quantidade antecipada	Preço Unitário	Total
7.1.1.9.1	Fornecimento de Aço CA-50	13.920,5 Kg	3,71	R$ 51.645,06
7.1.2.5.1	Fornecimento de Aço CA-50	223.648 Kg	3,71	R$ 829.734,10
7.1.3.5.1	Fornecimento de Aço CA-50	243.984 kg	3,71	R$ 905.181,10
	Total			**R$ 1.786.560,26**

Evidências

- Autos do Processo n° 17894/10-85
- 1º termo aditivo ao Contrato nº DP/24.2011
- Termo de referência anexo ao edital da Concorrência nº 10/2010
- Novos critérios de medição às fls 1640 a 1649 do Processo nº 17.894/10-85
- Boletins de medição do Contrato nº DP/24.2011
- Folha de Informação emitida pelo Superintendente de Execução de Obras em 05/07/2012, em resposta à alínea "g" da Solicitação de Auditoria n° 22/2012.

Manifestação da CODESP à versão Preliminar do Relatório:

"A CODESP toma ciência da constatação, entretanto, mantém seu entendimento que os critérios de medição foram devidamente aprovados pela DIREXE, como exposto em sua manifestação.

O parágrafo terceiro do item 14 – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS – do Termo de Referência e integrante do Edital de Licitação, estabelece que: Eventualmente ou em caráter excepcional, a Contratada poderá solicitar a CODESP o desdobramento de preços contratuais. A aceitação do pedido, porém, ficará sujeita à aprovação da Fiscalização, que, inclusive, poderá rejeitá-lo.".

Assim, o desmembramento de preços estava previsto nas peças editalícias.

Com relação ao disposto no Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93:

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO - ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF - CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 - FAX: (0XX61) 3321-0755 - E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço"; (grifos nossos)

Informamos que os pagamentos foram efetuados mediante o devido fornecimento dos bens. No tocante à afirmação de que os materiais pagos no fornecimento ficaram sob a guarda da própria empresa, em seu canteiro. Trata-se de material fungível e de valor relevante. Não consta do processo nenhuma evidência de que se tivesse constituído um fiel depositário para esse material até que fosse aplicado, o que se configura situação de risco para a CODESP", cabe-nos esclarecer:

1 – o critério de medição do fornecimento de Aço-CA50 estabelece que:

Medição: Cálculo, em quilograma, de 90% do Aço CA 50 fornecido à obra, cortado e dobrado.

A quantidade de Aço em Kg é baseada nas listas de ferros de projeto e já consideram 10 % de acréscimo no peso da armadura por conta das perdas. Não se fará a computação de nenhum consumo adicional decorrente de modificações não autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, por conveniência do CONTRATADO.

O saldo de 10% do material fornecido será pago paulatinamente quando o serviço de "Preparo e Montagem de Aço CA-50" atingir o montante de Aço fornecido.

2 – o critério de medição do fornecimento de estaca metálica W 360 x 110 para 130 tf estabelece que:

Medição: A medição será de 90% da metragem de estaca fornecida e estocada na obra.

O saldo de 10% do material fornecido será pago paulatinamente quando o serviço de "Cravação de Estaca Metálica W360 x 110 para 130 TF" – item 7.1.1.10.2 – atingir o montante de Estaca fornecido, desde que não ultrapasse a quantidade de Estaca cravada conforme Critério de Medição.

Como se verifica nos critérios de medição, não houve qualquer risco para a CODESP no tocante ao recebimento, pagamento e guarda dos materiais. Em resumo, o risco é todo da Contratada, uma vez que o pagamento do aço está vinculado às tabelas de projeto e o das estacas vinculado à cota de arrasamento.

Por derradeiro, cabe-nos esclarecer que a CODESP autorizou o desmembramento dos preços no intuito de evitar solução de continuidade no empreendimento, deixando ainda de onerar o contrato com custos relativos ao pagamento de parcelas de reajustes da ordem de 9,84% do valor inicial contratado".

Análise da equipe:

As informações prestadas não alteram nosso entendimento. O risco perdurou no período entre o pagamento do insumo e sua aplicação.

Apresentamos, a seguir, os valores antecipados em cada uma das medições:

Medição nº 2

Item	Descrição	Quantidade antecipada	Preço Unitário	Total

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

7.1.10..1	Fornec. Est. Metálica W 360 x 110,0 para 130 tf	3.758,40 m	309,47	1.163.112,05
	Total			**R$ 1.163.112,05**

Medição nº 3

Item	Descrição	Quantidade antecipada	Preço Unitário	Total
7.1.1.10.1	Fornec. Est. Metálica W 360 x 110,0 para 130 tf	7.01,72 m	309,47	2.259.663,29
7.1.2.5.1	Fornec. De aço CA-50	301761,9 kg	3,71	1.119.536,65
	Total			**R$ 3.379.199,94**

Medição nº 4Item	Descrição	Quantidade antecipada	Preço Unitário	Total
7.1.1.10.1	Fornec. Est. Metálica W 360 x 110,0 para 130 tf	5.858,04 m	309,47	1.812.887,64
7.1.2.5.1	Fornec. De aço CA-50	376.611,30 kg	3,71	1.397.227,92
7.1.3.5.1	Fornec. de aço CA-50	231.258,90 kg	3,71	857.970,52
7.1.3.8.1	Fornec. Est. Metálica W 360 x 110,0 para 130 tt	2.295,60 m	309,47	710.419,33
	Total			**R$ 4.778.505,41**

Medição nº 5

Item	Descrição	Quantidade antecipada	Preço Unitário	Total
7.1.1.10.1	Fornec. Est. Metálica W 360 x 110,0 para 130 tf	3.826,28 m	309,47	1.184.118,87
7.1.2.5.1	Fornec. De aço CA-50	376.611,30 kg	3,71	1.397.227,92
7.1.3.5.1	Fornec. de aço CA-50	231.258,90 kg	3,71	857.970,52
7.1.3.8.1	Fornec. Est. Metálica W 360 x 110,0 para 130 tf	4.368,43 m	309,47	1.351.898,03
	Total			**R$ 4.791.215,35**

Medição nº 6

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Item	Descrição	Quantidade antecipada	Preço Unitário	Total
7.1.1.9.1	Fornec. De aço CA-50	- 13.409,00 k	3,71	- 49.747,39
7.1.1.10.1	Fornec. Est. Metálica W 360 x 110,0 para 130 tf	4.818,61 m	309,47	1.491.215,24
7.1.2.5.1	Fornec. De aço CA-50	376.611,30 kg	3,71	1.397.227,92
7.1.3.5.1	Fornec. de aço CA-50	231.258,90 kg	3,71	857.970,52
7.1.3.8.1	Fornec. Est. Metálica W 360 x 110,0 para 130 tf	2.129,89 m	309,47	659.137,06
	Total			**R$ 4.355.803,42**

Medição nº 7

Item	Descrição	Quantidade antecipada	Preço Unitário	Total
7.1.1.9.1	Fornec. De aço CA-50	- 31.853,00 kg	3,71	1.151.469,79
7.1.1.10.1	Fornec. Est. Metálica W 360 x 110,0 para 130 tf	3.720,78 m	309,47	1.151.469,79
7.1.2.5.1	Fornec. De aço CA-50	367.340,10 kg	3,71	1.362.831,77
7.1.3.5.1	Fornec. de aço CA-50	231.258,90 kg	3,71	857.970,52
7.1.3.8.1	Fornec. Est. Metálica W 360 x 110,0 para 130 tf	4.492,70 m	309,47	1.390.355,87
	Total			**R$ 4.644.453,39**

Medição nº 8

Item	Descrição	Quantidade antecipada	Preço Unitário	Total
7.1.1.9.1	Fornec. De aço CA-50	42.797,50 kg	3,71	158.778,73
7.1.1.10.1	Fornec. Est. Metálica W 360 x 110,0 para 130 tf	1.523,20 m	309,47	471.384,70
7.1.2.5.1	Fornec. De aço CA-50	326.807,44 kg	3,71	1.212.455,60
7.1.3.5.1	Fornec. de aço CA-50	257.317,32 kg	3,71	954.647,26
7.1.3.8.1	Fornec. Est. Metálica W 360 x 110,0 para 130 tf	4.164,55 m	309,47	1.288.803,29

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

	Total			**R$ 4.086.069,58**

Medição nº 9

Item	Descrição	Quantidade antecipada	Preço Unitário	Total
7.1.1.9.1	Fornec. De aço CA-50	13.920,50 kg	3,71	51.645,06
7.1.1.10.1	Fornec. Est. Metálica W 360 x 110,0 para 130 tf	797,09 m	309,47	246.675,44
7.1.2.5.1	Fornec. De aço CA-50	289.249, kg	3,71	1.073.116,91
7.1.3.5.1	Fornec. de aço CA-50	257.317,32 kg	3,71	954.647,26
7.1.3.8.1	Fornec. Est. Metálica W 360 x 110,0 para 130 tf	2.682,94m	309,47	830.289,44
	Total			**R$ 3.156.374,10**

Medição nº 10

Item	Descrição	Quantidade antecipada	Preço Unitário	Total
7.1.1.9.1	Fornec. De aço CA-50	13.920,50 kg	3,71	51.645,06
7.1.1.10.1	Fornec. Est. Metálica W 360 x 110,0 para 130 tf	434,39 m	309,47	246.675,44
7.1.2.5.1	Fornec. De aço CA-50	260.193,92 kg	3,71	1.073.116,91
7.1.3.5.1	Fornec. de aço CA-50	257.317,32 kg	3,71	954.647,26
7.1.3.8.1	Fornec. Est. Metálica W 360 x 110,0 para 130 tf	1.021,53m	309,47	830.289,44
	Total			**R$ 2.422.175,32**

Medição nº 11

Item	Descrição	Quantidade antecipada	Preço Unitário	Total
7.1.1.9.1	Fornecimento de Aço CA-50	13.920,5 Kg	3,71	51.645,06
7.1.2.5.1	Fornecimento de Aço CA-50	223.648 Kg	3,71	829.734,10
7.1.3.5.1	Fornecimento de Aço CA-50	243.984 kg	3,71	905.181,10
	Total			**R$ 1.786.560,26**

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

<u>CONSTATAÇÃO 12</u> - Habilitação e contratação de empresa cuja qualificação técnica se deu com base em atestados para os quais havia indícios de invalidade

Fato:

O edital da Concorrência 10-2010 estabeleceu, dentre os critérios para qualificação técnico-profissional, o seguinte:

"4.1.4 Relativo à Capacidade Técnica

(...)

c) atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente certificado pelo CREA, que comprove(m) a prestação de serviços semelhantes anteriores, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, ou de maior porte e complexidade, observadas as seguintes exigências:

c.1) execução de ponte ou viaduto em concreto protendido com, no mínimo, vão ≥ 29m, em área com operação simultânea de veículos em com superfície de tabuleiro ≥ 7.500 m²;

c.2) execução de sub-base de concreto rolado ≥ 6.200 m³;

c.3) execução de concreto asfáltico modificado por polímero ≥ 4.800 m³, e

c.4) execução de base em brita graduada ≥ 4.000m³".

Para atendimento a parte dessas exigências, a empresa Constran S.A. – Construções e Comércio, vencedora do certame, havia apresentado CAT emitidas pelo CREA-SP com base em atestados emitidos pela DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, empresa de economia mista que tem o Governo do Estado de São Paulo como acionista e que foi responsável pela implantação do rodoanel em São Paulo, referentes a obra que teria sido executada pela Constran em consórcio com a empresa Queiroz Galvão S.A.

- ✓ CAT nº FL-34248, de 15/10/2002, contendo o atestado CE/BR/AT/102/02/A, emitido pela DERSA em 20/9/2002
- ✓ CAT nº FL-39140, de 17/2/2003, contendo o atestado CE/BR/AT/103/02/A, emitido pela DERSA em 20/9/2002
- ✓ CAT nº FL-39133, de 28/2/2003, contendo o atestado CE/BR/AT/104/02/A, emitido pela DERSA em 20/9/2002

Em 13/12/2010, a empresa Galvão Engenharia S/A requereu à comissão de licitação a inabilitação da Constran. Para tal, apresentou cópias de ofícios emitidos pela DERSA:

- ✓ Ofício CE-EG-100/05, de 2/8/2005, dirigido ao Consórcio Rodoanel, formado pelas empresas Serveng Civilsan S/A e Galvão Engenharia Ltda, contendo os seguinte termos:

"*Informamos que os Atestados de Capacidade Técnica, emitidos pela DERSA Desenvolvimento Rodoviário S.A. em 25/4/2005 e já encaminhados a V. Sas, substituem e cancelam todos os demais Atestados de Capacidade Técnica, referentes ao Rodoanel Mário Covas – Trecho Oreste, emitidos em datas anteriores a 25 de abril de 2005.*

Em função deste procedimento, a DERSA solicitou ao CREA-SP Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo o cancelamento das respectivas Certidões de Acervo Técnico decorrentes dos Atestados de Capacidade Técnica, ora substituídos e cancelados".

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

✓ Ofício CE-EG/EG-098/05, de 2/8/2005, dirigido ao CREA-SP, requerendo:

"*Solicitamos o cancelamento das Certidões de Acervo Técnico decorrentes de Atestados de Capacidade Técnica, emitidos pela DERSA Desenvolvimento Rodoviário S.A., que ora estão sendo substituídos e cancelados, indentificados no documento denominado Anexo I a esta correspondência. (*os atestados CE/BR/AT/102/02/A, CE/BR/AT/103/02/A e CE/BR/AT/104/02/A, apresentados pela Constran na Concorrência 10/2010 integram a relação do anexo I ao ofício CE-EG/EG-098/05)

Encontram-se a seguir – sumariamente descritos – o histórico, acompanhado de fatos que motivaram esse procedimento.

O Consórcio Queiroz Galvão/Constran, constituído pela Construtora Queiroz Galvão S.A. e Constran S.A. Construções e Comércio, sagrou-se vencedor dos lotes I, II, III, V e VI da Concorrência Pública nº 001/98, destinada às obras do Trecho Oeste do Rodoanel Mário Covas, tendo firmado com a DERSA os Contratos nºs 2776/98, 2777/98, 2780/98, 2781/98 e 2809/99.

Em 29 de dezembro de 2000, o Consórcio Rodoanel constituído pela Serveng-Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia e Galvão Engenharia Ltda, conforme Acordo Operacional, assumiu a execução das obras e serviços que correspondem à parcela de participação da Cosntran S/A Construções e Comércio no Consórcio Queiroz Galvão/Constran, permanecendo a Constran S/A Construções e Comércio solidária no que se refere ao cumprimento de todas as obrigações derivadas dos Contratos e seus anexos.

Em 05 de setembro de 2001 a Construtora Queiroz Galvão S.A. e a Constran S/A Construções e Comércio, através de Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Consórcio – com finalidade específica para execução – convencionaram dividir fisicamente as obras e serviços de construção do Rodoanel Mário Covas – Trecho Oeste, objeto dos contratos firmados com a DERSA.

Durante a execução das obras, em atendimento as solicitações das Empresas que estavam atuando na Construção do Rodoanel Mário Covas – Trecho Oeste, a DERSA emitiu vários Atestados de Capacidade Técnica.

A redação de tais atestados – tal como feita – permite interpretar que quantidades de serviços constantes de um atestado poderão estar duplicadas, por também eventualmente se apresentarem em outros atestados.

A fim de solucionar o problema detectado, em 25 de abril de 2005 – com base nas condições estabelecidas no Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Consórcio, firmado em 5/9/2001 e nos documentos de medição – a DERSA emitiu novos atestados individualmente por Empresa, de forma que a soma das quantidades de serviços contemplados em todos eles, coincide com o total dos serviços executados na construção do Rodoanel Mário Covas – Trecho Oeste.

Pelo acima exposto, os Atestados de Capacidade Técnica, referentes à construção do Rodoanel Mário Covas – Trecho Oeste, emitidos durante a execução das obras ficam substituídos e cancelados pelos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pela DERSA Desenvolvimento Rodoviário S.A. em 25 de abril de 2005".

A Constran S.A., em sua defesa perante a CPL, aduziu que os atestados encontrar-se-iam válidos e com o registro perante o CREA-SP regular e válido, conforme certidão emitida pela entidade em 20/12/2010.

O relatório da Comissão de Licitação, datado de 30/12/2010, informa que:

"*A Comissão, através de dois de seus componentes, realizou diligências junto ao CREA quanto a veracidade das informações, sendo confirmado, inclusive na pessoa do Engº Marcos Teixeira, Gerente Regional do CREA que tais atestados estão arquivados no escritório em São Paulo, sem constar qualquer tipo de cancelamento ou observação nesse sentido".*

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO - ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF - CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 - FAX: (0XX61) 3321-0755 - E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Diante disso, a comissão indeferiu o recurso apresentado e manteve a habilitação da empresa Constran S.A.

Em 6/1/2011 a Galvão Engenharia S.A. apresentou à CPL sua manifestação quanto aos argumentos da defesa da Constran. Transcrevemos abaixo trecho do documento:

> " *O significado do dispositivo e a sistemática engendrada pela Lei de Licitações e demais regulamentações dos serviços de engenharia, ainda que bastante simples, parecem ter sido distorcidos pela empresa Constran. Quem comprova o que, em qual quantidade e quando uma obra ou parcela desta foi executada é a pessoa jurídica de direito público ou privado que contrata o empreendimento e, ao final, emite uma atestação. O CREA tão somente registra esta atestado e emite a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da obra, tal qual determina a Lei Federal nº 6.496/77. Ou seja, a competência para informar e garantir a legitimidade dos dados contidos nos registros que realiza o CREA é do dono da obra, ou seja da pessoa jurídica que contratou o empreendimento. Ao CREA cabe tão somente registrar tais dados de acordo com as informações contidas nos formulários de ART preenchidos.*
>
> *(...)*
>
> *E no presente caso, a DERSA emitiu documentos oficiais e os enviou a todas as empresas envolvidas (entre elas também a Constran) dizendo expressamente que estavam cancelados os atestados emitidos anteriormente pela inexatidão das informações neles contidas. Mais que isso, retificando os dados e dizendo, também expressamente, a tal e qual empresa cumpre a atestação por cada parcela do empreendimento Rodoanel Mário Covas – Trecho Oeste. Ou seja, o documento emitido pelo órgão contratante, dono da obra – DERSA – invalidando todos os atestados anteriormente por ela emitidos referente às obras do trecho Oeste do Rodoanel tornou sem efeito, validade ou fundamento o antes atestado (o requerimento material) de comprovação de execução das obras. Portanto, invalidada da declaração (atestado) de nada vale o seu registro (ART)".*

O Consórcio formado pela Galvão Engenharia e Construtora OAS ingressou com ação judicial, Processo 0000369-10.2011.4.03.6104. Em 17/01/2011 foi deferida liminar. Em 23/02/2011 foi proferida sentença sem resolução de mérito, motivada pela desistência da ação por parte do Consórcio.

Análise:

Diante do exposto, entendemos que a CODESP habilitou empresa com base em atestados para os quais havia indícios de que não tivessem validade.

Evidências:

- Ofício CE-EG-100/05, de 2/8/2005
- Ofício CE-EG/EG-098/05, de 2/8/2005

Manifestação da CODESP à versão Preliminar do Relatório:

> *"Os "indícios de invalidade" foram dirimidos em diligência efetuada pela Comissão e pelo documento constante à página (ou folha) nº 1069 do processo em apreço, onde a Certidão nº 9210/2010 de 20/12/2010 confirma a validade e veracidade das certidões de Acervo Técnico".*

Análise da equipe:

a) Esta Secretaria, adotando a técnica de circularização, enviou ao CREA-SP ofício nº 697/2012/COAUD/CISET/SG-PR, de 10 de agosto de 2012, solicitando que nos fosse informado:Se o ofício CE-EG-098/05, de 2/8/20005, emitido pela DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A. (cópia anexa) fora recebido por aquele Conselho;

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

b) Caso positivo, quais as medidas ou deliberações adotadas quanto ao assunto..

Por meio do Ofício nº 249/2012-GP, de 5/9/2012, a entidade respondeu:

"*Informamos que esta Presidência tomou posse neste Regional em 02/1/2012 e, tendo tomado conhecimento do assunto pelo Ofício nº 697/2012/COAUD/CISET/SG-PR, determinamos a necessária diligência.*

Foi apurado que o ofício CE-EG-098/05, emitido pela DERSA foi juntado ao Processo SF-7419, porém nenhuma movimentação ocorreu desde dezembro de 2005. Diante deste fato autorizamos a imediata apuração do assunto".

Diante das informações obtidas, confirma-se que de fato a DERSA havia solicitado ao CREA o cancelamento dos atestados, havendo, portanto, indícios de sua invalidade. O Conselho, entretanto, não adotou as providências a seu cargo, e continuou a emitir certidões neles baseadas.

A CODESP tomou as providências a seu alcance, tendo inclusive, como informou, diligenciado o Conselho quanto ao assunto. Não se pode, portanto, atribuir-lhe responsabilidade pelos fatos, ficando elidida a constatação.

<u>CONSTATAÇÃO 13</u>: Condicionantes da Licença Ambiental nº 502/2008 pendentes de atendimento

Fato:

Para execução das obras da Av. Perimetral Margem Esquerda, a CODESP obteve a *Licença de Instalação nº 502/2008*, a qual continha um conjunto de condicionantes a serem cumpridas.

Com base em informações prestadas pela Companhia na GPM-SPM/103.2012, salientamos que as seguintes condicionantes ainda estão pendentes de atendimento:

Condicionante *III: "Apresentar o projeto básico de interligação entre a Rodovia Cônego Domênico Rangoni e Av. Perimetral"*

Informação prestada pela CODESP: *"O projeto está em análise para que seja contemplado o maior número de soluções para os conflitos rodoviários existentes na região".*

Condicionante V: "Apresentar o detalhamento do PRAD no que se refere às medidas que efetivamente serão executadas nas áreas degradadas para a implantação do empreendimento".

Informação prestada pela CODESP: *"O PRAD detalhado pela construtora será encaminhado ao IBAMA quando do pedido de renovação da licença que ocorrerá no próximo mês. Para conhecimento, estamos encaminhando uma via digital do mesmo".*

Condicionante VII: *"Detalhamento do Projeto de Revegetação referente ao Plantio Compensatório"*

Informação prestada pela CODESP: *"A CODESP está em tratativas com a Prefeitura Municipal do Guarujá a fim de encontrar uma área para a compensação ambiental (...)".*

Análise:

O atendimento a condicionantes da licença é fundamental, a fim de evitar autuações e interrupção das obras.

Evidências:

- Autos do Processo n° 17894/10-85

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO - ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF - CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 - FAX: (0XX61) 3321-0755 - E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

- Licença de Instalação nº 502/2008
- GPM-SPM/103.2012

Manifestação da CODESP à versão Preliminar do Relatório:

> *"Vimos informar que não existe qualquer irregularidade no atendimento das condicionantes da Licença de Instalação nº 502/2008 visto que o prazo para o seu atendimento não está vencido. Como comprovação do adequado atendimento as estas condicionantes, estamos anexando o parecer técnico nº 59/2012 COPAH/CGTMO/DILIC/IBAMA de julho deste ano emitido pela equipe técnica do IBAMA e que realizou análise do atendimento das condicionantes específicas da LI nº 502/2008. Nota-se que com relação ás condicionantes III e VII, o Ibama entende que estas não são passíveis de análise no momento e com relação á condicionante V, esta foi considerada como atendida".*

O parecer anexado à resposta traz a manifestação do órgão ambiental quanto ao atendimento às condicionantes da licença. A respeito das três condicionantes apontadas na constatação, posiciona-se:

Condicionante *III: "Apresentar o projeto básico de interligação entre a Rodovia Cônego Domênico Rangoni e Av. Perimetral"*

> "***Condicionante não passível de análise no momento***. *Ainda não houve a conclusão das obras da Avenida Perimetral. Até o momento, o projeto básico de interligação definitiva não foi apresentado. Através da Carta DP-GD/230.2012, protocolada em 13/7/2012, a CODESP informa que o projeto está em análise para que seja contemplado o maior número de soluções para os conflitos rodoviários existentes na região.*
>
> *Como não foi estabelecido prazo para atendimento da condicionante, esta equipe considera que a situação encontra-se regular, mas tece as seguintes considerações a respeito*
>
> *(...)*
>
> *Diante do exposto, esta equipe recomenda que o empreendedor seja notificado a apresentar a proposta antes de quaisquer intervenções referentes à segunda fase do projeto".*

Condicionante V: "Apresentar o detalhamento do PRAD no que se refere às medidas que efetivamente serão executadas nas áreas degradadas para a implantação do empreendimento".

> *"**Condicionante atendida.** Foi apresentado um detalhamento do projeto de recuperação de áreas degradadas – PRAD, voltado para o canteiro de obras, em anexo à Carta DP-GD/230.2012, protocolada em 13/7/2012. Este documento será analisado por meio de documento técnico específico e o empreendedor será notificado para as revisões que eventualmente se fizerem necessárias. Ressalta-se que o empreendedor somente poderá executar o programa após a sua aprovação, em versão final, pelo Ibama.*

Condicionante VII: *"Detalhamento do Projeto de Revegetação referente ao Plantio Compensatório"*

> ***Condicionante parcialmente atendida**. Foram apresentados, pelo empreendedor, diversos pedidos de prorrogação de prazo para atendimento a esta condicionante. Ao final, foi apresentada uma proposta prévia, que será analisada posteriormente pelo IBAMA em documento técnico específico. Somente após a avaliação e aprovação da proposta, o empreendedor poderá apresentar a projeto executivo de plantio compensatório. A esse respeito, foi feito um histórico detalhado no Parecer Técnico nO. 58/2012-COPAH/CGTMO/OIUC/IBAMA, que analisou o atendimento às condicionantes da ASV nO.559/20 II (Retificação).*

Análise da equipe:

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Diante da manifestação apresentada, que contém avaliação do órgão ambiental posterior à documentação originalmente avaliada, não remanescem pendências com prazo de atendimento expirado. Entretanto, as questões postas não tiveram solução definitiva, requerendo acompanhamento por parte da CODESP.

<u>CONSTATAÇÃO 14</u>: Ausência de projeto básico

Fato:

Quando da análise dos processos 9031/11-24 e 9032/11-97**,** relativos à contratação de serviços de dragagem nos acessos e junto aos berços de atracação do Porto de Santos, observamos que não foi elaborado projeto básico para tanto, na forma do art.7º § 2º inciso I da Lei nº 8.666/93.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 24/2012 foi requerido à CODESP a apresentação dos referidos projetos, inclusive relatórios de sondagem, batimetrias, projetos geométricos e ARTs – Anotações de Responsabilidade Técnica (inclusive ART da elaboração da planilha orçamentária) que integraram o termo de referência/edital;

Manifestação da Unidade:

Processo 9032/11-97

"O processo 9032/11-97 trata-se de serviços de dragagem de manutenção/aprofundamento dos berços de atracação do Porto de Santos, firmado com a empresa Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda.

Projeto básico/executivo e projetos geométricos

Considerando que os serviços de dragagem de manutenção são realizados rotineiramente no Porto de Santos desde a sua implantação, e que são desenvolvidos na faixa de 40 metros paralela ao paramento do cais, não existe Projeto básico/executivo e nem projeto geométrico. A dragagem de aprofundamento, quando oportuno, é realizada no mesmo local da dragagem de manutenção.

Na tabela a seguir está ilustrada a delimitação dos berços de atracação do Porto de Santos, conforme desenho anexo.

(...) (demonstra um lista de profundidades,)

Relatórios de sondagem

O material a ser transportado é conhecido desde os primórdios do Porto de Santos e é constituído de silte, silte argiloso, argila, areia fina e areia, cuja densidade de mistura está compreendida entre 1,20 e 2,23, conforme especificado no Termo de Referência.

Batimetrias

As batimetrias são realizadas da seguinte forma: realiza-se a batimetria inicial, em conjunto com a empresa contratada pela CODESP para apoio à fiscalização de dragagem e a empresa contratada para a realização da dragagem, para verificação do volume a ser dragado. Após a realização da dragagem realiza-se a batimetria final para a constatação da execução dos serviços e apuração do volume efetivamente dragado.

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica

Referente ao ART da elaboração da planilha orçamentária, não é recolhido uma vez que o orçamento e o Termo de Referência são realizados por engenheiros do quadro efetivo de funcionários da CODESP".

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Processo 9031/11-24

"O processo 9031/11-24 é destinado aos serviços de dragagem de manutenção/aprofundamento dos acessos aos berços de atracação do Porto de Santos, firmado com o Consórcio DTA Engenharia Ltda e Equipav S.A. – Pavimentação, Engenharia e Comércio.

Projeto básico/executivo e projetos geométricos

Considerando que os serviços de dragagem de manutenção são realizados rotineiramente no Porto de Santos desde a sua implantação, e que são desenvolvidos entre a faixa de 40 metros paralela ao paramento do cais e a soleira do canal de acesso ora em dragagem de aprofundamento/manutenção sob a responsabilidade da Secretaria de Portos – SEP, defronte aos citados berços de atracação, não existe projeto básico/executivo e nem projeto geométrico. A dragagem de aprofundamento, quando oportuno, é realizada no mesmo local da dragagem de manutenção.

A delimitação da área a ser dragada é determinada pela CODESP, de acordo com suas dimensões, e estabelecidas adequadamente com as necessidades de dragagem dos berços de atracação. Salientamos que embora cada berço de atracação possua o seu respectivo acesso, eles são dragados na maioria das vezes em conjunto de forma a otimizar a utilização dos equipamentos empregados, ou seja, dragas do tipo HOPPER, as quais necessitam de espaço suficiente (segmento retilineo) e adequado para a execução dos serviços.

Na tabela a seguir está ilustrado a relação dos acessos aos berços de atracação, conforme desenho anexo.

(...)"

Relatórios de sondagem, Batimetrias e ART

A resposta apresentada foi semelhante à do processo anterior.

Análise:

Os argumentos apresentados pela CODESP não são suficientes para justificar a ausência de projeto básico. Não estão presentes todos os pressupostos necessários a um projeto básico descritos no inciso X do art 6º da Lei nº 8.666/93.

Os procedimentos descritos quanto à batimetria são adequados à medição da execução dos serviços. Para o projeto básico, entretanto, também seria necessária a realização de batimetria para determinação do volume a ser dragado, dado importante para que as empresas pudessem formular sua propostas de preços, uma batimetria prévia, acompanhada de acréscimos decorrentes do assoreamento entre a data da realização da batimeria e a data prevista para início dos serviços, com base em dados históricos de assoreamento, seria mais precisa do que uma simples estimativa, sem qualquer embasamento técnico.

No que diz respeito aos relatórios de sondagem, não há como considerar que o material seja conhecido apenas pelo histórico de dragagens de manutenção anteriores, isso porque os serviços também previam dragagens de aprofundamento. Ademais, foi indicada uma faixa de densidade bastante ampla, sem se conhecer as proporções dos materiais de cada uma delas. Com isso, os licitantes prepararam suas propostas de preços com base na situação mais desfavorável, acarretando custos adicionais à CODESP.

No Processo **9031/11-2** à fl. 191, em resposta a questionamento da licitante Van Oord, constam as seguintes informações:

Quanto à caracterização do material a ser dragado:

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

"A visita técnica propiciou conhecimento aos furos por Jet prob e de sondagens a percussão ao longo do estuário e realizadas para o projeto do canal de acesso. Assumimos que o material de aprofundamento tem as mesmas características do material de manutenção"; e

Quanto ao Lay out da área de dragagem com detalhes dos trechos (cantos de cais, inflexões, retaguarda de píeres e proximidades de dolfins e cais:

"O material solicitado está disponível para exame nas instalações da CODESP, na Gerencia de Infraestrutura Aquaviária" ,

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 27/2012, foi solicitado à CODESP justificar a não inserção dessas peças técnicas no edital da licitação e tampouco no processo, e o seu não fornecimento a todos os licitantes em igualdade de condições.

Manifestação da Unidade:

O gestor apresentou sua manifestação pela GIA-COAUD/058.2012, de 11/7/2012:

"Preliminarmente, relacionaremos a seguir as empresas que realizaram a visita técnica para os serviços relativos à dragagem de manutenção e aprofundamento dos berços de atracação:
(...)
A inserção na peça editalícia de desenhos que ilustre os detalhes como 'cantos de cais, inflexões, retaguarda de píeres e proximidades de dolfins e cais' pode ser realizada.
Entretanto, salientamos que a insersão desses desenhos no edital irá proporcionar uma ideia muito superficial sobre as dificuldades reais no tocante ao desenvolvimento dos serviços a serem realizados.
Por mais detalhes que se possa inseri no Edital, torna-se impossível pormenorizar a enorme gama de características existentes nesses locais a serem dragados e que devem ser considerados pelos licitantes no dimensionamento dos equipamentos a serem empregados, bem como na elaboração da proposta comercial, motivo que sempre sugerimos a visita técnica, pois somos convictos de que tal procedimento irá, com certeza, proporcionar melhor condição de igualdade na disputa do certame licitatório.
A visita técnica proporciona uma interação entre o corpo técnico da CODESP e os licitantes que permite pormenorizar com minúcias de detalhes as características desses locais, como de fato ocorreu, considerando que dentre as empresas acima relacionadas que fizeram a visita técnica, deram-se por satisfeitas com relação às indagações formuladas"

Análise:

Divergimos do entendimento da CODESP quanto à impossibilidade de pormenorizar detalhes. Um projeto consistente é aquele que permite caracterizar os serviços a serem executados.

Quanto à visita técnica, não discordamos da sua utilidade, porém consideramos que é apenas um elemento para auxiliar os licitantes ao perfeito entendimento das condições do local onde os serviços serão realizados. Não substitui, de forma alguma, a necessidade de elaboração de projeto.

Concentrar as informações no corpo técnico ao invés de divulgá-las no projeto e no edital, em tese, cria condições para que o acesso à informação possa ser disponibilizado de forma desigual entre as licitantes.

Evidências:

- Autos dos Processos n^{os} 9031/11-24 e 9032/11-97
- Resposta à SA n° 24/2012, emitida pelo Gerente de Infraestrutura Aquaviária em 3/7/2012

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO - ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF - CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 - FAX: (0XX61) 3321-0755 - E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

- GIA – COAUD/058.2012

Manifestação da CODESP à versão Preliminar do Relatório:

"Tomamos ciência. Acatamos a recomendação que será aplicada nos próximos processos".

Análise da equipe:

A Unidade acata a recomendação.

<u>CONSTATAÇÃO 15</u>: Falhas na composição do BDI

Fato:

Na composição do BDI dos orçamentos de referência das Concorrências 8/2011 e 9/2011 foi inserido o componente "administração local", à taxa de 2,83% do preço de venda, em desacordo com o que estabelece o Acórdão nº 325/2007 TCU Plenário

Esta falha representou R$ 851.611,56 do valor base da Concorrência nº 8/2011 e R$ 677.249,95 do valor base da Concorrência nº 9/2011, porém não resultou em prejuízo, face ao desconto obtido com o resultado das licitações.

Manifestação da Unidade:

"*Embora no processo conste a cópia da página do DNIT referente ao BDI, distinguindo uma parcela de 3,61% inerente a 'administração local', nos cálculos da composição de preços elaborada pela CODESP foi utilizado o BDI de 27% (vide cópia da composição anexa), onde não foi contemplado a administração local, somente administração central"*

Análise:

A inserção de informações *a posteriori* não elide a impropriedade.

Evidências:

- Autos dos Processos n^{os} 9031/11-24 e 9032/11-97
- GIA-COAUD/058.2012

Manifestação da CODESP à versão Preliminar do Relatório:

Tomamos ciência. Acatamos a recomendação que será aplicada nos próximos processos.

Análise da equipe:

A Unidade acata a recomendação.

<u>CONSTATAÇÃO 16</u>: Não aplicação de sansões à empresa contratada por descumprimento de cláusula contratual

Fato:

Em que pese a empresa contratada para execução dos serviços objeto do Contrato nº DP 8/2012 não ter mobilizado o equipamento de dragagem ofertado na licitação, não foi aplicada, até o momento, multa ou rescisão contratual

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Manifestação da Unidade:

"No presente contrato de dragagem de manutenção/aprofundamento dos berços de atracação firmado com a empresa Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda, quando do desenvolvimento da licitação, a citada empresa ofertou para a execução dos serviços os seguintes equipamentos: a draga Mersey M, a draga Hopper Copacabana e a escavaderia B IV auxiliada pelo batelão lameiro Boa Viagem.

Embora a draga Mersey M ainda não tenha sido disponibilizada por estar finalizando reparos em estaleiro, a Bandeirantes disponibilizou em seu lugar a draga Hoper Recreio dos Bandeirantes de menor capacidade para operar em conjunto com a escavaderia B IV, e disponibilizou também a draga Hopper Copacabana, caso necessário.

Todavia, de acordo com a Bandeirantes, tão logo a draga Mersey M esteja operante, será imediatamente disponibilizada aos serviços".

Análise:

A situação apresentada configura descumprimento de cláusula contratual e de condição editalícia, e enseja a aplicação de sanções à empresa contratada.

Evidências:

- Autos do Processo n° 9032/11-97
- GIA-COAUD/058.2012

Manifestação da CODESP à versão Preliminar do Relatório:

"Através da carta DI-ED/1233.12, de 10 de setembro de 2012, a empresa Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda está sendo notificada a disponibilizar a draga Mersey M compromissada no contrato DP/08.2012, cujo objeto é a dragagem de manutenção e aprofundamento dos berços de atracação do Porto de Santos. Concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação, sujeita a sanções administrativas pelo não cumprimento".

Análise da equipe:

A Unidade está iniciando medidas para saneamento do fato constatado.

<u>CONSTATAÇÃO 17</u>: Início de obras de dragagem cuja etapa de aprofundamento não dispõe de licenciamento ambiental

Fato:

Os contratos DP 06.2012 e DP 08.2012 tiveram por objeto, respectivamente, a execução dos serviços de "*dragagem de manutenção e de aprofundamento dos acessos aos berços de atracação (bacia de evolução) do Porto de Santos*" e de "*Dragagem de manutenção e de aprofundamento dos berços de atracação do Porto de Santos".*

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 6/2012, foi requerido à CODESP que apresentasse as licenças ambientais dessas obras. A CODESP, por meio da Folha de Informação de 29/06/2012, relacionou:

"Empreendimentos:

a) Dragagem de Manutenção das Bacias de Evolução e seus Respectivos Berços.

Órgão Licenciador: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO - ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF - CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 - FAX: (0XX61) 3321-0755 - E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Licenças: Licença de Operação – LO nº 195/08

b) Dragagem de aprofundamento das bacias de evolução e seus respectivos berços

Órgão Licenciador: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos naturais Renováveis – IBAMA

Licenças: Licença Prévia – LP nº 290/08"

Portanto, a atividade de dragagem de aprofundamento não poderia ter tido seu início autorizado, por não dispor, ainda, de licença de instalação.

Observe-se que cada um dos contratos previa tanto o serviço de manutenção, que consiste na dragagem até a profundidade de projeto, quanto de aprofundamento. Assim, se apenas a atividade de dragagem de manutenção estava licenciada, somente poderia ter sido emitida ordem de serviço para essa etapa. A autorização de início para a etapa de aprofundamento somente poderia ser emitida após a obtenção da licença de instalação, e essa atividade dispunha apenas de licença prévia.

A CODESP apresentou cópia da Licença de Instalação - LI nº 666/2009, referente à dragagem do canal de acesso ao Porto de Santos e do derrocamento das formações rochosas de Teffé e Itapema. Referida licença não faz menção aos berços de atracação nem aos acessos aos berços (bacia de evolução). Não é, portanto, o serviço em questão (a dragagem de aprofundamento do canal e a derrocagem foram contratados pela SEP no âmbito do Programa Nacional de Dragagem – PND).

Para que não reste dúvidas de que a LI nº 666/2009 não abrangia os berços e seus acessos, destacamos a condicionante nº 1.4, nela contida:

"*Para as dragagens a ser realizadas nos berços de atracação (3.000.000 m³, volume para o qual já existe viabilidade ambiental concedida pela LP nº 290/2008), cada terminal privativo deverá requerer sua própria Licença de Instalação, apresentando, para tal, os estudos julgados necessários pelo órgão ambiental".*

Saliente-se que a CODESP enviou à SEP a Correspondência DI-GD/1165.11 em 21/10/2011, manifestando suas prioridades para obtenção de licenciamento, para que aquela Secretaria as apontasse ao IBAMA. A "*Renovação da Licença de aprofundamento para inclusão do aprofundamento para os berços e seus acessos*" constou na nona e última posição da relação, o que, de fato, reforça o entendimento de que o aprofundamento dos berços e acessos não dispunha de licença ambiental.

O licenciamento ambiental é obrigatório, na forma da Resolução CONAMA nº 327.

Acórdão 516/2003-Plenário:

"9.2.3. inclua no Fiscobras, como indício de irregularidade grave, as seguintes ocorrências:
9.2.3.1. a contratação de obras com base em projeto básico elaborado sem a existência da licença prévia, conforme art. 2º, § 2º, inciso I e art. 12, ambos da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 8º, inciso I, da Resolução Conama nº 237/97;
9.2.3.2. o início de obras sem a devida licença de instalação, bem como o início das operações do empreendimento sem a licença de operação com base nas Resoluções Conama nº 237/97 e 06/87"

As ordens de serviço emitidas às duas empresas em, 27/02/2012, entretanto, não restringiu os serviços à etapa de manutenção. Ao contrário, autorizou as empresas expressamente a iniciarem os serviços de dragagem de manutenção e de aprofundamento.

Assim, no que diz respeito à etapa de aprofundamento, constata-se que a CODESP emitiu ordem para início dos serviços sem que se dispusesse de licença ambiental de instalação.

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Quanto à Licença de Operação nº 195/2008, salientamos que foi emitida em 14/2/2008 com prazo de validade de 02 anos, portanto vencida. Em 03/8/2010 foi emitida a correspondência DI-GD/324.10, por meio da qual a CODESP solicita à Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB a sua renovação. Não nos foi enviada cópia de documento que comprovasse que a renovação tenha sido emitida pela CETESB.

Dessa forma, nem mesmo a etapa de manutenção poderia ter tido sua ordem de serviço emitida, considerando que a licença que o permitiria encontrava-se vencida.

Evidências:

- Autos dos Processos n^{os} 9031/11-24 e 9032/11-97
- Licença Prévia – LP nº 290/08
- Licença de Operação – LO nº 195/08
- Ordem de serviço nº 1, de 27/2/2012, referente ao contrato nº 8/2012
- Ordem de serviço nº 1, de 27/2/2012, referente ao contrato nº 6/2012

Manifestação da CODESP à versão Preliminar do Relatório:

"Em relação às dragagens contratadas pela CODESP (contratos 06/2012 e 07/2012), seguem algumas considerações:

1- Os contratos relacionados às execuções das dragagens são os DP 06/2012 e DP 08/2012.

Informo que para a execução dos serviços na área das bacias de evolução em frente Brasil terminal Portuário – BTP foi utilizada a LI 719/10, por meio de tratativas efetuadas junto ao órgão licenciador, IBAMA".

Análise da equipe:

A Licença mencionada na resposta, a LI 719/2010 não se refere aos empreendimentos em questão, e sim a um novo terminal:

"*Expedir a presente Licença de Instação a:*

Empreendendor: Brasil Terminal Portuário S.A.

(...)

Referente a implantação de Terminal Portuário de Uso Múltiplo denominado BTP, no Porto Organizado de Santos/SP, na cidade de Santos/SP. O terminal está proposto para ser implantado no terreno denominado Lixão da Alemoa, margem direita do estuário de Santos, tendo como limites: (...). O empreendimento prevê a construção de cais acostável de 1.506 metros de extensão, cinco berços de atracação, área de 350.000 m² de pátio de estocagem de contêineres, área de 50.800 m² de tancagem para granéis líquidos, área de 151.000 m² de facilidades, edificações, acessos, vias de circulação e estacionamentos. Prevê ainda a dragagem de 3.700.000 m³ de sedimentos".

Não há qualquer informação expressa de que estaria autorizando dragagens outras que não as necessárias ao novo terminal.

Dessa forma, a informação prestada não altera os fatos constatados.

<u>CONSTATAÇÃO 18</u>: Contratação por dispensa de licitação sem a realização de pesquisa de preços

Fato:

O Processo n° 37416/11-27 foi autuado, em caráter de urgência, para aquisição de 27.000 cartuchos de munição CBC 380 AUTO ETOG 95GR e 23.500 de CBC .38 SPL CHOG 158GR, para realização do curso de formação de guardas portuários, que tinha início previsto para setembro ou outubro de 2011, bem como para o treinamento periódico de tiro da Guarda Portuária. A compra desse material seria feito junto à Companhia Brasileira de Cartuchos – CBC, pelo valor de R$

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

120.000,00, por ser essa fornecedora exclusiva, mas apenas após a autorização fornecida pelo Exército Brasileiro. Todas essas informações fazem parte da Comunicação SPP-DP/074.2011, enviada pelo Superintendente da Guarda Portuária ao Presidente da CODESP em 3/8/2011, e tiveram como consequência a celebração, em 6/12/2011, do Contrato n° DP/45.2011.

Durante os trabalhos em campo desta equipe de auditoria, foram formulados esclarecimentos à CODESP pela Solicitação de Auditoria n° 18/2012, respondidos em comunicação s/n° da Gerência de Contratos e Licitações em 04/7/2012.

Manifestação da Unidade:

Abaixo transcrevemos trecho da manifestação do gestor em resposta ao Fato apresentado:

"A CODESP através da Superintendência da Guarda Portuária – SPP (Comandante Celso) solicitou ao Sr. Presidente a contratação direta junto a CBC e, após, ouvir a Superintendência Jurídica – SPJ quanto a concordância à contratação através da Dra. Flávia, deu seguimento ao Processo (Anexo 1)."

Análise:

O Anexo 1 ao qual se refere o gestor em sua manifestação é um conjunto de cópias das primeiras folhas do processo, apresentando a solicitação da área interessada na aquisição ao Diretor-Presidente da empresa (SPP-DP/047.2.011), o orçamento da fornecedora enviado à CODESP e o documento da fornecedora intitulado "Ata da Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, realizada em 13 de maio de 2011".

Assim, consideramos que as informações apresentadas não afastam a constatação verificada por esta equipe, pois não foram capazes de comprovar que os preços apresentados pelo fornecedor eram os efetivamente praticados no mercado. Tal exigência, mesmo quando se tratar de dispensa ou inexigibilidade de licitação, já foi feita pelo Tribunal de Contas da União, com base nos artigos 26 e 43 da Lei 8.666/1993, como demonstramos abaixo ao transcrever trechos dos Acórdãos n° 2724/2012 – 2ª Câmara, n° 1.685/2010 – 2ª Câmara e n° 1.158/2006 – Plenário, nessa ordem:

> *"9.2. determinar ao Estado de Tocantins que, doravante, nas licitações que promover custeadas com recursos federais, demonstre, de forma justificada, inclusive mediante pesquisa de preços, o alinhamento destes aos valores praticados no mercado, ainda que a contratação se dê mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação;"*

> *"1.5.1.4. faça constar dos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, incisos II e III, e art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, e justificando sempre que não for possível obter número razoável de cotações;"*

> *"10. Nesse aspecto, a ampla pesquisa de preços no mercado para a contratação direta exigida pela Lei n. 8.666/1993 tem única finalidade, a de verificar a compatibilidade dos preços contratados com os praticados pelo mercado, garantindo observância ao princípio da economicidade."*

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Evidencias:

- Autos do Processo n° 37416/11-27
- Comunicação s/n° da Gerência de Contratos e Licitações, de 04/7/2012

Manifestação da CODESP à versão Preliminar do Relatório:

"A Diretoria de Administração e Finanças tomou conhecimento do presente Relatório de Auditoria (12/2012), manifestando-se todos os gerentes subordinados, favoráveis à adoção das sugestões proferidas, não havendo nada a comentar quanto às contestações".

Análise da equipe:

A Unidade acata a constatação.

<u>CONSTATAÇÃO 19</u>: Condução indevida de processo administrativo instruído em caráter de urgência

Fato:

O Processo n° 37416/11-27 foi instruído em caráter de urgência para aquisição de munições para o curso de formação de novos guardas portuários que seria realizado em setembro ou outubro de 2011, como exposto na Folha de Informação SSP-DP/047.2011, localizada na folha 1 do processo em tela. Entretanto, não localizamos nos autos desse processo a imprescindível autorização do Exército Brasileiro para a aquisição das munições, ou informação de que essas munições tenham sido adquiridas.

Manifestação da Unidade:

A comunicação da Gerência de Contratos e Licitações, com data de 04/7/2012, não aborda este questionamento.

Análise:

Permanece o questionamento, pois o gestor não apresentou esclarecimentos a este item em sua resposta à Solicitação de Auditoria n° 18/2012. Isso nos leva a concluir que o não fornecimento da munição prejudicou a formação e o treinamento dos guardas portuários.

Evidencias:

- Autos do Processo n° 37416/11-27

Manifestação da CODESP à versão Preliminar do Relatório:

"A autorização para compra da munição não foi emitida pelo exército,- portanto, o bem não foi adquirido".

Análise da equipe:

A resposta apresentada pela Unidade confirma que não houve um adequado planejamento da contratação e prejudicou a formação e o treinamento dos guardas portuários.

<u>CONSTATAÇÃO 20</u>: Não repetição de convites que obtiveram menos de três propostas válidas

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO - ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF - CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 - FAX: (0XX61) 3321-0755 - E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Fato:

Em nossos exames, observamos que a CODESP não aplica a rotina de repetição de convites quando não obtém pelo menos três propostas válidas. Foram examinados três processos de licitação na modalidade convite. Em dois deles, o fato foi observado, e no terceiro, em que pese tenha havido repetição, essa não foi efetiva, tendo sido o serviço contratado por dispensa emergencial.

A) Processo 29129/10-07

Objeto: Abertura de Licitação para contratação de empresa especializada para a execução do serviço de implantação do sistema de prevenção e controle a incêndios no edifício da Usina Hidrelétrica de Itatinga
Valor: R$ 149.356,59
Convite: 11/2010
Contrato: DP/21/2011
Contratada: CF Comércio e Sistemas Contra Incêndio LTDA

Análise:

O gestor fez constar às folhas 01/03 dos autos o Expediente 27342/10-85, de 24/08/10, onde tece os seguintes comentários:

> *"...A realização do serviço referente ao processo licitatório em questão é da máxima urgência (grifo nosso). Trata-se de ações preventivas de combate a incêndio no Sistema de Geração de Energia Elétrica do Porto de Santos. No caso da falta dessas ações, a ocorrência de um sinistro poderá causar graves prejuízos financeiros e até por em risco a segurança de vidas humanas. (grifo nosso)*
> *A execução da obra em questão propiciará a garantia de segurança no tocante à integridade física dos funcionários e do patrimonial da empresa. O objetivo é prevenir um eventual princípio de incêndio. (grifo nosso)*
> *Hoje, o Sistema Preventivo de Combate a Incêndio no local está em obsolência, datando sua instalação do ano de 1959(grifo nosso), e no caso de um eventual sinistro, o referido sistema não atenderia à demanda. Essa ocorrência causaria sobremaneira uma paralisação total no fornecimento de energia por tempo indeterminado, trazendo prejuízos de grande monta para CODESP, arrendatários e áreas condominiais ao porto.*
> *O referido Termo foi elaborado com base em trabalho desenvolvido pela empresa SEAFLOWER Informática, Eletricidade e Incêndio LTDA.- ME (Suprimar), em atendimento a Cata-Contrato DF-ED/923.2009, de 30/10/2009. Processo nº30396/09-94, cuja cópia do Projeto Técnico, PSCI nº0622/0060/2009, em 11/12/2009, devidamente aprovado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo – Corpo de Bombeiros – Da seção de Atividades Técnicas ...*"

Observa-se também às folhas 05 o Termo de Notificação Nº1937/2009,expedido pelo Diretor de Regulação e Fiscalização de Serviços de Energia, da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, nos seguintes termos:

> "*Em aditamento ao Ofício ARSESP – PCH Itatinga, origem do TN 1937/2009, continuam "não regularizadas".*

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO - ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF - CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 - FAX: (0XX61) 3321-0755 - E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Excepcionalmente concedemos prazo adicional de 10 (dez) dias a contar do recebimento deste ofício para a regularização das citadas Não Conformidades.(grifo nosso)
Ressaltamos que a não regularização das Não Conformidades mencionadas, ensejará a abertura do Processo Administrativo Punitivo, nos termos dos Incisos XVI do artigo 7º da Resolução Normativa nº 63 de 12 de maio de 2004...”

Após a realização do referido certame, por meio do Convite nº 11/2010, o gestor registrou que a CPL, consoante aos ditames da legislação vigente e de acordo com o estabelecido no Edital, declarou a proponente CF COMÉRCIO E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA, desclassificada, por não cumprir dispositivos do termo de referência.

Assim, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CODESP, em 13 de outubro de 2012, encaminhou à Superintendência de Administração, o seguinte despacho: “*...A licitante COME FOGO SISTEMA CONTA INCÊNDIO LTDA.(C.F Comércio e Sistemas Contra Incêndio), não atendeu a todas as exigências contidas no ato convocatório, e teve sua proposta desclassificada, conforme o relatório que está incrustado no processo... Dessa forma, sugiro conhecer e remeter a Área Técnica requisitante, para que se manifeste e, considerando a conveniência e a oportunidade, bem como a urgência e a necessidade (grifo nosso), adote as providências de praxe para a **repetição** do convite*”.

Quando da repetição do convite a Empresa Protecin, a única que respondeu, ou pelo menos que se fez constar dos autos a respectiva manifestação, encaminhou ofício à CODESP nos seguintes termos: “*... Pela presente estamos declinando da participação da licitação referente ao convite mencionado, devido ao fato de nosso Depto. Engenharia esta envolvido em vários eventos simultâneos não havendo tempo hábil para elaboração da cotação*.”

Então, em 08/11/2010, por meio do Expediente Nº 29129/10-07, o Superintendente Jurídico veio a se manifestar, como se segue:

“*...Conforme solicitado pelo Sr. Diretor de Infraestrutura e Execução de Obras, com referência a licitação, na modalidade de convite, para a contratação de empresa especializada para a execução do serviço de implantação do sistema de prevenção e controle a incêndios, no Edifício da Usina Hidrelétrica de Itatinga, Central Elétrica da CODESP, face a inabilitação da única proposta apresentada na segunda licitação sobre o mesmo objeto, passamos a manifestar-nos.*

Considerando a manifestação da GIU-SIN/424.2010, datada de 24/08/2010, que reporta:
“ A realização do serviço referente ao processo licitatório em questão é de máxima urgência. Trata-se de ações preventivas de combate a incêndio no Sistema de Geração de Energia Elétrica do Porto de Santos. No caso da falta dessas ações, a ocorrência de um sinistro poderá causar graves prejuízos financeiros e até por em risco a segurança de vidas humanas”.
Considerando, ainda, que, “a execução da obra em questão propiciará a garantia de segurança no tocante à integridade física dos funcionários e do patrimonial da empresa. O objetivo é prevenir um eventual princípio de incêndio.”
Considerando, que “hoje, o Sistema Preventivo de Combate a Incêndio no local está em obsolência, datando sua instalação do ano de 1959, e no caso de um eventual sinistro, o referido sistema não atenderia à demanda. Essa ocorrência causaria sobremaneira uma paralisação total no fornecimento de energia por tempo indeterminado, trazendo uma

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO - ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF - CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 - FAX: (0XX61) 3321-0755 - E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

paralisação total do fornecimento de energia por tempo indeterminado, trazendo prejuízos de grande monta para a CODESP, arrendatário e áreas condominiais do porto".
Considerando os ofícios da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, datados de 10/01/2010 e 28/07/2010, onde o mesmo ressalta que a não regularização das Não Conformidades mencionadas, ensejará a abertura de Processo Administrativo Punitivo, nos termos dos Incisos XVI do artigo 7º da Resolução Normativa nº 63 de 12 de maio de 2004.
Face a esta situação, entendemos que poderá ser efetuada a contratação por dispensa de licitação nos termos do art.24, inciso V, da Lei nº 8.666.93..."

Por fim, conforme verificamos, optou-se pela contratação da Empresa CF - COME FOGO SISTEMA CONTA INCÊNDIO LTDA. Então, do exposto, constata esta equipe de auditoria que apesar da importância dos serviços para a segurança da empresa, apesar do lapso de tempo transcorrido (desde de 1959), necessitou o gestor que o órgão de regulação empreendesse notificação, para que providências fossem tomadas. Do ponto de vista da tempestividade das ações verifica-se também que ao deixar transcorrer tanto tempo, foi necessário empreender o certame de forma urgente, sem planejamento, o que pode ter inviabilizado a participação de outras empresas.

B) Processo 36275/11-61

Objeto: A contratada prestará serviços de desenvolvimento de uma ferramenta de apoio a decisão, baseada em um modelo de previsão de demandas do Porto de Santos.
Valor: R$ 129.070,20
Convite: 02/2011
Contrato: DP/59/2011
Contratada: DELOITTE TOUCHE TOHMATUSU

Análise:

Consta do Termo de Referência que o Porto de Santos representa em termos de movimentação de carga, algo em torno de 26% da balança comercial brasileira, percentual que mostra o tamanho da importância do porto para o comércio exterior nacional.

Para atender a demanda do porto seria necessário, segundo, ainda, o que se fez constar do Termo de Referência, investir na profissionalização da sua gestão, melhorando seus métodos de planejamento. O que, conforme o gestor, contribuiria para a melhoria da eficiência de seus processos, tornando-os mais competitivos, incluindo-o no rol dos portos que são referência mundial em boas práticas de gestão (grifo nosso).

Ainda, segundo o que se fez constar do Termo de Referência:

" *A Companhia Docas de São Paulo – CODESP, pretende adquirir um modelo que realize as estimativas das movimentações futuras no Porto de Santos, e que utilize com base métodos existentes e consagrados de previsão de demanda, reformatados e ajustados a realidade atual da empresa.*

Essa ferramenta deverá apresentar uma interface amigável/acessível ao usuário, com facilidade de edição e interpretação por parte do mesmo, que possa ser atualizada de forma contínua no futuro, e que sirva como uma fonte confiável de estimativas de demanda de movimentação portuária, além de proporcionar ao usuário a possibilidade de comparação com a situação real.

O objetivo do trabalho a ser realizado, descrito neste Termo de Referência, é desenvolver uma ferramenta analítica dinâmica capaz de projetar a demanda de movimentação de carga no Porto

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

de Santos nos horizontes de planejamento definidos, de modo a suportar a tomada de decisão. Busca-se desenvolver o modelo em forma de planilha do Microsoft Excel, pela facilidade e simplicidade de manuseio e edição proporcionada pelo software, tornando-o parte da rotina de trabalho da Companhia, e com possibilidade de integrá-lo aos outros sistemas de informação usados pela CODESP.

A ferramenta deve considerar os fatores que influenciam o crescimento e a transformação da demanda, por toda a zona de influência do Porto de Santos, bem como fatores que determinam sua competitividade, e permitir a consideração de fatores não previstos que podem eventualmente interferir na demanda, possibilitando ao usuário da ferramenta realizar ajustes pertinentes.

...O modelo deverá ser implantado em planilha Microsoft Excel, e sua alimentação de dados deverá ser feita por profissionais da CODESP capacitados pela empresa desenvolvedora da ferramenta..."

O gestor, entretanto, também neste caso, decidiu proceder por intermédio da modalidade convite. Durante o referido certame só se apresentaram duas empresas, a saber: Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda e Verax Consultoria e Projetos Ltda. Na conclusão da Ata Para Recebimento das Propostas a Comissão se pronunciou nos seguintes termos: "...*Entretanto, de acordo com o que asseveram o Tribunal de Contas da União – TCU e a Auditoria da CODESP, não existem 3 (três) propostas válidas e , portanto, o convite deveria ser* ***repetido***."

Em Despacho à fl.113, em 08/11/11, o setor jurídico se pronunciou solicitando que se desse a manifestação quanto à urgência da contratação ou se verificasse a possibilidade de se aguardar a repetição do Convite.

Em 16/11/11, o Superintendente de Planejamento Estratégico, também, por Despacho, pronunciou-se nos seguintes termos: "*Há pressa na efetivação da contratação do estudo*".

O Superintendente Jurídico, então, em 24 de novembro de 2011, por meio da Folha de Informação opinou que:

"*...Os autos foram encaminhados ao gestor, que atestou a necessidade e a urgência da contratação. Em que pese o entendimento do Eg. TCU, a ausência de três propostas válidas não pode ser óbice ao prosseguimento do certame, notadamente no caso em questão em que a contratação é necessária e urgente, conforme atestado pelo Sr. SEE. A urgência justificaria, inclusive, a contratação direta do serviço...*"

Assim vemos, como em mais esta ocasião, sob a alegação de urgência veio se justificar processo licitatório empreendido sem o número razoável de participantes, visando buscar o melhor preço, bem como a fomentação da oferta de bens e serviços.

C) Processo 31950/10-94

Objeto: Contratação de serviços de consultoria técnica visando o desenvolvimento de estudos relativos à acessibilidade dos modais rodoviários e ferroviários a ambas as margens do Porto de Santos, assim como outros estudos correlatos a esses modais..

Valor: R$ 149.971,50

Convite: 013/2010

Contrato: DP/02/2011

Contratada: BIT ENGENHARIA LTDA

Análise:

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Observamos nos autos que das 6 (seis) empresas convidadas, apenas duas participaram do certame. A CPL, então, quando da conclusão de seu relatório fez constar que a seu ver, considerando o asseverado pelo TCU e a Auditoria da CODESP, pelo fato de não haver tido 3(três) propostas válidas, deveria se dar a repetição do certame.

Em Despacho nos autos a Superintendência Jurídica considerou que:

"*Quando se trata de licitação, cuja modalidade seja a de "convite", a recomendação do TCU é no sentido de que haja 03(três) propostas válidas, sob pena de repetição. Por sua vez, o parágrafo 3º do artigo 22, da Lei 8.666/93 exige o nº mínimo de 03(três) convidados. Entretanto em razão da urgência da contratação conforme manifestação do Sr. Diretor de Infraestrutura...compete à Administração desta Empresa sopesar as razões*"

Encaminhado o Processo para a Superintendência de Infraestrutura, o posicionamento da Administração foi, mais uma vez, no sentido de que: "*...face a urgência dos serviços...onde a contratação em questão é fundamental...",* dever-se-ia optar pela não repetição do referido certame.

Face os fatos anteriormente relatados, procedemos à emissão da solicitação de auditoria nº 26/2012, nos seguintes termos:

1.1 Com relação aos processos 31950/10-94 – Contratação de empresa p/ prestação serv.Consultoria técnica visando o desenvolvimento de estudo ref. Acessibilidade dos modais rodoviários e ferroviários e 36275/11-61 – contratação de empresa p/ desenvolvimento de ferramenta de apoio a decisão baseada em modelo de previsão de demandas do Porto de Santos e 29129/10-07 – Contratação de empresa especializada p/ execução do serviço de implantação do sistema de prevenção e controle a incêndios no Ed. Da Usina Hidrelétrica de Itatinga, informar os motivos pelos quais, apesar da previsibilidade inerente no tocante a seus objetos e finalidades, foram encaminhados em caráter de urgência, e, como conseqüência, embora tenham tido menos de 3(três) participantes, em virtude da urgência, deixaram de ser repetidos. Salientamos, com relação ao Processo 29129/10-07, o seguinte agravante: consoante consta à fl.01 dos autos: "...***Sistema Preventivo de Combate a Incêndio no local está em obsolescência, datando sua instalação do ano de 1959...***"

Manifestação da Unidade:

"Referindo a solicitação de auditoria – COAUD – nº 026/2012 – O nº 2012/209, com relação ao Processo 29129/10-07 – Contratação de empresa especializada para execução do serviço de implantação do sistema de prevenção e controle a incêndio no Ed. Da Usina hidrelétrica de Itatinga, vimos informar que:

Para atender à atribuição da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – em conformidade com o disposto no Art.2º da Lei nº9427, de 26 de dezembro de 1966 e no Decreto nº2335 de 06 de outubro de 1997 Art. 2º inciso XV, do 16, do anexo I, os técnicos da ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo estiveram em visita à Usina de Itatinga no dia 12/08/2009 com objetivo de fiscalizar as Unidades de Geração de Energia Elétrica daquela Usina no tocante as suas condições operacionais, conservação e segurança do Sistema.

Dentre as documentações solicitadas faltou o "Laudo do Corpo de Bombeiros" que é o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, AVCB, item nº7 da relação do fax/0068/2009 de 04/08/2009 emitida pelo Sr. Nelson Kazuo Minami Coordenador do Grupo de Fiscalização PCH's/UTE's, em anexo. A fiscalização da ARSESP deu o prazo de 15 dias corridos para a regularização da documentação.

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

O Sistema Preventivo de Combate a Incêndio datava do ano de 1959, e no caso de um eventual sinistro, o referido sistema poderia não atender à demanda. Essa ocorrência causaria sobremaneira uma paralisação total no fornecimento de energia por tempo indeterminado, trazendo prejuízos de grande monta para a CODESP, arrendatários e áreas condominiais ao porto.

Visando atender a regularização do Sistema de Combate a Incêndio foi contratado a empresa SEAFLOWER Informática, Eletricidade e Incêndio LTDA. – ME (Suprimar), para elaboração do projeto executivo, bem como sua aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, que se deu em 11/12/2009, sob número PSCI Nº 0622/0060/2009.

Baseado no projeto aprovado foi elaborado o Termo de Referência e autorizado em Decisão DIREXE nº 87.2010 à abertura de processo licitatório na modalidade de convite, objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias no valor global estimado de R$ 146.760,18 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta reais e dezoito centavos), dando origem ao Processo nº11281/10-43.

Desse certame, não foi logrado êxito, pois a empresa vencedora Marca Construção e Empreendimentos Ltda., declinou à assinatura do respectivo instrumento contratual. Em Decisão DIREXE nº 269.2010 realizada em 05.08.2010 decidiu autorizar à revogação, da adjudicação a empresa Marca Construções e Empreendimentos Ltda.

Assim, através do expediente nº273432/10-85 encaminhamos novo Termo de Referência, que deu origem ao Processo nº29129/10-07. Sendo 12 (doze) empresas convidadas e apenas uma compareceu na abertura do convite nº11/2010, a empresa Come Fogo Sistema Contra Incêndio Ltda. (C.F.Comércio e Sistemas Contra Incêndio), a qual teve sua proposta desclassificada por não atender a todas as exigências contidas no ato convocatório.

Considerando que já houve uma primeira licitação, que se mostrou infrutífera, o processo foi submetido a exame jurídico d procedimento a ser adotado, tendo em vista o número acentuado de empresas, 12 (doze), já convidadas no último certame licitatório.

Face ao exame do jurídico, no seu entendimento, que poderá ser efetuada a contratação por dispensa de licitação nos termos do art.24, inciso V, da Lei nº 8666.93. Ainda nesse contexto, o jurídico conclui que caberá à administração, sopesando as razões de conveniência, oportunidade e interesse decidir pela contratação por dispensa de licitação, para se evitar risco à referida Usina de Itatinga e a empresa como um todo.

Com a orientação do nosso DI, foi providenciada a nova coleta de 03(três) propostas para contratação direto dos serviços de implantação do novo Sistema de prevenção de Combate a Incêndio no Edifício casa de força da Usina de Itatinga. O exame das propostas consta do relatório, onde a empresa CFSISTEMAS Proteção Contra Incêndio apresentou o menor preço, R$ 149.356,59(cento e quarenta e seis mil setecentos e sessenta reais e dezoito centavos). O valor apresentado foi vantajoso para a administração, conforme pesquisa de mercado realizado junto a fornecedores.

Assim, a CODESP regularizou a situação que estava em desconformidade com o Decreto Estadual nº 46076/01 e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, as quais regulamentam a segurança contra incêndio, bem como no tocante à Norma Regulamentadora NR 23 contra incêndio e Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978, conforme Laudo do Corpo de Bombeiros, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, AVCB, nº 827181, em anexo".

Análise:

Assim, constatamos que o processo de planejamento das contratações não está funcionando a contento, visto que: não opera de forma integrada – não possui esta visão (vide falta de integração

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

das respostas), atua de forma extemporânea, com atraso, o que vem a prejudicar o bom andamento das contratações que se fazem necessárias.

Evidências:

- Autos dos Processos nºs 31950/10-94, 36275/11-61 e 29129/10-07
- SIO-DI 404.2012

Manifestação da CODESP à versão Preliminar do Relatório:

"A Diretoria de Administração e Finanças tomou conhecimento do presente Relatório de Auditoria (12/2012), manifestando-se todos os gerentes subordinados, favoráveis à adoção das sugestões proferidas, não havendo nada a comentar quanto às contestações".

Análise da equipe:

A Unidade acata a constatação.

CONSTATAÇÃO 21: Falhas no acompanhamento da execução do objeto do Termo de Cooperação firmado com a Delegacia da Polícia Federal em Santos

O objeto do Termo de Cooperação, s/n°, firmado com a Delegacia da Polícia Federal em Santos, tem como objeto "o patrulhamento do cais do Porto de Santos e de navios ancorados na baía de Santos". Para tal, são previstos a utilização de embarcações tripuladas da Polícia Federal e o fornecimento, por parte da CODESP, de até 3.000 litros/mês de óleo diesel marítimo, com objetivo tanto de proporcionar segurança às embarcações como de combater o tráfico de drogas nos quase 12 quilómetros de cais e na zona de fundeio da barra do porto.

Entretanto, apesar de encontrar-se justificada no instrumento firmado a necessidade de ação conjunta entre a Polícia Federal e a Autoridade Portuária, os questionamentos abaixo foram feitos por não restarem claros os devidos controles quanto à utilização e à armazenagem do combustível fornecido, contrariando dispositivos da Lei n° 8.666/93 e apontando fragilidades na execução que colocam em dúvida a boa utilização dos recursos da CODESP para o cumprimento do objeto proposto.

Fato 1:

Não localização, nos autos do Processo n° 3080/02-18, de comprovação ou prestação de contas, por parte da Polícia Federal, da regular utilização do combustível fornecido, em desatendimento ao disposto no inciso I do § 3º do artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, assim como de dados de procedimentos de fiscalização local por parte da CODESP.

Fato 2:

Inexistência de documentação comprobatória da validade do convênio firmado entre a Polícia Federal e o Iate Clube de Santos, que permitiria e justificaria a entrega e armazenagem do combustível adquirido pela CODESP no referido clube, já que não há tal previsão no Termo de Cooperação em questão.

Fato 3:

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO - ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF - CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 - FAX: (0XX61) 3321-0755 - E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Ausência de informação, no Termo de Cooperação firmado, sobre como seriam feitos a guarda e o controle do combustível armazenado em local externo às dependências da CODESP e da Polícia Federal, e sobre quem seria o responsável por essas atividades.

Manifestação da Unidade:

Foi apresentada a esta equipe cópia de comunicação entre a Superintendência da Guarda Portuária e a Superintendência de Auditoria, com o seguinte teor em resposta aos três questionamentos:

> *"Ao Sr. AUD.:*
> *Informo a Vossa Senhoria que não possuímos dados para oferecer resposta aos itens a,b,c da Solicitação de Auditoria – COAUD – n° 22/2012.*
> *Em 02/07/2012"*

Análise:

A manifestação do gestor reforça os apontamentos desta equipe de auditoria, no sentido de que não há controle e comprovação da boa aplicação dos recursos da CODESP para o cumprimento do objeto proposto.

Evidencias:

- Autos do Processo n° 3080/12-18
- Cópia de comunicação entre a Superintendência da Guarda Portuária e a Superintendência de Auditoria, em função da Solicitação de Auditoria – COAUD – n° 22/2012

Manifestação da CODESP à versão Preliminar do Relatório:

> *"A Diretoria de Administração e Finanças tomou conhecimento do presente Relatório de Auditoria (12/2012), manifestando-se todos os gerentes subordinados, favoráveis à adoção das sugestões proferidas, não havendo nada a comentar quanto às contestações".*

Análise da equipe:

A Unidade acata a constatação.

CONSTATAÇÃO 22: Fragilidades na gestão de áreas do Porto de Laguna

Desde 1990, quando foi firmado convênio com o então Departamento de Transporte Aquaviários, cabe à CODESP a administração do Porto de Laguna. Por isso, foram selecionados, na etapa de planejamento desta Auditoria de Gestão, os dois termos de permissão de uso formalizados em 2011 para exploração de áreas naquele porto, TPUs n^{os} 05/2011 e 03/2011. Como o segundo deles é decorrente da revogação do TPU n° 04/2003, durante os trabalhos de campo este também foi analisado.

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Assim, constatamos fragilidades na gestão de áreas do Porto de Laguna que corroboram, em nossa opinião, para que esse terminal seja financeiramente deficitário, exigindo a injeção de recursos por parte da CODESP e consequente ressarcimento pela União, por intermédio de repasses da Secretaria Especial de Portos.

A) TPU n° 05/2011, empresa A. Nunes

Trata-se do Termo de Permissão de Uso n° 05/2011 à empresa A. Nunes & Companhia LTDA, em caráter unilateral e a título precário, para comercialização de óleo combustível, lubrificante e artigos e suprimentos náuticos em três áreas edificadas do Porto de Laguna – Santa Catarina, que totalizam 315,70m². A empresa A. Nunes ocupará as áreas mediante pagamento de R$ 3,42 por m² + 2,0% do faturamento bruto ao mês e enquanto processo licitatório é formulado.

Conforme exposto no Relatório da Comissão instituída pela Resolução DP/96.2009, de março de 2011, folhas 140 a 149 do processo em tela, a A. Nunes opera em uma das áreas desde 1999, quando sucedeu, sem autorização da CODESP, a empresa Santa Fé Combustíveis LTDA, sendo que esta última havia firmado, em 1992, contrato de arrendamento de área de 900m² com a extinta Portobrás. Nas outras duas áreas a A. Nunes opera desde 1987, conforme Contrato s/n° de 1987, substituído pelo Contrato APL n° 004/1992 e aditivos.

Diante de tal situação, foram feitos questionamentos à CODESP por meio da Solicitação de Auditoria n° 19/2012, os quais foram respondidos pela DP-GD/244.2012, de 30/7/2012.

Fato 1:

Fragilidade na fundamentação dos valores mensais contratados em R$ 3,42 por m² + 2,0% do faturamento bruto ao mês, a serem pagos pela empresa A. Nunes & CIA LTDA em função do uso das áreas cedidas pelo TPU nº 05/2011.

Manifestação da Unidade:

Abaixo transcrevemos o trecho da DP-GD/244.2012 sobre o Fato:

"Quanto aos preços a serem adimplidos pela A. Nunes (fixados no TPU n° 05/11) estes foram estabelecidos com base na realidade do mercado local (valor da planta genérica e da Prefeitura Municipal de Laguna atribuído às áreas nuas e edificadas), bem como faturamento/exploração da permissionária (que fora reajustado comercialmente de 1% para 2%), parâmetros que foram atualizados e antes utilizados quando da permissão realizada pela extinta Portobras, mediante contrato 004/92."

Análise:

A parte fixa do valor mensal a ser pago à CODESP/APL, R$ 3,42/m², como exposto pelo gestor, foi definido com base em informações da Prefeitura de Laguna para áreas nuas e edificadas. Embora não mencionado nessa manifestação, acreditamos que essas seriam áreas urbanas, portanto, bem distintas daquelas localizadas em um terminal pesqueiro.

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

De qualquer forma, constatamos que R$ 3,42/m² também foi adotado na formalização do TPU n° 03/2011, pelo qual foi permitido o uso das áreas edificadas relativas ao armazém frigorífico. Ou seja, o mesmo valor para áreas de tamanhos tão discrepantes, 315,70m² no TPU n° 05/2011 e 3.321,61m² no 03/2011, e para exploração de atividades sem relação: venda de combustível no primeiro caso e manuseio e processamento de pescado no segundo.

Por fim, entendemos que a utilização de valores médios utilizados pela prefeitura da cidade é consequência direta da não realização de licitação para exploração de áreas do Porto de Laguna, fazendo com que a administração portuária não tenha parâmetros mais precisos desses valores e, provavelmente, contribuindo para o déficit do porto.

Evidencias:

- Autos do Processo n° 32817/11-91
- DP-GD/244.2012

Manifestação da CODESP à versão Preliminar do Relatório:

"Afetos à administração do Porto de Laguna, consultando a GCA, se for o caso".

Análise da equipe:

Não houve manifestação.

Fato 2:

Constatamos a demora de quase 9 meses entre a apresentação do citado Relatório da Comissão, de 02/3/2011, e a efetiva celebração do TPU nº 05/2011, ocorrida em 30/11/2011.

Manifestação da Unidade:

Abaixo segue a manifestação do gestor apresentada pela DP-GD/244.2012, ao Fato em questão:

> *"Quanto ao lapso temporal existente entre a apuração de tais fatos pela comissão instituída em março de 2011 e a celebração do TPU n° 05/11 tem-se que estes se justificam primeiro pela necessária coleta (e compilação) de informações e documentos in loco (Terminal Pesqueiro de Laguna) e nos competentes departamentos da CODESP/sede Santos. Seguindo, o período justifica-se também pelo indispensável procedimento administrativo a ser observado no que se refere à formalização de todos os atos administrativos, observando-se a expressa manifestação dos gestores locais e das partes envolvidas. Para finalizar, após ciência de todos os fatos, necessária se faz a deliberação e aprovação da Diretoria Executiva da CODESP/Santos – respeitando-se, portanto, todos os procedimentos administrativos legais para consecução do referido instrumento contratual."*

Análise:

Frisamos que a dita comissão não foi instituída em março de 2011, mas sim em 2009, como consequência da DP/96.2009. Março de 2011 é a data do relatório dessa comissão, que, para elaborá-lo, teve acesso aos documentos *in loco* e os compilou, gerando o próprio relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

A partir do relatório aconteceu, em 31/3/2011, reunião entre os representantes da Administração do Porto de Laguna, da CODESP e da empresa A. Nunes, com intuito de deliberarem sobre a formalização do TPU da A. Nunes, como registrado na ata do encontro.

No dia 26/4/2011 a A. Nunes cumpriu com sua obrigação advinda da reunião, a saber, apresentar, em 30 dias, levantamento topográfico que demonstrasse as áreas objeto do novo TPU e que já eram ocupadas pela empresa.

Assim, conclui-se que a CODESP e a Administração do Porto de Laguna precisaram de 218 dias, mais de 7 meses, para concluírem, administrativamente, os trâmites que acarretaram na formalização do TPU, o que, mesmo após a manifestação do gestor, ainda nos parece demasiado. A título de comparação, em 2003 a CODESP demorou 3 meses entre a apresentação da proposta de uso do frigorífico feita pela Acopesa (12/6) e a formalização do consequente TPU n° 04/2003 (15/9).

Evidencias:

- Autos do Processo n° 32817/11-91
- DP-GD/244.2012

Manifestação da CODESP à versão Preliminar do Relatório:

"Afetos à administração do Porto de Laguna, consultando a GCA, se for o caso".

Análise da equipe:

Não houve manifestação.

Fato 3:

A Decisão DIREXE n° 212.2011, de 21/7/2011, aprova a formalização de Termo de Permissão de Uso para a concessão das áreas do frigorífico e adjacentes à empresa A. Nunes. A mesma decisão estipula que o TPU terá validade até a conclusão do respectivo processo licitatório. Porém, esta equipe não localizou, nos autos do processo em tela, qualquer indicativo de desenvolvimento do processo licitatório definido na DIREXE.

Manifestação da Unidade:

Abaixo está a manifestação do gestor quanto ao Fato, apresentada pela DP-GD/244.2012:

"Quanto aos preparativos para licitação da área, tem-se que esta já foi autorizada e determinada, conforme mencionada Decisão DIREXE 212/2011, remanescendo definirem-se os procedimentos preparatórios relativos ao estudo de viabilidade. Tais procedimentos, contudo, restaram dilatados devido às recentes tratativas junto ao Ministério da Pesca para transferência do Terminal Pesqueiro de Laguna (atualmente vinculado ao Ministério dos Portos), posto que conforme deliberação da ANTAQ (após aceitação de nossas justificativas por ocasião de fiscalização) entendeu tratar-se de terminal pesqueiro e não porto organizado. Além disso, corrobora com tais entendimentos, as gestões da CODESP junto à SEP e Ministério da Pesca e Aquicultura, que resultaram mais recentemente no efetivo interesse da transferência do referido Terminal ao Ministério da Pesca, conforme Aviso Ministerial n° 098/2011 (anexo 3), com a anuência da Secretaria do Patrimônio da União."

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO - ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF - CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 - FAX: (0XX61) 3321-0755 - E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Análise:

O anexo 3 à manifestação do gestor é formado por cópia de mensagens eletrônicas trocadas, em 03/10/2011, entre representante da CODESP e membro do Ministério da Pesca e Aquicultura sobre a transferência do Porto de Laguna para o âmbito daquele ministério. Também faz parte do anexo 3 cópia do Aviso n° 098/2011 – GM/MPA, de 15/9/2011, enviado ao Ministro Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP/PR pelo Ministro de Estado da Pesca e da Aquicultura, sobre o mesmo assunto.

Apesar do exposto, entendemos que cabe à CODESP realizar licitação das áreas, independente das tratativas para a mudança de âmbito do Porto de Laguna. Primeiro, para cumprir o disposto nas Leis n° 8.630/1.993 e n° 8.666/1.993.

Segundo, já que não há garantia ou prazo para a mudança de âmbito ocorrer, para buscar o equilíbrio financeiro do porto com a maior brevidade, considerando que, desde 2006, a CODESP teve que arcar com a diferença entre receitas e despesas de R$ 6.506.000,00, a serem ressarcidos pela SEP em recursos federais, como detalhado no item 5 do Relatório de Gestão 2011.

Terceiro, porque a permissão de uso das 3 áreas para uma única empresa explorar a atividade de venda de combustíveis e lubrificantes no porto é impeditivo à atuação de outras revendedoras interessadas, situação esta, entre outras, abordada pelo ofício s/n emitido em 12/4/2010 pelo Administrador do Porto de Laguna à Assessoria Jurídica da CODESP, folhas 104 a 108 do processo n° 17055/03-20 (TPU n° 04/2003 – Acopesa). Aliás, cabe destacar que as empresas A. Nunes e Santa Fé são associadas, como pode ser verificado pelo mesmo CNPJ-raiz n° 86.434.727, constantes nos termos de contrato firmados em 1987 (A. Nunes, s/n°) e em 1992 (A. nunes, n° 04/1992 e Santa Fé, n° 19/1992. Ou seja, situação de concentração das áreas de postos de combustíveis a um único explorador há, pelo menos, 20 anos.

Evidencias:

- Autos do Processo n° 32817/11-91
- DP-GD/244.2012

Manifestação da CODESP à versão Preliminar do Relatório:

"Afetos à administração do Porto de Laguna, consultando a GCA, se for o caso".

Análise da equipe:

Não houve manifestação.

B) TPU n° 04/2003 – empresa Acopesa

Em 12/6/2003 a empresa Acopesa – Associação de Comércio Pesqueiro LTDA propôs à administração do Porto de Laguna – APL recuperar e operar no armazém frigorífico de 1.338,54m², assim como em uma área adjacente de 1.000m², enquanto a APL prepararia procedimento licitatório de mesmo objeto. Assim, no dia 15/9/2003 foi formalizado o TPU n° 04/2003, Processo n° 17055/03-20, em caráter unilateral e a título precário, considerando também que tal frigorífico estava há cerca de 15 anos desativado e que não havia recursos para sua recuperação.

Porém, já no ano de 2005, de acordo com a Correspondência Externa nº 39 de 2007, folha nº 240 do processo, a APL tinha conhecimento de que a Acopesa não mais operava no local. Ainda

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

assim a permissionária teve tempo hábil para, sem autorização formal da CODESP, subarrendar objeto do TPU à empresa Anjo Pesca, mediante contrato de 25/4/2008. Inclusive, faturas decorrentes do TPU, relacionadas a meses de 2006 a 2008 e que não estavam pagas pela Acopesa, foram quitadas pela Anjo Pesca, de acordo com o teor da contestação judicial apresentada por advogados da CODESP no processo judicial a seguir detalhado.

Em função do arrendamento, e pautada pelas informações contidas no Relatório da Comissão instituída pela Resolução DP/96.2009, de dezembro de 2010, a CODESP revogou, em 25/3/2011, o TPU n° 04/2003. Isso levou a Acopesa a questionar judicialmente a CODESP no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Processo n° 040.11.00.2806-6, que foi julgado improcedente em 11/7/2011.

Por outro lado, o mesmo relatório de dezembro de 2010 cita outros dois pontos relevantes. O primeiro deles é que, enquanto a CODESP arrecadava da Acopesa cerca de R$ 5.000,00 ao mês em função do TPU, esta recebia da empresa Anjo Pesca R$ 15.000,00 mensais.

O segundo ponto que merece destaque é sobre a relação do administrador do Porto de Laguna no período de 11/5/2001 a 26/3/2003, e a Acopesa. À época da proposta da Acopesa à APL, este apresentava-se como representante da proponente. Porém, como constata-se nos autos do processo judicial movido contra a CODESP e indicado pelos advogados desta, em realidade o Sr. administrador era, desde 03/04/2003, sócio administrador da empresa.

Com base em tais dados, foram feitos questionamentos à CODESP via Solicitação de Auditoria n° 19/2012, permanecendo todos eles, até a emissão deste Relatório Preliminar, em aberto.

Fato 1:

Não houve a revogação do TPU 04/2003 tão logo se teve conhecimento de que a ACOPESA – Auxiliar de Comércio Pesqueiro LTDA não mais realizava atividades produtivas no local, o que, conforme relatado na Correspondência Externa nº 39 de 2007, folha nº 240 do processo, fazia já mais de 2 anos naquele momento.

Manifestação da Unidade:

Abaixo segue transcrição do trecho da DP-GD/244.2012 sobre o Fato:

> *"Tão logo teve ciência esta Administração de que a empresa ACOPESA- de fato- não mais exercia suas atividades no Terminal Pesqueiro de Laguna, tendo, unilateralmente, "arrendado" sua anterior permissão à empresa ANJO PESCA tal revogação aconteceu de imediato – conforme demonstrado no relatório da comissão. Em 2007, contudo, tal conduta não fora adotada pelo antigo Administrador do Terminal, pelos seguintes motivos: após notificação da permissionária ACOPESA à fl. 240 (anexo 4) no que diz respeito sua paralisação, esta apresentou justificativas e planos de trabalho de reforma, reestruturação e investimentos a serem desenvolvidos, motivos que se entenderam viáveis para fins de acolhimento de seu pedido de permanência, posto que almejasse o aumento de receitas ao Terminal e manutenção do objeto de permissão às fl. 209 e 210 (anexo5), OF. de 02.05.2008."*

Análise:

Não acatamos a manifestação do gestor, pois não houve motivação para a notificação ao permissionário, CE n° 039/2007, de 04/09/2007, ser emitida após dois anos de inatividade no local.

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Além disso, a empresa demorou 8 meses para voltar a operar, como exposto no Ofício – ACOPESA – 256/2008 (anexo 5), de 02/05/2008.

Por fim, cabe mencionar que a empresa Acopesa estava inadimplente com a CODESP em faturas de 2006, 2007 e 2008, como já citado.

Evidencias:

- Autos do Processo n° 17055/03-20
- DP-GD/244.2012

Manifestação da CODESP à versão Preliminar do Relatório:

"Afetos à administração do Porto de Laguna, consultando a GCA, se for o caso".

Análise da equipe:

Não houve manifestação.

Fato 2:

Não foi realizado processo licitatório para as áreas em questão em 2007, mesmo que a permissionária não estivesse em atividade.

Manifestação da Unidade:

Abaixo transcrevemos o trecho da DP-GD/244.2012 sobre o fato:

"A área não fora licitada à época (2007) vez que, embora tenham ocorrido investimentos diversos pela permissionária ACOPESA esta não conseguiu viabilizar integralmente o objetivo proposto, qual sejam a exploração e exportação de pescados. Contudo, com este novo plano, apresentado após notificação da APL, a Administração vislumbrou que a permissionária iria atingir os objetivos estabelecidos contratualmente, visualizando, portanto, a possibilidade de viabilização do novo plano de negócios."

Análise:

Pelos motivos expostos na análise do fato anterior, também não acatamos a justificativa encaminhada.

Evidencias:

- Autos do Processo n° 17055/03-20
- DP-GD/244.2012

Manifestação da CODESP à versão Preliminar do Relatório:

"Afetos à administração do Porto de Laguna, consultando a GCA, se for o caso".

Análise da equipe:

Não houve manifestação.

Fato 3:

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Não localizamos, nos autos do processo, documentos de cobranças à empresa ACOPESA pelos valores indevidamente auferidos no subarrendamento à Anjo Pesca, como aprovado no item 2 da decisão DIREXE n° 464.2010, de 16/12/2010.

Manifestação da Unidade:

Abaixo transcrevemos o trecho da DP-GD/244.2012 sobre o Fato:

"Até então não fora efetuada a cobrança dos valores recebidos (segundo nosso entendimento) indevidamente pela empresa ACOPESA quando do subarrendamento da área à empresa Anjo Pesca porque (1) as questões de validade do subarrendamento efetuado pela ex-permissionária ACOPESA; (2) a revogação unilateral (por parte da CODESP) do TPU antes firmado com ACOPESA e, ainda, (3) a natureza dos valores pagos pela empresa Anjo Pesca à empresa ACOPESA (a que título foram adimplidas tais somas mensalmente), ainda estão sendo discutidos judicialmente nos processos de n° 040.11.00.2806-6 (2ª Vara Cível de Laguna, sendo as partes ACOPESA e CODESP), n° 040.11.052.50-1 (2ª Vara Cível de Laguna, sendo as partes ACOPESA e Anjo Pesca, tendo a CODESP requerido oportunamente sua intervenção como terceiro interessado)."

Análise:

Consideramos que os processos judiciais mencionados pelo gestor são decorrência direta da não revogação do TPU n° 04/2003 quando da inatividade da permissionária (anos de 2005, 2006 e 2007), assim como da não realização da imprescindível licitação do objeto.

Evidencias:

- Autos do Processo n° 17055/03-20
- DP-GD/244.2012

Manifestação da CODESP à versão Preliminar do Relatório:

"Afetos à administração do Porto de Laguna, consultando a GCA, se for o caso".

Análise da equipe:

Não houve manifestação.

C) TPU n° 03/2011 – empresa Anjo Pesca

O Processo n° 19566/11- 68 se refere ao TPU n° 03/2011, formalizado para que fosse regularizada a situação da empresa Anjo Pesca – Indústria e Comércio de Pescados LTDA, que funcionava no armazém frigorífico e nas áreas adjacentes objeto do TPU n° 04/2003 à Acopesa. Após vistoria no local, foi constatado que ampliações fizeram o armazém frigorífico passar a, juntamente com edificações administrativas, 3.321,61m², e que as áreas adjacentes de fato ocupadas totalizavam 1.443,67m².

Pelo TPU n° 03/2011 cabe à Anjo Pesca remunerar a CODESP, mensalmente, em R$ 30.668,99, considerando R$ 3,42 por m² do armazém frigorífico e demais edificações, R$ 1,17 por m² das áreas adjacentes e R$ 17.620,00 pelos equipamentos e instalações do armazém frigorífico.

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Tal TPU deve ter validade enquanto a CODESP elabora e deflagra processo licitatório de mesmo objeto, como exposto no próprio Termo e de acordo com o teor da Decisão DIREXE nº 345.2011, de 28/10/2011.

Como consequência da revogação do TPU n° 04/2003 e a formalização do de n° 03/2011, a Acopesa conseguiu, mediante decisão preliminar no Processo n° 040.11.005250-1, o direito à posse dos equipamentos e instalações do armazém frigorífico. Por esse motivo, a Anjo Pesca enviou carta à CODESP em 03/5/2011 para informar que passaria a realizar os pagamentos mensais, no valor de R$ 17.620,00, não mais à CODESP, mas à antiga permissionária.

No dia 31/5/2011 foi realizada, em Laguna, reunião entre representantes da CODESP, da APL e da Anjo Pesca para tratarem, entre outros assuntos, dos pagamentos mensais referentes aos equipamentos e às instalações. A ata dessa reunião, assinada pelos presentes, orienta que tais pagamentos continuassem a ser feitos à CODESP, até que decisão definitiva fosse tomada em âmbito judicial. Porém, não há, nos autos do processo administrativo, comprovação de que isso é respeitado.

Considerando essas informações, emitimos à CODESP a Solicitação de Auditoria n° 19/2012, para que fossem esclarecidos os pontos abaixo elencados, o que não aconteceu até a finalização deste relatório preliminar.

Fato 1:

Formalização de novo Termo de Permissão de Uso, sem licitação, em descumprimento ao art. 2º, da Lei nº 8.666/1993

Manifestação da Unidade:

Abaixo transcrevemos o trecho da DP-GD/244.2012 sobre o Fato:

> *"Novo TPU foi imediatamente firmado vez que a empresa, ora permissionária, já se encontrava em plena atividade no local, proporcionando, por isso, consequentemente empregos e social exploração da área (estando, contudo, autorizado e iniciado o cabível processo licitatório). A determinação de sua imediata saída, enquanto não finalizado o procedimento licitatório causaria, portanto, não apenas grande impacto econômico para o Terminal, mas também substancial dano social e econômico para o Município eis que, como dito, referida empresa gera considerável renda e número de postos de trabalho na região."*

Análise:

A manifestação do gestor mereceria prosperar desde que licitação para o mesmo objeto ocorresse, o que, como se verifica no Fato a seguir, não tem data para acontecer. Além disso, o gestor não teve a mesma preocupação com o impacto econômico para o Porto de Laguna e a sociedade ao não revogar o TPU n° 04/2003 quando a então permissionária ficou inativa por cerca de 3 anos, como detalhado nos Fatos 1 e 2 da alínea anterior.

Evidencias:

- Autos do Processo n° 19566/11-68
- DP-GD/244.2012

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO - ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF - CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 - FAX: (0XX61) 3321-0755 - E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Manifestação da CODESP à versão Preliminar do Relatório:

"Afetos à administração do Porto de Laguna, consultando a GCA, se for o caso".

Análise da equipe:

Não houve manifestação.

Fato 2:

Possibilidade de inadimplência da empresa Anjo Pesca Ind. e Com. de Pescados LTDA com a CODESP, considerando a manifestação dessa permissionária em realizar os pagamentos pela utilização dos equipamentos diretamente à empresa ACOPESA, e não à CODESP, conforme comunicado do dia 03/5/2012.

Manifestação da Unidade:

Abaixo transcrevemos o trecho da DP-GD/244.2012 sobre o Fato:

"Embora tenha manifestado sua intenção de adimplemento à ACOPESA, devido preliminar Decisão Judicial que envolve discussão relativa à natureza dos anteriores pagamentos (decorrentes do antes mencionado "arrendamento," conforme consta da resposta da alínea "c" do item 1.2), permanece a permissionária cumprindo normalmente com suas obrigações, conforme ajustado no TPU n° 03/2011."

Análise:

Em sua manifestação, o gestor menciona a informação fornecida à alínea "c" do item 1.2 da Solicitação de Auditoria n° 19/2012. Neste relatório, o teor de tal alínea é abordado no Fato 3 da alínea anterior.

Para que acatemos o posicionamento do gestor, solicitamos a apresentação das faturas emitidas pela Administração do Porto de Laguna e os respectivos pagamentos efetuados pela empresa Anjo Pesca que tenham por referência os meses de abril de 2012 em diante. Reforçamos que esse pedido não fez parte da Solicitação de Auditoria n° 19/2012.

Evidencias:

- Autos do Processo n° 19566/11-68
- DP-GD/244.2012

Manifestação da CODESP à versão Preliminar do Relatório:

A Unidade apresentou as faturas vencidas nos meses de janeiro/2012 a julho/2012, todas elas pagas na integralidade.

Análise da equipe:

Acatamos a manifestação do gestor.

Fato 3:

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO - ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF - CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 - FAX: (0XX61) 3321-0755 - E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Em função de recomendações da ANTAQ e de parecer da Superintendência Jurídica da CODESP, em 28/10/2011 foi exarada a decisão DIREXE n° 345.2011, que "decide autorizar o início dos procedimentos licitatórios" do objeto do TPU n° 03/2011, firmado em 31/5/2011. Entretanto, esta equipe de auditoria não localizou, nos autos do processo analisado, qualquer indicação de atendimento à essa DIREXE.

Manifestação da Unidade:

Abaixo transcrevemos o trecho da DP-GD/244.2012 sobre o Fato:

"Quanto aos trâmites administrativos relativos ao procedimento licitatório da área, tem-se que estes já foram autorizados e iniciados, estando atualmente em fase de levantamento de inventário patrimonial e contábil do Terminal, o qual, no entanto, não resta concluído devido, em especial, o trâmite judicial de n° 040.11.052.50-1 (2ª Vara Cível de Laguna, cujas partes são ACOPESA e Anjo Pesca, tendo a CODESP requerido oportunamente sua intervenção como terceiro interessado) na qual as empresas ACOPESA e Anjo Pesca litigam acerca dos bens, equipamentos e investimentos do Terminal (o que afeta diretamente a definição do objeto da licitação). Paralelo a isto, do mesmo modo que a licitação do processo de n° 32817/11-91, tais procedimentos, ainda carecem de definição devido às recentes tratativas junto ao Ministério da Pesca para transferência do Terminal Pesqueiro de Laguna (atualmente vinculado ao Ministério dos Portos), posto que conforme deliberação da ANTAQ (após aceitação de nossas justificativas por ocasião de fiscalização) entendeu tratar-se de terminal pesqueiro e não porto organizado. Além disso, corrobora com tais entendimentos as gestões da CODESP junto à SEP e Ministério da Pesca e Aquicultura, que resultaram mais recentemente no efetivo interesse da transferência do Terminal para o Ministério da Pesca, conforme Aviso Ministerial n° 098/2011, com a anuência da Secretaria do Patrimônio da União."

Análise:

Novamente, consideramos que os processos judiciais mencionados pelo gestor são decorrência direta da não revogação do TPU n° 04/2003 quando da inatividade da permissionária (anos de 2005, 2006 e 2007), assim como da não realização da imprescindível licitação do objeto, ocasionando prejuízos e insegurança jurídica ao Porto de Laguna.

Evidencias:

- Autos do Processo n° 19566/11-68
- DP-GD/244.2012

Manifestação da CODESP à versão Preliminar do Relatório:

"Afetos à administração do Porto de Laguna, consultando a GCA, se for o caso".

Análise da equipe:

Não houve manifestação.

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO - ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF - CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 - FAX: (0XX61) 3321-0755 - E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

EM BRANCO

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

ANEXO II AO RELATÓRIO Nº XX/2012 - DEMONSTRATIVO DAS CONSTATAÇÕES DE CARÁTER FORMAL

CONSTATAÇÃO 1: Planilha orçamentária que não expressa a composição de todos os seus itens

Fato:

No orçamento base da Concorrência 10/2010, a CODESP adotou composições fechadas, ou verbas, na CPU do item 1.1 – "*Canteiro de Obras – Instalação e Desmobilização*" (a CPU do Consórcio Lenc-Enescil possui duas "verbas": Instalação de canteiro e desmobilização de canteiro), em desacordo com o item inciso II do § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93;

Manifestação da Unidade:

> *"Embora a CPU relativa ao item 1.1 – Canteiro de Obras – Instalação e Desmobilização, apresente apenas duas verbas fechadas, essas verbas estão discriminadas no documento intitulado 'Justificativa para montagem do Orçamento da APME', página 166 do processo, anexa por cópia, onde se esclarece como foram calculadas aquelas verbas.*

Análise:

O documento apresentado demonstra a referência utilizada para estimativa dos valores: Os itens 36.01.01.01 e 36.01.01.03 da planilha DER/SP, os quais indicam o cálculo dos serviços de mobilização/desmobilização como percentuais do custo global da obra, respectivamente 1,5% e 0,125%. O mesmo ocorreu também com o item 1.2 – Operação e manutenção de canteiro, que tomou por referência o item 36.01.01.02 do DER/SP, estipulando uma verba de 0,875% do valor global, distribuído ao longo de 18 meses da duração do contrato. Salientamos que o DER/SP não é a referência oficial indicada pela LDO (Art. 127 da Lei nº 12.309/2010), e que o procedimento não encontra amparo no item inciso II do § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93.

Evidências:

- Autos do Processo n° 17894/10-85
- Orçamento de referência da CODESP para a Concorrência nº 10/2010

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

- SIO-DI 404.2012

Manifestação da CODESP à versão Preliminar do Relatório:

A CODESP toma ciência da constatação, a qual não gerou prejuízos à Administração. Convém salientar que as bases de dados do SICRO e do SINAPI não contemplam as atividades de Instalação e Mobilização de Canteiro de Obras.

Em que pese o DER-SP não ser referência da LDO, esclarecemos que o Acórdão do TCU nº 2785/2011-1ª Câmara, relativo ao julgamento das contas da CODESP do exercício de 2006, em seu item 1.5.2, diz:

'1.5.2. recomendar à CODESP que elabore planilha estimativa de valores compatíveis com a realidade, para obras e serviços, considerando os valores de referência estabelecidos pelos órgãos que mais realizam estes tipos de obras/serviços na Administração Pública, tais como DNIT, DER-SP e Secretaria De Infraestrutura (SIURB) da Prefeitura do Município de São Paulo'."

Análise da equipe:

Entendemos não ser possível tomar os valores de mobilização em "verbas fechadas" diretamente de uma referência, pois devem ser levados em consideração as características dos empreendimentos, como quantidade de equipamentos a serem mobilizados, equipes, condições locais, etc.

Dessa forma, por ocasião do projeto básico, deve ser elaborada composição unitária desses serviços, aplicando as referências (Sicro, SINAPI) aos insumos dessas composições.

Fica mantida a constatação.

<u>CONSTATAÇÃO 2</u>: Ausência de ART relativa à elaboração da planilha orçamentária

Fato:

Não consta dos autos do processo 17.894/10-85, concorrência nº 10/2010, a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica relativa à elaboração da planilha orçamentária de referência da CODESP para a licitação, na forma do § 4º do art. 127 da Lei nº 12.309/2010

Conforme mencionado na Constatação 14 do Anexo I, a ausência de ART para elaboração de planilha orçamentária foi também verificada nas concorrências nº 8/2011 e 9/2011.

Manifestação da Unidade:

O assunto foi objeto de questionamento por meio da solicitação de auditoria nº 26/2012, tendo respondido a Companhia:

"*O Termo de Referência visando à contratação do projeto executivo das obras de melhoria do sistema viário da margem esquerda do porto de Santos incluía em seu escopo, além da execução do aludido projeto executivo, a elaboração do Termo de Referência, da planilha orçamentária, das CPU´s e outros documentos relativos às respectivas obras. Assim, entendemos que a ART constante do processo, página 151, anexa por cópia, engloba além do projeto executivo, todos os demais documentos elaborados pelo consórcio LENC-ENESCIL, incluindo a planilha orçamentária de referência.*

Análise:

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

A ART nº 92221220092323911 foi firmada com a seguinte classificação: Natureza: A1499 - Serviços afins e correlatos em transportes, atividade técnica 37 – Projeto. Não consta da ART a atividade técnica 22 – Elaboração de orçamento. A descrição dos serviços executados expressa no documento constitui-se de "*Execução do projeto executivo das obras de melhoria do sistema viário da margem esquerda do Porto de Santos – Avenida Perimetral",* não se referindo expressamente à elaboração de orçamento. Dessa forma, o entendimento da CODESP, a nosso ver, está equivocado, pois não há na ART qualquer menção de que o profissional tenha se responsabilizado também pela planilha orçamentária.

Evidências:

- Autos do Processos n^{os} 17894/10-85, 9031/11-24 e 9032/11-97
- ART nº 92221220092323911
- SIO-DI 404.2012

Manifestação da CODESP à versão Preliminar do Relatório:

"*A CODESP toma ciência da constatação, salientando que nos próximos procedimentos solicitará do Contratado ART's distintas, uma para o projeto e outra para a orçamentação".*

Análise da equipe:

A Unidade acata a constatação.

<u>CONSTATAÇÃO 3</u>: Previsão, no edital, de modalidade de garantia não prevista em Lei

Fato:

O item 9.1. alínea "a)" do edital da Concorrência nº 10/2010 previu como uma das modalidades de garantia do contrato "cheque nominal à CODESP", considerando não ser essa uma das modalidades admitidas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Manifestação da Unidade:

"*Já suprimimos nos próximos editais a palavra ' cheque nominal à CODESP' por 'em moeda corrente'. O citado 'cheque nominal' deu-se devido a empresas que se dirigiriam à contabilidade com quantias vultuosas em dinheiro, tornando-se muito perigoso, dada a falta de local apropriado para a guarda segura do numerário em tela".*

Análise:

A Empresa reconhece a inadequação do procedimento e se propõe a corrigi-lo em futuros editais.

Evidencias:

- Autos do Processo n° 17894/10-85
- Edital da Concorrência nº 10/2010
- Folha de Processo s/n°, emitida pelo Gerente de Contratações e Licitações em 30/7/2012

Manifestação da CODESP à versão Preliminar do Relatório:

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO - ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF - CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 - FAX: (0XX61) 3321-0755 - E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

"A Diretoria de Administração e Finanças tomou conhecimento do presente Relatório de Auditoria (12/2012), manifestando-se todos os gerentes subordinados, favoráveis à adoção das sugestões proferidas, não havendo nada a comentar quanto às contestações".

Análise da equipe:

A Unidade acata a constatação.

<u>CONSTATAÇÃO 4</u>: Não estabelecimento de limites para pagamento de instalação e mobilização

Fato 1:

O edital da Concorrência nº 10/2010 não indicou os limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços, na forma do art 40, inciso XIII da Lei 8.666/93;

Manifestação da Unidade:

"*Os limites de pagamento estão implícitos nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' do subitem 5.1 do edital e explícito na cláusula quinta – Pagamento do respectivo contrato (cópias anexas), que segue o estabelecido no item 14 do título I e II do termo de Referência"*

Análise:

Os dispositivos mencionados na resposta não estabelecem expressamente o limite para instalação e mobilização, que deve ser orçado em separado das demais parcelas. O item 5.1 do edital enumera os itens que deverão compor a proposta de preços. As alíneas mencionadas referem-se ao cronograma, à planilha de preços, à composição dos preços unitários e ao preço global da proposta.

Caso a instalação e mobilização estivesse orçada em item próprio, o limite estaria estabelecido, já que o item 6.1 do edital prevê que os preços unitários da proposta devem estar limitados aos preços de referência da planilha da CODESP. Ocorre que esses serviços estão incluídos no item 1.1 – Canteiro de Obras – Instalação e desmobilização. Dessa forma não está atendido o disposto no art. 40, inciso XIII da Lei 8.666/93.

Evidencias:

- Autos do Processo n° 17894/10-85
- Edital da Concorrência nº 10/2010
- Folha de Processo s/n°, emitida pelo Gerente de Contratações e Licitações em 30/7/2012.

Fato 2:

Nos editais das concorrências 8/2011 e 9/2011, referentes a serviços de dragagem no acessos e junto aos berços de atracação do Porto de Santos, não foram estabelecidos, em separado dos demais itens, os limites de mobilização e desmobilização, conforme estabelecido no art. 40, inciso XII da Lei 8.666/93;

Manifestação da Unidade:

"*De acordo com a relação das empresas que efetuaram a visita técnica, suscita o entendimento que os equipamentos disponíveis a realizarem os serviços deslocam-se de todos os lugares do Brasil, com como, as vezes, até do exterior, motivo que a CODESP sempre solicitou que os custos de mobilização e desmobilização sejam considerados na elaboração das Composições de Preços*

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Unitários – CPUs, conforme item 12.2 dos Termos de Referência dos processos 9031/11-2 e 9032/11-97".

Análise:

A lei determina o estabelecimento de limite. Nada impede que um licitante, que disponha de um equipamento em local próximo, cote um valor menor que o limite. O que é vedado é justamente o procedimento adotado pela CODESP, a diluição do valor no custo unitário. Entendemos, entretanto, que as condições específicas do serviço possam ser consideradas como um atenuante.

Evidências:

- Autos dos Processo n^{os} 9031/11-24 e 9032/11-97
- Editais das Concorrências n^{os} 8/2011 e 9/2011
- GIA – COAUD/058.2012

Manifestação da CODESP à versão Preliminar do Relatório:

"A CODESP toma ciência da constatação, salientando, todavia, que a instalação e desmobilização para o Canteiro de Obras é um item próprio da Planilha de Serviços e Preços. Todos os demais serviços integrantes da planilha contratual não serão objeto de pagamento de mobilização ou desmobilização de equipes/equipamentos".

Análise da equipe:

A informação prestada pela Unidade, para as três concorrências citadas, não corresponde aos fatos, visto que os serviços não foram orçados em item próprio nas planilhas correspondentes.

<u>CONSTATAÇÃO 5</u>: Alteração em edital após a publicação, para tema que já se conhecia a necessidade anteriormente, provocando atraso no processo

Fato:

Os editais das concorrências 8/2011 e 9/2011, referentes a serviços de dragagens, foram alterados em 29/7/2011 para permitir a participação de empresas estrangeiras.

Ocorre que a SEP já havia recomendado essa alteração, previamente à sua publicação, conforme consta de despachos datados de 18/4/2011, (fl.44 do Proc. 9031/11-34 e fl. 64 do processo 9032/11-97)

A alteração fez com que fosse necessário estabelecer novo prazo para abertura das propostas, atrasando o certame. Considerando que os serviços de dragagem são necessários para manutenção da profundidade, devido ao processo de assoreamento que é contínuo ao longo do tempo, qualquer atraso é prejudicial às operações do porto.

Manifestação da Unidade:

Apesar de questionamento contido na Solicitação de Auditoria nº 27/2012, não houve resposta até o momento.

Evidências:

- Autos dos Processos n^{os} 9031/11-24 e 9032/11-97

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

- Despachos datados de 18/4/2011, (fl.44 do Proc. 9031/11-34 e fl. 64 do Processo 9032/11-97)

- Avisos de alteração nas licitações.

Manifestação da CODESP à versão Preliminar do Relatório:

"Em ambos os processos quando da elaboração do edital e minuta do contrato não houve informações nos respectivos processos que critério permitiria a participação de empresas estrangeiras. A determinação para tal participação, vinda do Sr. Pres em despacho, ocorreu posterior às publicações cujos recebimentos da proposta tiveram que ser prorrogadas por força do paragrafo 4º do artigo 21 da lei licitações.

Convém salientar que nos 2 processos foram vistados pela superintendência jurídica e assinados pelo Sr. Presidente".

Análise da equipe:

A Unidade confirma os fatos constatados.

<u>CONSTATAÇÃO 6</u>: Assimetria em informações prestadas a empresas licitantes

Fato:

No decorrer das concorrências 8/2011 e 9/2011, as respostas aos questionamentos das licitantes foram transmitidas somente àquelas que as formularam, e não a todos os demais;

Manifestação da Unidade:

Apesar de questionamento contido na solicitação de auditoria nº 27/2012, não houve resposta até o momento.

Evidências:

- Autos dos Processos nºs 9031/11-24 e 9032/11-97;
- Resposta prestadas a licitantes pela Comissão de Licitação.

Manifestação da CODESP à versão Preliminar do Relatório:

"A título de informação, cabe esclarecer que a CPL tem por regra comunicar a todos os licitantes sobre os questionamentos recebidos. Ocorre que devido a questionamentos anteriores do TCU, quanto ao seu entendimento de duplicidade referente ao procedimento da CODESP em exigir caução para participação no certame e para assinatura do contrato, a CODESP passou a exigir das licitantes para participar do certame, apenas o Capital Social Mínimo.

Assim considerando, a única forma da CPL saber quais empresas participam do certame, só mesmo com a sua presença na data de abertura da licitação, ou com a informação da área pertinente, de quais empresas adquiriram o Edital.

Em princípio, considerando que a CPL não recebia informações sobre quais empresas haviam adquirido o Edital, havendo questionamento por parte de qualquer empresa, as respostas eram enviadas diretamente à empresa solicitante.

A CPL, constatando da necessidade dessas informações, passou a exigir informação de quaisquer empresas compram o Edital, de forma que atualmente todas as empresas são informadas sobre os questionamentos efetuados".

Análise da equipe:

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

A Unidade informa ter adequado seus procedimentos. A título de orientação, sugerimos à Unidade a divulgação, em seu site, das respostas a questionamentos e de outros atos relacionados às suas licitações, dando assim, ampla publicidade.

CONSTATAÇÃO 7: Ausência de análise a pedido de impugnação apresentado por licitante

Fato:

Do exame dos autos do processo 9032/11-97, referente à Concorrência nº 9/2011, verificamos que não foi analisado o pedido de impugnação formulado pela Bandeirantes Dragagens, (fls 216) e não houve comunicação do resultado dessa análise à licitante.

Manifestação da Unidade:

Não houve resposta até o momento.

Evidências:

- Autos do Processo nº 9032/11-97
- Impugnação de fls 216 do processo.

Manifestação da CODESP à versão Preliminar do Relatório:

"Faz-se necessário dizer que a CPL cumpre os prazos estabelecidos pela Lei de Licitações, independente de no transcorrer desses prazos existirem finais de semana ou feriados entre os mesmos. Portanto, uma vez cumprido os prazos determinados pela própria Lei de Licitações, não procede a alegação de que o prazo é exíguo, conforme alegado pelo pedido da impugnante em seu item 5.

Quanto à resposta à impugnação apresentada, esta CPL encaminhou à área técnica e posteriormente à SPJ para análise, imediatamente ao seu recebimento, sendo o processo devolvido, sem respostas, conforme demonstrado através das cópias das folhas 218 e 219, anexas, somente em 09/09/2011, portanto, após abertura da licitação, que ocorreu em 05/09/2011.

Não obstante, cabe salientar que a empresa impugnante, na data de abertura da licitação, 05/09/2011, abriu mão do seu pedido de impugnação".

Análise da equipe:

O despacho de fls 218 e 219, mencionado pela CODESP e já anteriormente examinado pela equipe, foi emitido nos seguintes termos:

"Trata o presente de impugnação com pedido de suspensão do processo licitatório com remarcação de data para entrega de propostas.

Consta do item 4 do pleito que a requerente não recebeu esclarecimentos de outra empresa que por ventura tenha efetuado, assim como no item 5.

Em suma, o pleito trata especificamente de pedido de esclarecimento, o qual deve ser respondido pela área técnica e requisitante dos serviços e, posteriormente encaminhar a CPL para apresentar resposta ao Impugnante.

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO - ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF - CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 - FAX: (0XX61) 3321-0755 - E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Não há elementos suficientes para que a área jurídica se manifeste sobre a impugnação, pois não foram anexadas informações e documentos sobre quem efetivamente pediu esclarecimentos sobre a licitação em comento.

No mais, nos termos do art. 41, §3º da Lei 8.666/93, a impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente".

Não houve manifestação da área técnica e não foram adotadas providências. Fica mantida a constatação.

<u>CONSTATAÇÃO 8</u>: Falhas em processo destinado à contratação de serviços advocatícios

Fato:

O Processo Administrativo n° 12767/11-61 foi aberto para contratação de serviços advocatícios, em decorrência da Ação de Cobrança n° 0300323.13.2010.8.19.0001, ajuizada pela Portus mediante o processo judicial no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro de mesmo número.

Dado que caberia à CODESP contestar a cobrança em 15 dias a contar de 03/5/2011, foi contratado o escritório Wald Associados Advogados, CNPJ. n° 29.550.797/0001-47. Nos termos da Carta-contrato n° DP-ED/74A.2011, de 12/5/2011, essa contratação se deu por dispensa de licitação pautada no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/1993, que trata de casos de emergência ou calamidade pública, e no valor de R$ 480.000,00, acrescido de 10% do benefício econômico auferido pela CODESP em caso de sucesso na defesa.

Porém, foram observadas por esta equipe de auditoria algumas incoerências , conforme fatos relatados a seguir:

Fato 1:

O visto pela assessoria jurídica ao instrumento contratual ocorreu apenas em 18/5/2011, conforme exposto à folha 110 do processo analisado, portanto, após a celebração da carta-contato, dia 12/5/2012.

Manifestação da CODESP à versão Preliminar do Relatório:

"Conforme exposto no parecer jurídico que justificou a celebração da avença (cópia em anexo), o contrato foi firmado por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, considerando a urgência do caso, eis que já estava fluindo o prazo para apresentação da contestação da Codesp, no citado processo judicial movido pelo PORTUS.

Nota-se que o parecer jurídico é datado de 11.05.2011, sendo, no dia posterior (12.05.2011), pautado em reunião da Diretoria-Executiva para deliberação. REPETE-SE: AS MEDIDAS ERAM URGENTES.

E, diante de tal urgência, efetivamente autorizou-se a contratação, para, posteriormente, receber o visto formal da assessoria jurídica. Porém, imperioso notar que o próprio parecer que embasou a contratação foi emitido pela assessoria jurídica da empresa.

A celebração do contrato era premente, sendo desarrazoado aguardar-se o visto na minuta do contrato, para, somente após, firmar o mesmo, em especial porque se tratava de carta contrato cuja formatação já era previamente estabelecida.

O processo judicial objeto da contratação é de imensurável importância à CODESP, uma vez que o valor envolvido, se procedente, o que se cogita como mera hipótese, ocasionará relevante

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

impacto à economia da empresa, eis que poderá atingir o montante de centena de milhões de reais. Por este fato, e na intenção de evitar tal ocorrência, é que a CODESP adotou as medidas urgentes necessárias, contratando escritório dotado de reconhecida relevância neste campo.

Independentemente, no caso em apreço, o necessário visto, ainda que impropriamente expedido somente após a celebração da avença, comportou na convalidação do instrumento, eis que nenhuma ressalva ou modificação mostrou-se cabível.

Desta forma, mesmo que reconhecendo ser necessário o prévio visto da assessoria jurídica da empresa para celebração de qualquer contrato, esclarece a Codesp que nenhum prejuízo foi ocasionado por tal ocorrência, reiterando que a contratação necessitava da máxima celeridade, eis que o prazo judicial para apresentação da defesa da CODESP já estava em curso, sob pena de, assim não agindo, frustrar a execução do objeto contratual, dado o ínfimo tempo para sua consecução".

Análise da equipe:

A manifestação da Unidade confirma o fato constatado.

Fato 2:

Como exposto na Decisão DIREXE nº 132.2011, folha nº 109 do processo, a dispensa e a inexigibilidade de licitação foram embasadas no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, que se refere à contratação por valor até R$ 8.000,00, enquanto que o instrumento contratual pautou-se em dispensa de licitação baseada no inciso IV do artigo 24 da mesma Lei, que se refere à contratação em situação emergencial.

Manifestação da CODESP à versão Preliminar do Relatório:

"Reportando ao parecer jurídico que embasou a contratação, cuja cópia já se encontra anexa, tem-se que a licitação - ainda que também presente a hipótese de inexigibilidade constante do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, pois o contratado possui notória especialização na matéria - foi efetivamente dispensada nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, considerando a urgência existente, e não com esteio no inciso II do mesmo comando legal.

Trata-se, em verdade, de erro material constante no teor da Decisão DIREXE citada, mas que de nenhuma forma invalida o processo administrativo, eis que tanto o parecer jurídico, como principalmente as publicações realizadas no Diário Oficial, trazem a correta fundamentação para a dispensa realizada".

Análise da equipe:

Não foram apresentadas novas informações que alterassem nosso entendimento.

Fato 3:

Apesar de a autorização para a dispensa de licitação ter sido formalizada pela Decisão DIREXE nº 132.2011, do dia 12/5/2011, a publicação no DOU aconteceu no dia 20/5/2011, em desatendimento ao artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

Manifestação da CODESP à versão Preliminar do Relatório:

"O comando legal citado indica que "as dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados dentro de 3 (três) dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos".

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

A dispensa ora analisada se enquadra na exigência legal acima mencionada, eis que constante do inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Ocorre que a ratificação exigida em lei, nestes específicos casos, é inaplicável à Codesp, eis que já é da competência da Autoridade máxima da empresa (Diretoria-Executiva), a aprovação dos casos de dispensa de licitação, nos termos do art. 17, inciso VI do Estatuto Social vigente na época.

O Prof. MARCIO DOS SANTOS BARROS[1]*, sobre as hipóteses de dispensa aqui tratadas, leciona que "por se tratar de situações que excepcionam a regra, exigiu o legislador que fossem necessariamente justificadas e recebessem a aprovação (ratificação) da autoridade superior (caso não tenha sido a autoridade máxima do Poder ou da entidade o próprio praticante do ato; além do mais, a autoridade delegante não pode ratificar os atos praticados pela autoridade delegada, tendo em vista o fato de que esta os praticou em nome daquela)".*

Portanto, já de plano afasta-se o necessário cumprimento, ipsis literis, do requisito legal para plena eficácia do ato de dispensa do certame (no caso, contrato emergencial), considerando que a aprovação, para tais casos, é de competência da própria autoridade máxima da empresa.

Ademais, o mesmo doutrinador, acerca da eficácia das dispensas de licitação, aponta que "(.....) o ato é válido e perfeito. Não pode, entretanto, produzir efeitos até sua publicação (o contrato não poderia ser firmado, muito menos executado). Esta publicação, em face da ressalva estabelecida no parágrafo único do art. 61, pode suprir inclusive a obrigatória publicação resumida do instrumento contratual, também condição indispensável para sua eficácia e que obedecerá a outros prazos"[2]*.*

Assim, mesmo que superada a inaplicabilidade do requisito legal à Codesp, de autorização/ratificação do ato de dispensa, o seu não cumprimento, tão somente, ocasiona a postergação dos efeitos do ato, até que publicado.

Tendo ocorrido a publicação, ainda que com dois dias de atraso, cumpriu-se a exigência legal, passando, somente a partir de então, a produzir seus efeitos".

Análise da equipe:

Entendemos que o dispositivo legal se aplica à situação. Não havendo a necessidade de ratificação pelo fato de o ato já ter sido proferido pela própria autoridade que o ratificaria, remanece a obrigatoriedade de publicação no prazo de 5 dias. Ratificamos o fato constatado, qual seja, publicação em prazo superior ao estabelecido na legislação.

Fato 4:

A publicação no DOU da celebração da carta-contrato foi feita no dia 13/6/2011, em desatenção ao parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

Manifestação da CODESP à versão Preliminar do Relatório:

"O parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 prescreve que "a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei".

[1] *"502 Comentários sobre Licitações e Contratos Administrativos", 2ª edição, NDJ, pág. 265.*
[2] *mesma obra citada, pág. 265*

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

No caso em debate, a assinatura do contrato deu-se em 12.05.2011, mas o extrato do instrumento foi encaminhado para publicação somente em 09.06.2011, sexto dia útil do mês subsequente ao da contratação. A publicação ocorreu em 13.06.2011.

Portanto, mesmo que encaminhada com um dia de atraso, a publicação ocorreu dentro do prazo de 20 (vinte) dias disposto em lei.

Ocorre que, da mesma forma do relatado no fato "3", tal inconsistência, ainda que indesejada, não comporta em qualquer prejuízo ou consequência à avença, mas tão somente protela sua eficácia.

*JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR profere que "a consequência para a falta de publicação é a ineficácia do contrato, isto é, o pacto existe nada se lhe aponta de inválido, porém não estará apto a produzir efeitos. A norma considera tal contrato de eficácia contida porque impede que os direitos e obrigações nele previstos sejam exigíveis reciprocamente enquanto não ocorrer a publicação do respectivo extrato"*3.

Adiante, relata que "a Lei nº 8.883/94 veio assinar prazo cômodo para que ocorra a publicação: até vinte dias após as "providências" da Administração (que só podem ser as de remeter o texto do resumo ou extrato para a Imprensa Oficial), devendo estas ser tomadas até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do instrumento (ou emissão deste, quando ato unilateral da Administração, tal como a nota de empenho, a autorização de compra ou a ordem de execução de serviço)".

Por fim, conclui que "é de indagar-se se o eventual esgotamento do prazo sem a publicação desconstitui, por si só, o contrato. A resposta é negativa. A uma, porque, já se viu no art. 57, § 1º, há causas que legitimam a prorrogação de prazos de início de execução dos contratos públicos. A duas, porque a falta de publicação do extrato não se inclui entre os motivos que podem levar à rescisão do contrato (art. 78). A três, porque a própria lei estabelece que a consequência é tão-só a ineficácia do contrato, e, não, o seu desfazimento; uma vez publicado o resumo, começará a execução, ainda que com atraso".

Por tais razões, mesmo que efetivamente em atraso, a obrigação legal foi satisfeita, sem prejuízo à execução do contrato, reiterando, mais uma vez, que as medidas com a contratação foram adotadas em caráter de urgência, o que ocasionou as inconsistências retratadas, mas posteriormente sanadas".

Análise da equipe:

Ratificamos o fato constatado, qual seja, envio para publicação em prazo superior ao estabelecido na legislação.

Fato 5:

Realização de consulta sobre a regularidade de FGTS e sobre o CNPJ da contratada apenas no dia 23/5/2011, portanto, após a celebração da carta-contrato.

Manifestação da CODESP à versão Preliminar do Relatório:

"Registra a Codesp, de início, que nunca realiza uma contratação, em especial aquelas sem licitação, sem antes verificar a regularidade jurídica e fiscal da empresa contratada.

Ocorre que, considerando a urgência que o caso exigia, a consulta inicialmente foi realizada de maneira informal, sem a expedição das respectivas certidões.

[3] "*Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração pública", 7ª edição, Renovar, pág. 685/686.*

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO - ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF - CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 - FAX: (0XX61) 3321-0755 - E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Constatado, posteriormente, tal fato, expediu-se formalmente as certidões, juntado-as ao processo administrativo, circunstância esta observada pela diligente equipe de fiscalização.

Mas, ao certo, a empresa contratada está, comprovadamente, apta para celebrar contratos com a Administração Pública, pois encontra-se em situação jurídica e fiscal regular, constando dos autos as certidões necessárias. O fato é que a consulta, informal, foi efetivamente realizada antes da contratação, sendo, posteriormente, sanada a falta, mediante a formal expedição das certidões.

CONCLUSÃO

Demonstrado, por todo o exposto, em que pese as inconsistências constatadas, que nenhum prejuízo foi ocasionado pelas mesmas, sendo todas sanadas em tempo hábil.

Quanto à regularidade jurídica e fiscal da contratada, registra a Codesp que em todas as suas contratações, mesmo aquelas onde é dispensada ou não exigida a licitação, procede a prévia consulta da regularidade jurídica e fiscal das contratadas, sendo certo que no presente caso, realizou-a de maneira informal, corrigindo tal equívoco posteriormente, expedindo as certidões e juntando-as ao processo administrativo".

Análise da equipe:

As informações prestadas pela Unidade ratificam o fato constatado.

Evidencias:

- Autos do Processo n° 12767/11-61

CONSTATAÇÃO 9: Falhas na comprovação de regularidade com o FGTS previamente à formalização de contrato

Fato:

Em relação ao Processo n° 37416/11-27, para aquisição de munição por dispensa de licitação, também constatamos, durante o trabalho de campo, que o Contrato n° DP/45.2011 foi celebrado em 06/12/2011, quando o Certificado de Regularidade do FGTS da contratada, que embasou a contratação, tinha validade até 25/10/2011, contrariando o inciso IV do artigo 29 da Lei nº 8666/1993.

Manifestação da Unidade:

Abaixo transcrevemos trecho da manifestação do gestor em resposta ao Fato apresentado:

"O CRF foi obtido à época da elaboração da citada contratação e dado a tramitação a Certidão em tela expirou antes da assinatura do contrato. Tiramos nova Certidão nesta data (Anexo 3)."

Análise:

A emissão de novo Certificado de Regularidade Fiscal do fornecedor comprova a falha indicada por esta equipe.

Evidencias:

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

- Autos do Processo n° 37416/11-27
- Comunicação s/n° da Gerência de Contratos e Licitações, de 04/7/2012

Manifestação da CODESP à versão Preliminar do Relatório:

A Diretoria de Administração e Finanças tomou conhecimento do presente Relatório de Auditoria (12/2012), manifestando-se todos os gerentes subordinados, favoráveis à adoção das sugestões proferidas, não havendo nada a comentar quanto às contestações.

Análise da equipe:

Não foram apresentados novos elementos.

CONSTATAÇÃO 10: Falhas formais na celebração e no acompanhamento da execução da Carta – Contrato de patrocínio cultural n° DP-ED/286.2011

A Organização de Desenvolvimento Cultural e Preservação Ambiental – AMABRASIL, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, apresentou solicitação de patrocínio à CODESP, em 16/6/2011, na qual cita a restauração do prédio histórico Casarão do Valongo, construído no centro da cidade de Santos nos anos de 1867 e 1868 tendo, inclusive, abrigado as sedes da Prefeitura e da Câmara municipais ao final do século XIX, com o propósito de nele instalar o Museu Pelé. Esse projeto conta com a aprovação pelo Ministério da Cultura, com base na Lei Rouanet de incentivo à cultura, Lei n° 8.313/91.

A solicitação lista como seria feito o retorno de imagem ao patrocinador: placa permanente de agradecimento com o nome e logo; citação verbal em todas as entrevistas concedidas à imprensa sobre o projeto; logotipo em todas as peças de divulgação; colocação do logotipo nos tapumes da obra; agradecimento no discurso de lançamento; e a possibilidade de negociar outras ações.

Também é apresentada proposta de valores para o patrocínio a ser concedido pela CODESP, que seria no total de R$ 5.000.000,00, repassados em duas parcelas de 2.500.000,00, a primeira em 30/9/2011 e a segunda em 30/7/2012. A Lei da OSCIP permite o lançamento do valor patrocinado como despesa operacional.

A Decisão DIREXE n° 416.2011, de 22/12/2011, aprovou o patrocínio no valor de R$ 200.000,00. Após a autorização da Secretaria de Comunicação da Presidência da República, a carta-contrato n° DP-ED/286.2011 foi celebrada em 29/12/2011.

Esta equipe de auditoria solicitou alguns esclarecimentos sobre o processo, constantes na Solicitação de Auditoria n° 30/2012, e fornecidos pela CODESP na comunicação GCP – SCM/075.12, de 11/7/2012, abaixo elencados.

Fato 1:

Não comprovação da então disponibilidade orçamentária para a celebração do instrumento, conforme a necessidade apontada na Folha de Informação à folha 12 do processo em tela.

Manifestação da Unidade:

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Foi apresentada a esta equipe a comunicação GCP – SCM/075.12, de 11/7/2012. Abaixo transcrevemos todo o trecho em resposta ao Fato apresentado:

> *"Embora não conste nos autos do processo, anteriormente à celebração do instrumento contratual foi consultada a Gerência de Contabilidade desta empresa – GFC – que verbalmente informou que esta Autoridade portuária poderia dispor de recursos totais de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a serem utilizados ainda no exercício de 2011, de acordo com as regras da lei Federal de Incentivo à Cultura, podendo a CODESP abater até 4% do Imposto de Renda devido."*

Análise:

Consideramos que a manifestação do gestor não apresentou elementos suficientes que comprovem a efetiva verificação de disponibilidade financeira que suportasse a celebração da carta-contrato firmada, contrariando a Folha de Informação localizada à folha 12 dos autos do processo, assim como dispositivos da Lei 8.666/93.

Manifestação da CODESP após a emissão da versão preliminar do relatório:

> *"Realmente, a FI localizada à folha 12 do processo em tela estabelece a necessidade de apuração da disponibilidade financeira para a formalização do patrocínio. Entretanto, não estabelece de qual forma tal apuração deve ser feita, por escrito ou não. Adotou-se, então, a apuração verbal, com posterior anuência da DIREXE, não fugindo à determinação estabelecida na referida manifestação da Superintendência Jurídica (SPJ)".*

Análise:

A Lei n° 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, define, no § 1o do artigo 22 que, "*os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.*" Ou seja, a lei é clara ao não reconhecer registros verbais. O que, aliás, entendemos que diferentemente não poderia dispor, afinal, o registro por escrito é a comprovação de que o gestor de fato realizou o ato em momento oportuno, além de permitir a realização de ações de controle e de fiscalização por parte dos órgãos competentes e da sociedade.

Fato 2:

Ausência, no instrumento contratual, de cláusula que descreva as sanções a serem aplicadas à patrocinada em caso de inexecução total ou parcial do objeto, em inobservância ao § 3º do artigo 29 da Instrução Normativa nº 1/2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Manifestação da Unidade:

Foi apresentada a esta equipe a comunicação GCP – SCM/075.12, de 11/7/2012. Abaixo transcrevemos todo o trecho em resposta ao Fato apresentado:

> *"A Resolução DP n° 44.2011, de 20 de julho de 2011, estabelece os procedimentos internos a serem seguidos para regular o processo de ações de patrocínio da CODESP, dispostos em seu item 9 –*

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Formalização. Cabe destacar que no penúltimo parágrafo do instrumento contratual está explicitado que "a execução do projeto arquitetônico-cultural será de exclusiva responsabilidade da beneficiada. Aplicar-se-ão à execução do presente instrumento as disposições da legislação pertinente. Fica eleito o foro da Comarca de Santos/SP como competente para a solução de quaisquer dúvidas originárias do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja." Portanto, posto está que, caso haja qualquer descumprimento às contrapartidas oferecidas na proposta inicial durante a vigência do contrato (caso de inexecução total ou parcial do objeto), serão aplicadas as disposições da legislação em vigor, em caráter judicial."

Análise:

O § 3º do artigo 29 da IN nº 01/2009 da Secom/PR é claro ao dispor que "*os contratos deverão prever as sanções a serem aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do seu objeto*." A manifestação do gestor, ao citar que será necessário recorrer ao Poder Judiciário em caso de inexecução total ou parcial, reforça nossa constatação, afinal, ficou comprovado que não há no instrumento contratual cláusulas que definam as sanções administrativas e em quais situações elas poderiam ser aplicadas pela CODESP.

Manifestação da CODESP após a emissão da versão preliminar do relatório:

"O modelo contratual, teor e conteúdo, são feitos por unidade afeta à Diretoria de Administração e Finanças (GFL), e posteriormente vistados pela Superintendência Jurídica (SPJ), sem a intervenção desta GCP".

Análise:

Não foram apresentados novos elementos que alterassem nosso entendimento.

Fato 3:

Não localização, nos autos do processo, de dados sobre a verificação do cumprimento das obrigações da patrocinada, em especial sobre o acompanhamento da restauração e sobre a divulgação da CODESP, como previsto no artigo 30 da Instrução Normativa nº 1/2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Manifestação da Unidade:

Foi apresentada a esta equipe a comunicação GCP – SCM/075.12, de 11/7/2012. Abaixo transcrevemos todo o trecho em resposta ao Fato apresentado:

"A restauração propriamente dita vem sendo acompanhada conforme explicitado no item anterior. Com relação à divulgação da CODESP, sua logomarca vem sendo exibida nos tapumes da obra e em todos os materiais de divulgação do empreendimento (convites, folders, banners), bem como citada em entrevistas à imprensa e em encontros institucionais com diversos segmentos."

Análise:

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

A manifestação do gestor foi apresentada acompanhada de cópias de fotos dos trabalhos de restauração em andamento e dos tapumes da obra nos quais há citações dos patrocinadores, além de cópia de documento de divulgação que apresenta relação de patrocinadores e apoiadores do projeto.

Cabe destacar que, conforme constatamos em visita "in loco" no dia 5/7/2012, e em conformidade com as cópias apresentadas pelo gestor, a logomarca do Porto de Santos está entra os apoiadores institucionais, conforme apresentamos abaixo:

Ao lado há logomarcas de empresas apresentadas como "patrocínio master", "patrocínio" e "co-patrocínio":

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO - ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF - CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 - FAX: (0XX61) 3321-0755 - E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Entendemos que o mais apropriado seria relacionar a logomarca do Porto de Santos como um dos patrocinadores, primeiro por causa da transferência de R$ 200.000,00 à Organização de Desenvolvimento Cultural e Preservação Ambiental - Amabrasil, responsável pelo projeto, segundo, de maneira que não restariam dúvidas quanto à observância ao inciso II do artigo 3° da Instrução Normativa n° 01/2009 da Secom/PR, que versa que:

> *"Art. 3º Não são considerados patrocínio para os fins desta Instrução Normativa:*
> *(...)*
> *II - permutas ou apoios: troca de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição de marca;"*

Por fim, destacamos que o sítio eletrônico da responsável (www.amabrasil.org.br) lista os projetos em desenvolvimento. Ao ser selecionado "Museu Pelé" e clicado na aba "Invista", sequer relaciona-se a logomarca do Porto de Santos como um dos parceiros, seja como patrocinador, seja como apoiador, como se constata na imagem abaixo extraída em visita ao sítio no dia 18/7/2012:

Manifestação da CODESP após a emissão da versão preliminar do relatório:

> *"Esta Gerência (GPC) através da carta GCP/002.2012, datada de 06 de setembro de 2012, solicitou à Organização de Desenvolvimento Cultural e Preservação Ambiental – AMABRASIL as providências imediatas de adequação do logotipo do Porto de Santos no tapume da obra de Restauro do Casarão do Valongo na modelagem "Patrocínio" e a inserção do logotipo Porto de Santos no website dessa organização na mesma modalidade "Patrocínio".(cópia da carta em anexo)".*

Análise:

A Unidade anexa à manifestação a carta GCP/002.2012, pela qual se comprova a solicitação à patrocinada para os ajustes citados. Assim, cabe à Unidade o acompanhamento da efetivação das medidas requeridas.

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO - ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF - CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 - FAX: (0XX61) 3321-0755 - E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Evidencias:

- Autos do Processo n° 19530/12 - 00
- GCP – SCM/075.12
- Cópias de fotos dos trabalhos de restauração em andamento e dos tapumes da obra
- Cópia de documento de divulgação da restauração do casarão
- Fotos feitas no local pela equipe da Ciset em 5/7/2012
- Imagem do sítio eletrônico da Organização de Desenvolvimento Cultural e Preservação Ambiental - Amabrasil feita em 18/7/2012

CONSTATAÇÃO 11: Contratos de licença de software com período de pagamentos sobrepostos

Quando da análise dos autos do processo 49760/11-50, referente Prestação dos serviços de atualização de licenças de software e Suporte Técnico da ORACLE, observamos à fl.107, GES/033-12, de 06 de fevereiro de 2012, com relação à contratação da Oracle, na modalidade Dispensa de Licitação, o que segue:

> "*Em atendimento a solicitação da GPC no dia 1/2/2012 no processo 49760/11-50, esclarecemos que os contratos com a Oracle, destinam-se a cobrir aspectos relacionados a licenciamento de software, além do suporte. Nesse caso, o licenciamento ocorre a cada ano e faz referência a um período para o qual o licenciamento é válido. Esse período vai de 29/12 à 28/12 do ano seguinte e é consecutivo ao período anterior (que remonta a data de aquisição) e o valor cobrado é relativo ao período de licenciamento.*
>
> *A questão do pleito vem do fato que o contrato anterior tem as mesmas características e sua vigência é de 12 meses a partir da data de assinatura (8/2/2011), porém o atual contrato foi assinado em 5 de janeiro de 2012 também com vigência de 12 meses a partir da data de assinatura. Temos assim dois contratos relativos à períodos de licenciamento distintos, mas com vigência sobreposta(grifo nosso).*
>
> *A Oracle, por tratar o assunto da forma exposta acima, ou seja, por período de licenciamento, já emitiu todas as notas fiscais aplicáveis ao contrato anterior, ou seja, financeiramente o contrato anterior já está liquidado. No dia de hoje, deu entrada na primeira nota fiscal relativo ao atual contrato (grifo nosso).*
>
> *Sugerimos encaminhar o presente processo à GPC, com os esclarecimentos acima.*"

Não havendo outras peças nos autos que nos permitisse concluir sobre o tema, procedemos a emissão da SA nº 18/2012, de 26 de junho 2012, onde se fez constar:

> *"1.2 Observou-se no âmbito do Processo 49760/11-50 que, por intermédio do GES/033-12,datado de 06/02/2012, o GSU alertou para a coincidência dos períodos de vigência – contrato anterior e anual, sugerindo o encaminhamento do processo ao GPC. Entretanto, nos autos não se encontrou nenhum documento fazendo referência ao referido alerta. Assim, solicita-se informar a esta equipe de auditoria sobre as providências adotadas, bem como proceder ao encaminhamento de cópia dos pagamentos realizados quando do antigo, assim como do atual."*

Da análise dos documentos apresentados, verificamos que, de fato, houve sobreposição de períodos de pagamentos, relativos a 1 (um) mês. O gestor não apresentou justificativa para tal.

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Evidências:

- Autos do Processo n° 49760/11-50
- Cópias de pagamentos feitos à contratada, em resposta à Solicitação de Auditoria n° 18/2012.

Manifestação da CODESP à versão Preliminar do Relatório:

"Por ocasião da assinatura do contrato com a Oracle (DP 1/2012), observamos um problema de sobreposição de datas e solicitamos a regularização de uma das cláusulas do contrato. A GPC pediu mais esclarecimentos que foram passados via carta GES/033-12, sem com isso concluir o pleito. Houve a emissão de notas ficais considerando a argumentação dada na carta acima".

Análise da equipe:

Não foram apresentados novos elementos que comprovassem o saneamento do problema.

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

EM BRANCO

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

ANEXO III AO RELATÓRIO Nº 12/2012 - INFORMAÇÕES

INFORMAÇÃO 1: Detalhamento da baixa execução das Ações de Programas de Governo sob a responsabilidade da UJ

No que se refere ao aspecto orçamentário, verificamos que a CODESP executou somente 19,69% do previsto para o exercício. O quadro 1 apresenta dados de execução financeira de 12 (doze) Ações do Programa 1461 e de 2 (duas) do Programa 0807.

Quadro 1 – Ações sob responsabilidade da CODESP inseridas no SIGPLAN

Programa 1461 – Vetor Logístico Centro - Sudeste					
Ação	**Dotação Inicial**	**Dotação Final**	**Realizado**	**% Realizado**	
				Em relação à final	**Em relação à inicial**
10VR – Implantação do sistema de segurança portuária – (ISPS-Code) no Porto de Santos	9.203.789	8.967.081	1.607.012	17,92	17,46
1C67 – Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos (município de Santos)	10.200.000	12.107.322	1.995.572	16,48	19,56
1C66 – Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos (município de Guarujá)	45.247.752	56.178.863	13.195.314	23,49	29,16
3E66 – Dragagem de aprofundamento no canal de acesso, na bacia de evolução e junto ao cais de Porto de Santos	5.819.593	8.440.899	6.670.126	79,02	114,61
3E67 – Derrocagem junto ao canal de acesso ao Porto de Santos	8.067.728	52.102	0	0	0
3E69 – Remoção de destroços no canal de acesso ao Porto de Santos	2.800.000	10.000.000	3.031.872	30,32	108,28
122T – Estudos e projetos da infraestrutura de acessos terrestres do Porto de Santos	6.720.000	10.000.000	0	0	0
20BA – Prevenção, preparação e enfrentamento para a pandemia de Influenza (SP) – no estado de São	132.224	715.181	0	0	0

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO - ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF - CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 - FAX: (0XX61) 3321-0755 - E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Paulo					
1K07 – Adequação do sistema de distribuição de energia elétrica no Porto de Santos (SP) – no estado de São Paulo	361.267	5.000.000	1.807.009	36,14	500,19
12LR – Alinhamento de cais no Porto de Santos (SP) – no estado de São Paulo	25.000.000	40.000.000	0	0	0
10ZQ – Implantação de sistema de captação, tratamento e distribuição de água potável e tratamento de esgotos no Porto de Santos	6.038.332	6.038.332	6.038.332	100	100
12LQ – Reforço de cais para aprofundamento dos berços entre os armazéns 12 ao 23 no Porto de Santos	10.000.000	14.000.000	0	0	0
Total do Programa 1461	**129.590.685**	**171.499.780**	**34.345.237**	**20,03**	**26,50**
Programa 0807 – Investimento das Empresas Estatais em Infraestrutura de Apoio					
Ação	**Dotação Inicial**	**Dotação Final**	**Realizado**	**% Realizado**	
				Em relação à final	**Em relação à inicial**
4102 – Manutenção e adequação de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos	5.000.000	5.000.000	679.293	13,59	13,59
4103 – Manutenção e adequação de ativos de informática, informação e teleprocessamento	4.000.000	4.000.000	509.095	12,73	12,73
Total do Programa 0807	**9.000.000**	**9.000.000**	**1.188.388**	**13,20**	**13,20**
Total geral	**138.590.685**	**180.499.780**	**35.533.625**	**19,69**	**25,64**

As informações do Relatório de Gestão do Exercício de 2011, mais precisamente em seu item 2.3 – Programas de Governo sobe a responsabilidade da UJ, além dos teores das respostas às Solicitações de Auditoria n° 16 e 25 apresentadas até a data de confecção deste relatório preliminar, indicam os principais motivos para a baixa execução das Ações. Para aquelas que não foram iniciadas em 2011, destacamos problemas nos processos licitatórios que ensejaram medidas por parte do TCU, como aqueles relativos às Ações 12LQ e 122T; atraso na elaboração de projeto executivo e de termo de referência das duas licitações para execução da Ação 1C67 e do projeto executivo doado pela Concais S.A. para a licitação da 12LR; e readequação do projeto à disponibilidade orçamentária, caso da Ação 20BA.

Ainda, os contratos para execução das Ações 1C66 e 3E69 foram celebrados apenas no segundo semestre de 2011, prejudicando os cronogramas de execução. Sobre o atraso na Ação 1K07, o gestor, em reposta à S.A. n°16/2012, assim se manifestou: "*diante das particularidades da grande maioria desses materiais, a aquisição através de pregões eletrônicos não apresentou o resultado esperado, frustrando e retardando nossas expectativas."*

Quanto à Ação 10VR, contratada em 2008, a empresa executora teve que adiar para 2012 a instalação de balanças e torres por incompatibilidade do solo nos locais indicados pela CODESP, além de ser atingida por atraso nos tramites de importação de equipamentos que prejudicaram a ampliação da capacidade do sistema de armazenamento de imagens.

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO - ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF - CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 - FAX: (0XX61) 3321-0755 - E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Já sobre a Ação 3E66, cabe-nos destacar que a totalidade dos valores informados como executados foram utilizados para pagamentos pelo desenvolvimento de programas ambientais necessários aos serviços de dragagens, estes sob a responsabilidade de contratação por parte da Secretaria de Portos da Presidência da República, de acordo com o documento SIO-DI / 397.2012, emitido em resposta à Solicitação de Auditoria n° 25/2012.

A execução da Ação 3E67 teve início em setembro de 2011, com previsão de conclusão da remoção das pedras implodidas para outubro de 2012. Apesar disso, não consta no Quadro acima execução financeira, pois o pagamento só será realizado após essa conclusão.

Ressaltamos, também, que a Ação 12LS – Construção de 2 píeres de atracação e de ponte de acesso ao terminal da Alamoa no Porto de Santos (SP) teve previsão na Lei Orçamentária de R$ 7.200.000,00, porém, não houve liberação de recursos financeiros para sua execução, de acordo com dados do Sigplan, por isso não é apresentada no Quadro 1.

Por fim, salientamos que, até a data de confecção deste relatório preliminar e apesar de questionamentos contidos na S.A. n° 16/2012, não havia sido fornecido pela CODESP esclarecimentos quanto à baixa execução das Ações 4102 e 4103, ambas relativas ao Programa 0807.

INFORMAÇÃO 2: Análise dos Controles Administrativos Internos

Avaliamos, nos termos do item III.V do Relatório, os aspectos da atual estrutura dos controles administrativos internos das diretorias de Desenvolvimento Comercial e de Administração e Finanças, nos moldes da metodologia ditada pelo *Committee of Sponsoring Organizations* – COSO, constante do estudo de Gerenciamento de Riscos Corporativos – Estrutura Integrada, abrangendo cinco componentes.

Os resultados de nossos exames, para as duas áreas selecionadas, estão descritos nos Quadros 02 e 03 – Anexo III.

Quadro 02 – Anexo III – Avaliação do ambiente de controle da Diretoria de Desenvolvimento Comercial - DC

Item	Subitem	Análise da CISET
Ambiente de Controle	Valores éticos da organização	A DC segue o Código de Ética e Conduta da CODESP.
	Competência e desenvolvimento de pessoal	Na Companhia as políticas relacionadas à organização e desenvolvimento de pessoal estão estabelecidas no Regulamento de Administração de Pessoal da CODESP, que compreende as políticas de cargos e salários e de treinamento.
	Filosofia da administração para a gestão de riscos	Voltada ao ambiente externo, por influenciar intensamente as atividades da Diretoria.
	Forma pela qual a administração atribui alçadas e responsabilidades	Na Companhia isso está formalizado em sua Estrutura Organizacional, aprovada em 2008. Foi elaborado, por consultoria contratada (Delloite) um Plano de Reorganização Estratégica e de Gestão de Processos para a CODESP
Avaliação de Risco	Metodologia de avaliação de risco	Sobre esse tema, a Diretoria informou: *"A Diretoria publica mensalmente o mensário estatístico e o Relatório de Análise do Movimento Físico do Porto de Santos, o qual avalia o movimento mensal do porto, assim como os*

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

		principais acontecimentos do mercado agrícola brasileiro e todos os eventos que possam afetar o movimento de mercadorias do Porto de Santos. O relatório do movimento físico também traça uma previsão anual, atualizada mensalmente, da quantidade de mercadoria que será movimentado pelo porto. *Os documentos podem ser acessados pelo link:* *http://www.portodesantos.com.br/estatisticas.php* A resposta indica que a Diretoria está atenta a fatores do ambiente externo à Companhia que possam impactar seus negócios. A gestão de risco poderá ser aprimorada mediante estabelecimento de metodologia formal, que considere também os riscos associados a fatores internos, que hierarquize os riscos identificados segundo o impacto nos negócios e a probabilidade de ocorrência e que proponha medidas e parâmetros para evitá-los, mitigá-los ou assumi-los.
Procedimentos de Controle	Rotinas administrativas	O Funcionamento e exploração do Porto de Santos é regido pelo "Regulamento de Exploração do Porto de Santos", de autoria do Conselho de Autoridade Portuária – CAP A Companhia dispõe de norma detalhada para reger as atividades operacionais, denominada: "Atracação e Desatracação de Embarcações no Porto de Santos". Para algumas atividades afetas à DC, a CODESP baseia-se diretamente nas normas legais e regulamentares pertinentes, tais como: • Segurança portuária (ISPSCode): Portaria nº 200, de 13/4/2011, da SRF; • Arrendamentos: Lei 8630/93 Pauta-se, ainda, no plano de desenvolvimento e Zoneamento Portuário – PDZPS. O plano vigente data de 2006, e está em processo de revisão.
	Limites operacionais e decisórios para cada nível de cargo/função.	A DC possui documentos formais para descrição das atribuições da Superintendência de Gestão Portuária e de suas chefias imediatas. Não foram prestadas informações relativas à Superintendência de Mercados e Novos Negócios.
	Avaliação sistemática de adequação e/ou desempenho em relação às metas e objetivos traçados.	A principal ferramenta utilizada pela Companhia é o seu Sistema de Indicadores de Desempenho
	Segregação de funções.	*As solicitações de contratação são feitas pelas diversas áreas. As contratações são feitas pela GFL – Gerência de Contratações e Licitações. A aprovação é feita pela Diretoria Comercial, após conferência da área técnica. O pagamento é feito pela Diretoria Financeira – DF.* Avaliamos como adequado o procedimento descrito pela Diretoria.
Informação e Comunicação	Fluxo de informação do processo.	*O controle das informações utilizadas pelas superintendências da Diretoria Comercial é feito através da Supervia de Dados.* *A Supervia é um sistema desenvolvido para atender as Pessoas Jurídicas (Agentes Marítimos e Operadores Portuários) ligadas ao ramo da atividade portuária no Porto de Santos.*

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

		Através desse sistema, as empresas enviam e recebem informações sobre a atracação e desatracação dos navios, manifestos de carga, e movimentação de carga de forma simples que possibilita a otimização de seus processos e controles, e redução de custos operacionais. *A Supervia é um sistema da Autoridade Portuária no Porto de Santos e interage com a Autoridade Aduaneira do Porto de Santos através do sistema DT-e, operacionalizado pela ABRA (Associação Brasileira dos Terminias Retro-alfandegados)* Como as informações são processadas e transmitidas dentro da Diretoria? *"Além do sistema Supervia, mencionado no item anterior, os demais documentos são transmitidos via expediente e processo, utilizando-se o sistema Protocolo eletrônico, que tem por objetivo centralizar a distribuição e o controle da movimentação de correspondências internas e externas no âmbito da empresa e oferecer condições para que essas atividades ocorram de forma controlada, com rapidez e economia, através da utilização eficiente do pessoal e equipamentos disponíveis.*
Monitoramento	Realização de avaliações, gerenciais ou independentes, para acompanhar suas atividades de controle operacionais e administrativas.	A principal ferramenta utilizada pela Companhia é o seu Sistema de Indicadores de Desempenho Conforme relatado no item III.III, constam do relatório de gestão da Unidade 3 indicadores de Desempenho Operacional: *"Tempo Médio de Permanência de Vagões no Porto de Santos", "Participação do Porto de Santos no Mercado Brasileiro – Quantidade"* e *"Participação do Porto de Santos no Mercado Brasileiro – Valor".*

Quadro 03 – Anexo III – Avaliação do ambiente de controle da Diretoria de Administração e Finanças - DF

Item	Subitem	Análise da CISET
Ambiente de Controle	Valores éticos da organização	A DC segue o Código de Ética e Conduta da CODESP.
	Competência e desenvolvimento de pessoal	Na Companhia as políticas relacionadas à organização e desenvolvimento de pessoal estão estabelecidas no Regulamento de Administração de Pessoal da CODESP, que compreende as políticas de cargos e salários e de treinamento.
	Filosofia da administração para a gestão de riscos	Não foram identificados elementos que evidenciassem que DF adote política de gestão baseada em de riscos.
	Forma pela qual a administração atribui alçadas e responsabilidades	Na Companhia isso está formalizado em sua Estrutura Organizacional, aprovada em 2008. Foi elaborado, por consultoria contratada (Delloite) um Plano de Reorganização Estratégica e de Gestão de Processos para a CODESP
Avaliação de Risco	Metodologia de avaliação de risco	A DF fundamenta suas decisões em análises técnicas efetuadas pelas áreas envolvidas no processo e em pareceres jurídicos. Não possui uma metodologia formal para avaliação dos riscos que possam impactar suas atividades.

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Procedimentos de Controle	Rotinas administrativas	Deixaremos de emitir opinião quanto a esse aspecto, considerando que a Diretoria prestou informações apenas quanto às rotinas de uma de suas gerências.
	Limites operacionais e decisórios para cada nível de cargo/função.	Estão estabelecidos no Estatuto, Regimento Interno, Regulamento Interno de Pessoal e Plano de Cargos e Salários
	Avaliação sistemática de adequação e/ou desempenho em relação às metas e objetivos traçados.	A principal ferramenta utilizada pela Companhia é o seu Sistema de Indicadores de Desempenho
	Segregação de funções.	As informações prestadas pela DF não foram suficientes para que pudéssemos emitir opinião quanto a este aspecto. Entretanto, nos exames amostrais realizados durante a auditoria, não foram identificadas situações em que o princípio tenha sido desrespeitado.
Informação e Comunicação	Fluxo de informação do processo.	As informações são repassadas através de processos, expedientes, decisões da Diretoria Executiva, resoluções da Presidência e circulares, e encaminhadas aos órgãos envolvidos. Observamos que as atividades da Companhia, particularmente as afetas à DF necessitam de uma sistemática mais eficaz de comunicação, a exemplo de um sistema informatizado integrado.
Monitoramento	Realização de avaliações, gerenciais ou independentes, para acompanhar suas atividades de controle operacionais e administrativas.	As avaliações podem ser evidenciadas através do Sistema de Indicadores de Gestão

INFORMAÇÃO 3: Atendimento a critérios de sustentabilidade ambiental.

Conforme apresentado no item III.VI do presente relatório, para avaliação da aderência da Unidade a critérios de sustentabilidade ambiental foram verificados os seguintes aspectos:

i) Aquisição de bens e serviços:

A Companhia não aplica critérios específicos de sustentabilidade ambiental nas suas contratações. Salientamos que, por sua condição de sociedade de economia mista independente, não está obrigada a aderir aos dispositivos da Instrução Normativa nº 1 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 19/1/2012, sendo-lhe, porém, fortemente recomendado.

A Gerência de Meio Ambiente da Unidade informou, em resposta a solicitação de auditoria, que está em elaboração proposta de resolução para atendimento da mencionada instrução e para enquadramento da CODESP e seus fornecedores à Política Nacional de Resíduos Sólidos de que trata a Lei nº 12.305.

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO - ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF - CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 - FAX: (0XX61) 3321-0755 - E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

ii) Regularização ambiental do Porto de Santos

Por meio da Portaria Interministerial MMA/SEP/PR nº 425, de 26/10/2011 foi instituído o Programa Federal de Apoio à Regularização e Gestão Ambiental Portuária - PRGAP, destinado aos portos e terminais portuários marítimos em operação sem licença ambiental.

Os portos aderentes ao programa se comprometem a apresentar ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, em um prazo de setecentos e vinte dias a partir da edição da portaria, Relatório de Controle Ambiental que subsidiará a obtenção da licença de operação.

Por meio da Correspondência DI-GP/926.11, de 29/8/2011, a CODESP protocolou junto ao IBAMA o estudo ambiental do Porto de Santos.

"*Informamos que protocolamos o estudo ambiental da regularização do Porto de Santos em 31/8/2011 sendo que estamos até hoje no aguardo de manifestação do IBAMA acerca deste estudo. Para tanto, foi contratada em 2010 a empresa DTA Engenharia pro meio do contrato DP 26.2010;*

As informações prestadas indicam não haver, no momento, providências a cargo da CODESP.

iii) Licenciamento Ambiental para Execução de obras e empreendimentos

Dentre as obras e serviços em execução na CODESP, os que, a nosso ver, têm maior potencial de geração de impacto ambiental são os serviços de dragagem. São serviços cuja necessidade é recorrente, seja para a manutenção da profundidade dos canais e berços de atracação, seja para aprofundamento. A CODESP contratou, em 2011, dragagem dos acessos (bacia de evolução) e junto aos berços, contratos nº 06/2012 e 07/2012. A Secretaria de Portos da Presidência de República também realizou dragagem e derrocagem no canal de acesso ao Porto de Santos dentro do Programa Nacional de Dragagens - PND.

Para realização dos serviços do PND, a SEP havia obtido em 3/10/2008, junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, a licença prévia nº 290/2008.

Para atendimento às condicionantes dessa licença foi elaborado, pela Fundação Ricardo Franco, o Programa de Monitoramento Ambiental da Área de Disposição Oceânica de Materiais Dragados na Região do Porto de Santos.

Já quanto às dragagens contratadas pela CODESP (contratos 06/2012 e 07/2012) conforme Constatação 17 do Anexo I, foi emitida ordem de início de serviço sem que houvesse licença de instalação para parte dos serviços contratados (etapa de aprofundamento).

Além das dragagens, há outros empreendimentos de grande porte em planejamento ou em execução.

O alinhamento do Cais de Outeirinhos, que se encontra em fase de licitação, foi considerado pelo IBAMA (Nota Técnica nº 140/2010 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, de 20/10/2010) como tendo baixo potencial indutor de impactos ambientais, tendo sido dispensada a elaboração de EIA/RIMA e recomendada a elaboração de estudo simplificado, tipo Relatório de Controle Ambiental, e incorporação do requerimento para alinhamento do cais ao procedimento de regularização portuária.

CISET **SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO** – PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

De acordo com a Correspondência DI-GD/926.11, protocolada no IBAMA em 31/8/2011, foi realizado estudo ambiental simplificado, contendo, conforme consta da Correspondência DI-GD/1166.2011, de 21/10/2011, proposta de programa de controle ambiental das obras.

Encontra-se também em execução a obra de adequação da Avenida Perimetral Margem Esquerda, para a qual a CODESP obteve a Licença de Instalação nº 502/2008. Algumas das condicionantes dessa licença encontram-se pendentes de cumprimento, conforme relatado na Constatação 13 do Anexo I.

Manifestação da Unidade após a emissão do Relatório Preliminar

"O Programa de Monitoramento Ambiental da área de Disposição Oceânica de Materiais Dragados na Região do Porto de Santos foi elaborado pela Fundação Ricardo Franco, no âmbito do EIA/RIMA da Dragagem de Aprofundamento do Porto de Santos, enquanto que a Fundação de Estudos e Pesquisas Aquática – FUNDESPA é a responsável pela implantação e execução do Plano Básico Ambiental, no âmbito da LI 666/09.

A DTA Engenharia, não possui relação com essa obra. Sua atuação está relacionada ao monitoramento da área antiga de descarte, que recebe sedimentos oriundos das dragagens de manutenção dos berços e seus acessos (para manutenção da cota de projeto)".

Análise:

As informações prestadas pela Unidade foram atualizadas no texto precedente.

iv) Atividades da operação portuária:

Há uma série de requisitos a serem observados nas atividades rotineiras, da Companhia, principalmente nas atividades típicas da operação portuária.

- **Coleta e tratamento de esgotos**

A CODESP dispõe de sistema de coleta e tratamento apenas para a margem direita do Porto de Santos, de responsabilidade de empresa contratada por meio de concorrência pública, a qual emite, mensalmente, laudos referentes ao atendimento a dispositivos legais quanto ao efluente tratado e disposto. Na margem esquerda, entretanto, os esgotos são destinados à rede coletora pública ou a fossas sépticas. Portanto, nem todas as fontes geradoras de efluentes os tem destinados a processo de tratamento com controle adequado.

Destacamos que está em curso um trabalho desenvolvido pela SEP por meio do Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia – COPPE, com o objetivo de diagnosticar o processo de gerenciamento dos efluentes no Porto de Santos. A previsão de elaboração do diagnóstico é de 1 ano e a implantação de medias até 4 anos.

- **Prevenção e Combate a Incêndios**

A Companhia não dispõe de plano de controle de emergência contra incêndios e explosões, e nem todas as instalações da área portuária são atendidas por sistema de prevenção e combate a incêndio, e, onde existente, o sistema não passa por manutenções preventivas periódicas.

- **Derramamento de substâncias**

Outra grande preocupação inerente à atividade portuária é o risco de derramamento de óleo ou outras substâncias nocivas ou perigosas no mar. Para tratar esse risco, a CODESP dispõe de plano de controle de emergência – PCE, que tem como principais objetivos: preservar a integridades física e a saúde humana do corpo funcional e população circunvizinha à CODESP,

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

minimizar os impactos ambientais e também prevenir e/ou minimizar eventuais danos ao patrimônio público e privado, decorrentes de emergências durante as operações nas instalações gerenciadas diretamente pela Autoridade Portuária, nas áreas arrendadas e no canal do estuário de Santos.

Também é objetivo do PCE integrar-se ao Plano de Emergência Individual – PEI da CODESP que estabelece estratégias de combate para derrame de óleo no mar e ao Plano de Auxilio Mútuo – PAM do Porto Organizado de Santos que estabelece diretrizes básicas para coordenação, planejamento e atuação conjunta das entidades públicas e empresas privadas em situações de emergência no Porto Organizado de Santos e áreas retroportuárias.

- **Consumo de energia**

A CODESP, por meio de sua Usina Hidroelétrica em Itatinga, produz grande parte da energia que consome. Entretanto, não adota medidas adicionais para redução do consumo de energia elétrica, tais como uso de fontes alternativas de energia, manutenção preventiva e uso de equipamentos com melhor eficiência energética.

Também não adota, segundo informou em resposta a solicitação de auditoria, medidas para redução do consumo de combustíveis fósseis.

- **Bens inservíveis**

No que diz respeito ao destino dado aos bens inservíveis, a Unidade informou: "*os bens considerados ociosos, geralmente estão em péssimas condições e são direcionadas para alienação através de Leilão Público".*

INFORMAÇÃO 4: Avaliação sobre a gestão de tecnologia da informação (TI)

Avaliamos, nos termos do item III.VII, a gestão de tecnologia da informação da CODESP. Nossa avaliação abordou os seguintes aspectos: planejamento de TI; recursos humanos da área de TI; procedimentos para a salvaguarda da informação; desenvolvimento e produção de sistemas; procedimentos para a contratação e gestão de bens e serviços de TI.

- **Planejamento de TI**

O Plano Diretor de Informática – PDI da Unidade até o momento não foi revisado. As recomendações propostas anteriormente estão em estudo, conforme informação prestada em resposta a solicitação de auditoria desta equipe:

> **"***Como é de conhecimento da CISET, foi elaborado um Plano Diretor de Informática na CODESP no ano de 2012, com validade até o ano de 2014. Até o momento, não sofreu nenhuma alteração efetiva, sendo que revisões estão sendo estudadas no Comitê Gestor de TI, porém ainda estão em fase de elaborações e discussões (grifo nosso). Pode-se citar as alterações sugeridas no Relatório de Auditoria e Gestão Nº11 deste órgão:*
>
> *1- O uso da linguagem de programação de software na CODESP, tendo em vista que se consolidou na empresa o uso do Visual Basic Dot Net e no caso o PDI prevê a recomendação da utilização do Java como linguagem de programação.*

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

2- *O caso da reformulação do PDI pelo fato deste Plano ter sido feita baseado no COBIT 4.1, e baseado nos itens PO1 e PO3, sendo que estes estariam mesclados e sugeriu-se que estes devam estar separados no PDI*."

Dentre as medidas previstas no PDI, a Unidade informou que foram implementadas as seguintes:

1-Criação do Comitê Gestor de TI – Criação do comitê: Resolução DP Nº 24.2012, de junho de 2012.

2-Aprovação dos Projetos de TI, compras de software, e aquisições de serviços de TI, atualmente necessitam da aprovação do Comitê de TI, para que sejam concretizados, de acordo como estabelecido na resolução de criação do Comitê, o que pode ser comprovado nas atas das reuniões mensais e extraordinárias deste.

3-Alinhamento Estratégico da TI com os negócios da empresa – Nas reuniões do Comitê de Gestor de TI, quando da aprovação dos projetos de TI, compras de software, e aquisições de serviços de TI, sempre se leva em consideração o Plano Estratégico V4, alinhando a TI desta maneira aos negócios da empresa.

4-Reestruturação dos recursos humanos relacionados a TI – Através da realização de 2 concursos públicos incluindo-se a área de TI com a contratação de analistas de sistemas e técnicos de informática, a área de TI foi reformulada tendo inclusive também um ganho na capacidade técnica da equipe de TI.

5-Linguagem de programação – A respeito das linguagens de programação utilizadas na CODESP, o Plano Diretor cita que a linguagem Visual Basic utilizada na empresa é antiquada, sendo que a suíte Visual Basic dot net, está sendo implementada, e sistemas já são feitos em dot net C#.

6-Excesso de sistemas departamentais, falta de integração destes e cálculos em planilhas de Excel-A CODESP atualmente está contratando através de licitação pública uma empresa para implantar um ERP que integrará vários setores da empresa. Implantando uma administração mais transparente e eficiente na empresa. Na CODESP muito se fez em matéria de TI, desde que foi elaborado o PDI, e o que foi implementado na CODESP e, TI, foi visando o alinhamento da TI com o planejamento estratégico da empresa, e tem se adequado a empresa, na área de TI, as sugestões dos órgãos governamentais."

Entretanto, quando da análise dos autos verificamos que o Processo Nº44159/10-35, instaurado em 09/12/2012, cujo objeto era o de justamente adquirir solução ERP – Enterprise resource planning, contemplando o fornecimento de licenças de software e a prestação de serviços técnicos especializados diversos. No intuito de implementar ações estruturantes em uma área tão estratégica para a empresa, além de viabilizar a melhoria dos controles internos, foi "terminado", sem que se procedesse a termo de encerramento, mas tão-somente com um Despacho, precedendo ao registro de cancelamento da dotação orçamentária, sem que se fizesse numerar as últimas folhas do processo em comento.

Foi então instaurado um novo processo em 13/12/2011, permanecendo, todavia, em fase de licitação. Sobre o fato, o gestor informou:

a) "O processo 44159/10-35, aprovado pela Diretoria da CODESP e do Grupo Gestor de TI, foi encerrado devido a necessidade de priorizar a implementação de uma solução reduzida para atender neste momento apenas o Back Office, também conhecido como processos estruturantes da CODESP. O novo Termo de Referência foi escrito com objetivo, também, de minimizar os impactos do não cumprimento dos prazos das demandas legais encaminhadas pelos órgãos dos diversos níveis das esferas municipal, estadual e federal, tais como:SPED PIS/COFINS, SPED Fiscal, FCont, Nota Fiscal Eletrônica do Município de Santos e Guarujá. Deixando para próximas

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO - ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF - CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 - FAX: (0XX61) 3321-0755 - E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

ondas a Implementação de Workflow, BSC(Balanced Scorecard), além dos módulos que estão em processo de desenvolvimento pelo SERPRO por solicitação da SEP, como: Sistema de Estatística, de Gestão de Projetos e Obras, de Gestão Ambiental, e Gestão de Fiscalização."

Observamos, em nossos exames, que a prática de cálculos em planilha Excel está mantida, tanto que o Processo 36275/11-61 trata de contratação cujo objeto foi, no dizer do gestor, "*o de "desenvolver uma ferramenta analítica dinâmica capaz de projetar a demanda de movimentação de carga no Porto de Santos nos horizontes de planejamento definidos, de modo a suportar a tomada de decisão".* Em especial, buscou-se com a contratação, ainda no dizer do gestor*, "o desenvolvimento de modelo em forma de planilha do Microsoft Excel, pela facilidade e simplicidade de manuseio e edição proporcionada pelo software, tornando-o parte da rotina de trabalho da Companhia, e com possibilidade de integrá-lo aos outros sistemas de informação usados pela CODESP"*

Dessa forma, ressalvamos que os trabalhos, como já observado, encontram-se atrasados.

Manifestação da Unidade à versão preliminar do relatório:

1.Foi providenciado o encerramento do termo de encerramento do processo nominado e numerado as folhas conforme mencionado.

2. Com relação ao novo processo do ERP, o mesmo encontra-se em licitação aguardando relatório do envelope técnico a ser elaborado Comissão Especial Especial.

Análise:

A informação prestada noticia a correção de uma falha formal. Não altera a avaliação quanto aos demais aspectos.

- **Recursos Humanos atuando na área de TI**

Atuam na área, segundo informações da Unidade:

Quadro 04 – Recurso Humanos atuando na área de TI

Categoria	DE/GES	DE/GET	Total
EP 2- Analista de Sistemas	14	4	18
Técnicos de Serviços Portuários	16	3	19
Gerentes	1	1	2
Total			39

OBS: Os Técnicos de Serviços Portuários executam trabalhos tanto na área de Informática quanto na Administrativa.

Diante da resposta encaminhada e de nossas observações na Empresa, cabe-nos considerar o atual quadro como insuficiente e desbalanceado, haja vista o baixo quantitativo de servidores lotados na área de gestão de informática, sendo a maioria (31) lotados na área de suporte aos usuários, e uns poucos em áreas de desenvolvimento.

Inclusive, quando da resposta do gestor a outra solicitação de auditoria,a de número 31/2012, assinalou que: "*Com a adoção do novo organograma que determinará a reestruturação da área de Tecnologia da Informação a CODESP pretende adequar o atual quadro de funcionários para atender a nova estrutura*."

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Salientamos que o gestor, instado a apresentar uma avaliação da Companhia quanto à suficiência da estrutura de TI, inclusive quadro de pessoal, frente às necessidades da área, a avaliou como suficiente.

Conforme nossas análises anteriores, cabe-nos discordar da afirmação do gestor.

A Unidade informa que está em processo de reestruturação da área:

"Atualmente as áreas de Tecnologia da Informação da CODESP(Gerência de TI e Gerência de Suporte) respondem diretamente à Diretoria de Planejamento e Controle, não havendo subordinação hierárquica a nenhuma Superintendência.

A CODESP elaborou um novo organograma contendo alterações da atual estrutura de TI. A nova estrutura será composta das seguintes áreas:Superintendência de Tecnologia da Informação, Gerência de Desenvolvimento de Sistemas & Processos, Gerência de Gestão, Arquitetura & Segurança da Informação e Operações e Infraestrutura & Suporte de TI. Este novo Organograma teve Decisão DIREXE Nº346.2010 e deliberação do CONSAD Nº 029.2012 e atualmente se encontra na SEP para aprovação.

Com a adoção do novo organograma que determinará a reestruturação da área de Tecnologia da Informação a CODESP pretende adequar o atual quadro de funcionários para atender a nova estrutura".

Quanto a capacitação em TI, o gestor informou:

A política de capacitação em TI nas unidades (GET e GES) é realizada de acordo com as necessidades e solicitações das respectivas chefias. Nesse contexto, foram realizados os treinamentos constantes do quadro abaixo:

Quadro 05 – Capacitação em TI

Curso(Informática)	*Participantes*	*Carga horária*
Certificado ITIl V3	*1*	*24*
Conceitos e infraestrutura de redes	*1*	*16*
Linux administração de sistema	*1*	*24*
Linux administração rede de serviços	*1*	*24*
Linux essencial	*1*	*24*
Oracle SQL foundation	*2*	*60*
Sketchup modelagem 3D	*1*	*16*
SQL foundation	*2*	*42*
Visual basic net 2010 módulo I	*3*	*120*
Visual basic net 2010 módulo II	*3*	*120*
Windows Server – especialista em servidores	*1*	*40*
Windows Server 2008-active directory	*1*	*32*
Energen – energy generation congress latin America 2011	*2*	*48*

Podemos depreender que apenas 50% dos servidores receberam algum tipo de treinamento. Isso em uma área tão dinâmica e estratégica como o é a de tecnologia da informação. Sendo que a maior parte da carga horária, com 3 servidores em cada um dos cursos, correspondeu a linguagem de informática que, em princípio, tende a ser substituída, quando da implantação dos novos sistemas previstos.

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Manifestação da Unidade à versão preliminar do relatório:

Quanto à suficiência do quadro, a Unidade informou:

"*O assunto está sendo estudado pelo SFA e aguardando a nova Estrutura Organizacional de TI".*

Quanto à nova estrutura, informou:

"Estamos aguardando definição da DE com relação ao assunto".

Quanto à realização de treinamento, apresentou relação de treinamentos em 2012:

Nome	Curso	Data	Carga horária
FELIPE VIEIRA DA SILVA	ITIL V3 - PREPARATORIO CERTIFICACAO	20/8/2012	24
WESLEY ALVES FONTES	SEMINARIO NACIONAL: CONTRATACAO DE TI - COMO PLAN. E JULGAR AS LICITACOES E FISCALIZAR OS CONT. DE ACORCDO COM A IN Nº 04/10 E O DECRETO Nº 7.174/10	25/6/2012	24
WESLEY ALVES FONTES	PHOTOSHOP	21/5/2012	20
WESLEY ALVES FONTES	GESTAO DE PROJETOS NAS AREAS MARITIMA E PORTUARIA	23/4/2012	15
FELIPE MARQUES ALEXANDRE	EPIE - ENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E IDENTIDADE EMPRESARIAL	27/8/2012	12
FELIPE MARQUES ALEXANDRE	SEMINARIO NACIONAL: CONTRATACAO DE TI - COMO PLAN. E JULGAR AS LICITACOES E FISCALIZAR OS CONT. DE ACORCDO COM A IN Nº 04/10 E O DECRETO Nº 7.174/10	25/6/2012	24
LUIZ CARLOS VENDRAME JUNIOR	PHOTOSHOP	21/5/2012	20
LUIZ CARLOS VENDRAME JUNIOR	ITIL V3 - PREPARATORIO CERTIFICACAO	20/8/2012	24
NATHALIA WEBER NEIVA MASULINO	EXCEL AVANCADO	18/7/2012	39
GUILHERME JORGE EGASHIRA	ITIL V3 - PREPARATORIO CERTIFICACAO	20/8/2012	24
GUILHERME JORGE EGASHIRA	PREVENCAO DE ACIDENTES DO TRABALHO - CIPA 2012	10/1/2012	24
GUILHERME JORGE EGASHIRA	GESTAO DE PROJETOS NAS AREAS MARITIMA E PORTUARIA	23/4/2012	15
GUILHERME JORGE EGASHIRA	SEMINARIO NACIONA: CONTRATACAO DE TI - COMO PLAN. E JULGAR AS LICITACOES E FISCALIZAR OS CONT. DE ACORCDO COM A IN Nº 04/10 E O DECRETO Nº 7.174/10	25/6/2012	24
JOAO RIBEIRO RATTO	GESTAO DE PROJETOS NAS AREAS MARITIMA E PORTUARIA	23/4/2012	15

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

JOAO RIBEIRO RATTO	SEMINARIO NACIONA: CONTRATACAO DE TI - COMO PLAN. E JULGAR AS LICITACOES E FISCALIZAR OS CONT. DE ACORCDO COM A IN Nº 04/10 E O DECRETO Nº 7.174/10	25/6/2012	24

Análise:

Unidade noticia que foram iniciados esforços para adequação da estrutura. Quanto aos treinamentos, a quantidade continua sendo baixa, com 17% dos empregados recebendo treinamento até o terceiro trimestre deste exercício.

- **Segurança e proteção da informação**

Sob esse aspecto, a Unidade informou

"Atualmente não existe um Plano de Segurança homologado, mas algumas boas práticas. O plano de Política de Segurança da Informação, encontra-se em análise e ajustes para homologação pelo Grupo Gestor de TI e em seguida Decisão da DIREXE".

O Plano de Política de Segurança da Informação havia sido avaliado, na auditoria do exercício anterior, como satisfatório. Cumpre recomendar que, no processo de revisão, a Unidade atente para que se mantenha o cumprimento das determinações constantes da NBR ISSO/IEC 27002:2005, item 5.1 e do Cobit 4.1, item DS5.

A respeito da existência de um Administrador de Banco de Dados, reproduzimos informação prestada pela Unidade:

"Conforme conversado com os membros da CISET, não possuímos a figura do Administrador de dados/administrador de banco de Dados. Entretanto dispomos de um profissional com conhecimento no SGBD utilizado pela CODESP, focado no desempenho e disponibilidade para as aplicações que dele se utilizam, além de outras atividades pertinentes a um DBA.

Recentemente, iniciamos um trabalho de atualização de nossas aplicações, e considerando a arquitetura proposta, conduzirá a existência dessa atividade. Para efeito de controle no tratamento das informações, elas são controladas pelos seus respectivos sistemas, que funcionam de forma integrada".

Manifestação da Unidade à versão preliminar do relatório:

"De acordo com a FI-GET/26.2012, foi criado o grupo de trabalho para revisar o atual Plano de Segurança da Informação (PSI), devendo estar concluído em 7 de dezembro de 2012".

Análise:

A Unidade iniciou a adoção de medidas para atualização do plano.

- **Desenvolvimento e produção de sistemas;**

A Unidade não dispõe de processo formal para desenvolvimento de sistemas. Instada a se manifestar a respeito, informou:

"Conforme citado (...) acerca da atualização de nossas aplicações a partir de uma pequena disponibilidade de recursos, este trabalho envolverá um esforço de desenvolvimento, que junto com a arquitetura proposta, deve resultar em um processo de desenvolvimento mais atualizado. Os sistemas desenvolvidos até então, utilizaram do conhecimento de negócio de nossa equipe, aliado

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO - ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF - CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 - FAX: (0XX61) 3321-0755 - E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

ao conceito de integração de informações onde houvesse possibilidade, apesar de não ser um procedimento formalizado".

Em nossa avaliação, não foram implementadas medidas satisfatórias para regulamentação do processo na Unidade.

- **Contratação de bens e serviços de TI sistemas;**

Não há, na Unidade, um procedimento formal que oriente a contratação de bens e serviços de TI e a gestão de contratos de TI.A Unidade informa que:

*"Subentende-se que o processo formal voltado à contratação de TI, está relacionado com a IN-04 (*SLTI/MPOG*) e outras matérias correlatas, alinda não implementadas. No momento, o processo de contratação de TI, segue o mesmo rito dos demais processos de contratação".*

Salientamos que a adesão aos preceitos da IN-04 SLTI/MPOG é fortemente recomendada.

INFORMAÇÃO 5: Atendimento a Recomendações do Órgão de Controle Interno – Ciset/PR

Nos Quadros a seguir expomos os andamentos das recomendações realizadas à CODESP.

Quadro 06 – Análise do atendimento a recomendações constantes no Relatório de Auditoria de Gestão n° 11/2011

Constatação do Relatório de Auditoria de Gestão n° 11/2011	**Manifestação do gestor sobre medidas adotadas**	**Análise Ciset/PR**
Constatação 1 do Anexo I, Fato 1 – Concorrência n° 9/2010	A constatação está correta, porém se formos corrigir a diferença de 0,12 pontos percentuais na rubrica tributos, na composição do BDI, entendemos que a diferença apontada é insignificante, em torno de R$ 10 mil, pois o BDI utilizado (24,52%) já é bem inferior ao máximo aceito para o objeto licitado. Tomamos boa nota e já estamos acatando o Acórdão 325/2007 em nossas licitações.	Entendemos que a Companhia deva, sim, corrigir o valor. Salientamos que, ao contrário do que afirma o gestor, a diferença não se resume a 0,12, mas a 2,5 pontos percentuais, e que o "máximo aceito para o objeto licitado" não é referência, isto porque, existindo um erro material na proposta vencedora a ser corrigido, entendemos que não possa ser compensado com o desconto ofertado em outros componentes que lhe garantiram a vantagem competitiva. Dessa forma, mantemos nosso posicionamento quanto ao montante do potencial prejuízo, apurado em R$ 20.603,92.
Constatação 1 do Anexo I, Fato 2 – Tomada de preços n° 5/2010	Discordamos da CISET quando esta afirma que com a instalação do canteiro, o único transporte que se faz necessário é o transporte dos empregados. No caso em questão trata-se de um viaduto em forma de "Y" que além de cruzar a pista de saída da Avenida Perimetral e linhas férreas, cruza também importante artéria da cidade de Santos que é a confluência da Avenida Eduardo Pereira Guinle com a Rua João Pessoa, sendo estes os motivos que levaram à sua construção. Para a execução dos serviços de tratamento da superfície do citado viaduto, foram utilizados equipamentos/materiais como andaimes, máquina de hidrojateamento, gerador elétrico, lixadeiras, caixas d'água, água, primer, verniz, etc., os quais, na maioria das vezes, face ao	Mantemos nosso entendimento quanto à impropriedade da inclusão do item transporte no BDI, visto tratar-se de custo direto. Quanto à afirmativa de que o único transporte necessário seria o dos empregados, baseou-se em informação prestada pela própria CODESP, integrante do relatório, quanto afirma: *"É entendimento que, apesar de ser uma obra em local fixo, como apontado pela CISET, a CODESP não permite o acampamento de pessoal para a execução dos serviços na área do Porto, conforme consta do Termo de Referência – página 9 de 15, anexa por cópia. Assim sendo, a empresa é obrigada a fazer todo e qualquer tipo de transporte para o local da obra."*

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Constatação do Relatório de Auditoria de Gestão n° 11/2011	Manifestação do gestor sobre medidas adotadas	Análise Ciset/PR
	intenso tráfego rodoviário e/ou ferroviário no local, não podiam permanecer constantemente nos locais onde estavam sendo executados os serviços, sendo necessário, a sua desmontagem e transporte para o canteiro ao final dos trabalhos do dia e o seu transporte e montagem ao início dos trabalhos no dia seguinte.	A CODESP não apresentou medidas para saneamento da impropriedade, enquanto o TCU emitiu o Acórdão n° 1652/2012 – 1ª Câmara, no qual consta o seguinte: *"1.6. Dar ciência à Codesp para, nas próximas licitações, não mais incluir no BDI parcelas referentes a "transportes", item que deve ser orçado como custo direto e, como tal, com o correspondente orçamento analítico."* Além disso, o TCU, no Acórdão que julgou as contas, fez recomendação à CODESP relacionada a esse ponto.
Constatação 1 do Anexo I, Fato 3 – FUNDESPA (Dispensa de Licitação)	O BDI oferecido pela FUNDESPA para os serviços de gerenciamento e implantação do Plano Básico Ambiental de Dragagem de Aprofundamento do Canal de navegação foi de 18,65%, conforme quadro 7 da sua proposta. A composição final do BDI, prescrita no Acórdão 325/2007 do TCU, varia de um mínimo de 16,36%, passando por uma média de 22,61% e um máximo de 28,87%. Desse confronto de percentuais, não há como se inferir potencial de prejuízo ao erário, face aos números apresentados e a complexidade dos serviços que estão sendo executados, requerendo equipes formadas por profissionais de qualificação muito distintas, com expertise específica, sem qualquer contestação técnica até o momento.	A CODESP não apresentou medidas para saneamento da impropriedade. A comparação com a faixa de referência, conforme já afirmado no relatório, não se mostra apropriada, tendo em vista tratar-se de fundação sem fins lucrativos, onde se espera que o BDI seja inferior aos das demais empresas pela não incidência do componente lucro.
Constatação 2 do Anexo I – Inexistência de controle de ponto	1) A instalação e utilização do registro eletrônico de ponto já adquirido, por meio da licitação, a partir de 02 de janeiro de 2012, em atendimento à Portaria nº 1979, do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no DOU de 03/10/2011; 2) Estabelecer regras claras para a realização de horas extras com a publicidade dessas regras para conhecimento geral dos empregados da CODESP que estão sujeitos ao controle de jornada; 3) Implantação do Novo Código Disciplinar e do Novo Regulamento de Administração de Pessoal, onde estão contemplados:*Capítulo I – Administração de Pessoal* - Ingresso de Pessoal; Registro e Documentação de Pessoal; Jornada de Trabalho; Jornadas Especiais; Controle de Jornada de Trabalho;Registro de Ponto (Freqüência); Serviços Extraordinários; Ocorrências – Definições; Relatórios; Tabela de Competências para Concessão de Licenças e Dispensas do Serviço; e Outras Disposições. *Capitulo II – Gestão de Pessoal* – Promoção de Pessoal; Promoção Vertical; Promoção	As medidas propostas não foram implementadas pela Unidade, conforme constatado por ocasião desta auditoria, cuja etapa de campo se deu no período de 25/6 a 6/7/2012. A Companhia continua a não se manifestar quanto ao quantitativo elevado de horas extras até 2010. Quanto à medida "3)", não vemos correlação entre os temas: *"Gestão de Pessoal – Promoção de Pessoal; Promoção Vertical; Promoção Horizontal; Cargos de Confiança; Reenquadramento de Pessoal; Substituição; Interinidade; e Desenvolvimento de Pessoal, Benefícios – Benefícios Legais; Benefícios Adicionais; Gratificações e Bonificações; e Administração de Benefícios*" e o controle de ponto. Ainda que a Companhia entenda haver necessidade de ajustes nesses temas, o controle de ponto deles independe, e não há necessidade de que esteja vinculado à conclusão de tais ajustes.

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Constatação do Relatório de Auditoria de Gestão n° 11/2011	Manifestação do gestor sobre medidas adotadas	Análise Ciset/PR
	Horizontal; Cargos de Confiança; Reenquadramento de Pessoal; Substituição; Interinidade; e Desenvolvimento de Pessoal. *Capítulo III – Benefícios* – Benefícios Legais; Benefícios Adicionais; Gratificações e Bonificações; e Administração de Benefícios. *Capítulo iV – Segurança, Saúde e Medicina do Trabalho* –Responsabilidade da Empresa; Responsabilidades dos Empregados. 4) Iniciar os trabalhos de supressão parcial ou total das horas extras, com o pagamento das indenizações correspondentes, nos termos da Súmula 291, do C.TST. 5) Para se ter uma noção das horas extras a serem indenizadas procedemos o levantamento das horas extras, efetivamente pagas a cada empregado e chegamos ao quadro resumo constante do anexo I.	
Constatação 3 do Anexo I, Determinações e/ou recomendações emitidas pelo TCU e não cumpridas pela CODESP - Acórdão 2.314/2010 - Concorrência nº 08/2010	9.2.1 - Incontestavelmente não se trata de serviços comuns, exigindo visita técnica e apresentação de comprovações de certificações técnicas e de segurança, levando acreditar que a modalidade pregão seria pouco recomendável. Essa modalidade poderá inviabilizar o adequado desenvolvimento do processo licitatório e até não resultar contratação tecnicamente satisfatória. 9.2.2 – Será acatada a recomendação do TCU 9.2.3 – Estamos ultimando novo Termo de Referencia, sendo que o Objeto no aviso do edital será aprimorado para melhor entendimento, mesmo para leigos no assunto.	9.2.1 – A Unidade não apresentou medida para atender à determinação. Mantemos nosso entendimento quanto aos objetos das concorrências e tomadas de preço citadas no relatório de auditoria de gestão nº 11/2011 se referem a bens e serviços comuns. Nos processos licitados em 2011, integrantes da amostra analisada nesta auditoria, não foram constatadas contratações de bens e serviços comuns por modalidade diversa do pregão.
Constatação 3 do Anexo I, Determinações e/ou recomendações emitidas pelo TCU e não cumpridas pela CODESP - Acórdão 5.526/2010	Como já dito existem situações singulares e especialíssimas que precisam ser analisadas dentro de seu contexto, sob pena de se cometer grave erro de interpretação, e deduzir conclusão errônea. Além disso, os dispositivos apontados ressalvam (ou excetuam) casos específicos. Então vejamos: Primeiramente no que tange as contratações emergenciais, apenas ocorreram em razão do sobrestamento das licitações em curso, em virtude de decisões liminares exaradas na Justiça. Assim os contratos: DP 34/2010 e 12.2011, referem-se ao objeto licitado através da Concorrência 06/2010, paralisada em razão de liminar concedida em ação judicial para impedir a continuidade da fase de habilitação do certame, cuja causa ainda está em curso e com os efeitos da liminar concedida em vigor, e os contratos: DP 06/2010 e 07.2011, referem-se ao objeto licitado através da Concorrência 01/2010, também paralisada em razão de liminar concedida em ação judicial para impedir a contratação, cuja causa ainda está em curso e com os efeitos da liminar	Salientamos que a Unidade continua firmando contratos referentes a serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação, a exemplo da Carta – Contrato DP-ED/74A.2011, tendo por objeto: Defender os interesses da CODESP nos autos da Ação de Cobrança nº 0300323.13.2010.8.19.0001, ajuizada pela PORTUS (Processo no TJ/RJ nº 0300353-13.2010.8.19.0001, conforme detalhado na Constatação 8 do Anexo II.

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Constatação do Relatório de Auditoria de Gestão n° 11/2011	Manifestação do gestor sobre medidas adotadas	Análise Ciset/PR
	concedida em vigor, apesar de já ter o certame chegado ao seu fim.	
	Com referência às Contratações, feitas por dispensa de licitação em razão do valor, a saber: DF-ED/155.2010 de 8/3/2010, para prestação de serviço de consultaria e assessoria jurídica de acompanhamento dos certames com revisão dos editais e termos de referência, inclusive respondendo eventuais pedidos de informação e impugnações administrativas das duas licitações acima referidas para contratação de escritórios de advocacia; DE-ED/028.2010 de 15/03/2010 para prestação de serviço de consultaria e assessoria jurídica de acompanhamento do certame, com revisão do edital inclusive respondendo eventuais pedidos de informação e impugnações administrativas da licitação do VTMIS e DF-ED/345.2010 de 28/5/2010, para prestação de serviço de consultaria e assessoria jurídica de acompanhamento do certame, com a revisão do edital, inclusive respondendo eventuais pedidos de informação e impugnações administrativas da concorrência do arrendamento do terminal para movimentação de granéis líquidos, tiveram como contratado o Dr. Ivan Barbosa Rigolin. Quanto ao alegado "indício de fracionamento" não procede principalmente porque os objetos das contratações são distintas e específicas. Além disso, as contratações foram feitas por Diretorias diferentes, uma vez que as licitações a que se buscava assessoria eram de áreas totalmente distintas. E, por fim, o Dr. Ivan Barbosa Rigolin seria facilmente contratado por notória especialização não necessitando de qualquer pseudo fracionamento, pois além de parecerista renomado, é doutrinador de escol, apenas para citar algumas de suas obras, segue relação: **DIREITO ADMINISTRATIVO - TEMAS POLÊMICOS - 2010** Editora Fórum; **COMENTARIOS AO REGIME UNICO DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS - 6ª EDIÇÃO - 2010** Editora Saraiva; **MANUAL PRÁTICO DAS LICITAÇÕES,** Editora Saraiva; **O SERVIDOR PÚBLICO NAS REFORMAS CONSTITUCIONAIS** - Editora Fórum; **CONTRATO ADMINISTRATIVO**- Editora Fórum; **COMENTANDO AS LICITAÇÕES PÚBLICAS (VOLUME I)** - Editora Temas e Idéias; **COMENTÁRIOS ÀS LEIS DAS PPPS, DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS E DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS** Editora Saraiva; **O SERVIDOR PÚBLICO NAS**	A Companhia não apresentou medidas para saneamento da irregularidade. No que diz respeito aos argumentos apresentados, em nada alteram o entendimento desta Secretaria quanto ao indício de fracionamento de objeto e quanto à impropriedade da contratação por inexigibilidade de licitação, visto que, para o primeiro caso, não foi justificado em que divergem os objetos, e no segundo, não foram apresentados elementos que pudessem comprovar a notória especialização dos contratados. Inclusive, em relação ao segundo caso, esta Ciset consolidou seu entendimento na Nota Técnica n° 32/2011-COAUD/CISET/SG-PR, que foi encaminhada ao MPU junto ao TCU para avaliação da necessidade de uniformização dos julgados daquele Tribunal sobre o assunto.

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Constatação do Relatório de Auditoria de Gestão n° 11/2011	Manifestação do gestor sobre medidas adotadas	Análise Ciset/PR
	REFORMAS CONSTITUCIONAIS- Editora Fórum, dentro outros. Assim, não há de se falar em fracionamento de despesas, posto que totalmente infundado, sem qualquer base legal ou fática. *(...)* No que tange às contratações dos Escritórios de Advocacia Duarte Garcia, Caselli, Guimarães e Terra, contrato DP-ed/177ª.2010, e Pedro Augusto de Mattos e Orsi, contrato DP-ED/168ª.2010, que ocorreram por inexigibilidade, foram efetuados especificamente para um único processo cada um dos contratos, de forma que a maior parcela de honorários fosse paga se houvesse sucesso de sua atuação, *ad exitum*, não importando em ônus à Companhia, para evitar um grande prejuízo a esta Companhia. *(...)* Destarte, em razão do prazo ínfimo, além da escolha de profissional de notório saber jurídico que consiga, em razão do conhecimento que já detém elaborar as medidas necessárias, também se exige para o caso que o mesmo detenha o mínimo de conhecimento do próprio funcionamento da Companhia, como por exemplo, convenções coletivas, contratos de arrendamento portuário, dentro outras especificidades, que interferem nas decisões judiciais em tela, uma fez que teriam poucos dias para elaborar as defesas e recursos pertinentes. E eis aqui a natureza singular da contratação. *(...)* Assim acreditamos piamente não ter cometido qualquer irregularidade, contudo podendo nos comprometer a tomar as devidas cautelas para futuras contratações.	
Constatação 4 do Anexo I – Gestão deficiente dos bens imóveis de uso especial	Entretanto, considerando a obrigação de efetuar o levantamento dos bens, a CODESP firmou com a ANTAQ um TAC- Termo de Ajuste de Conduta para a realização dos serviços. A DIREXE Nº 469.2010, de 16-12-2010, autorizou a abertura da Concorrência 02/2011, para a contratação dos serviços técnicos de engenharia de levantamento patrimonial e avaliação de bens (Processo Administrativo Nº 12.728/10-29), com valor orçado de R$ 3.038.000,00. O processo teve trâmite regular e foi vencedora do certame a licitante; DELOITTE TOUCHE TOHMATUSU CONSULTORES LTDA, com proposta de preços no valor de R$ 1.929.279,76 (um milhão, novecentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta e nove	Conforme apresentado no item III.XVII deste relatório, a execução dos serviços contratados encontra-se em sua primeira fase, que consiste no levantamento da relação de bens, de suas características e estado de conservação. A avaliação será efetuada em uma segunda etapa. Reafirmamos o entendimento de que a pendência somente estará solucionada com a conclusão do levantamento.

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Constatação do Relatório de Auditoria de Gestão n° 11/2011	Manifestação do gestor sobre medidas adotadas	Análise Ciset/PR
	reais e setenta e seis centavos). O contrato com a DELOITTE TOUCHE TOHMATUSU CONSULTORES LTDA foi encaminhado para assinatura e vigerá a partir deste mês de novembro 2011. Desta forma, a solução desse problema de longa data se dará após a conclusão do levantamento patrimonial e avaliação de bens móveis e imóveis, ora contratado com duração prevista de 12 meses.	
Constatação 1.1 do Anexo II, Fato 1 – Descumprimento do inciso III – Parágrafo Único do artigo 26, Lei 8.666/1993	*(...)* Assim, por mais que se consultasse o mercado, o valor encontrado nunca poderia ser inferior ao previsto na tabela da OAB, sob pena de configurar concorrência desleal, caracterizada como crime pela Lei Federal nº 9279/96, art. 195. Quanto a alegação de que não se pode utilizar a tabela da OAB porque não se conhecer ao certo a quantidade de processos que o escritório atuará, pela mesma razão ficaria difícil a consulta ao mercado. Desse modo, utilizou-se o número de processos na época da aferição, multiplicando-o pelo valor expresso na tabela tanto para o acompanhamento dos feitos e interposição de recurso, e reduziu-o para menos da metade, o que certamente resultou em um número menor do que o real, uma vez que a interposição de recurso é a regra e não interposição a exceção. Destarte, apesar de ser inútil a consulta ao mercado uma vez que nunca poderá apresentar valor inferior aos previstos na tabela, sendo que, além disso, o valor previsto sequer atualiza o valor praticado há anos pela Companhia, nada impede que sejam realizadas consultas, e assim acatar o entendimento.	Mantemos nosso entendimento de ser necessário realizar pesquisa de mercado composta de ao menos três orçamentos distintos, como exposto no Acórdão do TCU n° 1.928/2011 – 2ª Câmara. Além disso, na manifestação do gestor não foi apresentado embasamento legal para eximir-se de tal pesquisa. .
Constatação 1.1 do Anexo II, Fato 2 – Descumprimento do artigo 38 Lei 8.666/1.993	A ausência dos documentos nos autos já foi sanada a partir do questionamento realizado pela equipe de Auditoria.	Nos processos examinados nesta auditoria, a falha não mais foi detectada.
Constatação 1.1 do Anexo II, Fato 3 - Descumprimento do inciso X, do art. 40, da Lei nº 8.666/1993	Desde a constatação da CISET ocorrida em meados de 2010, por ocasião da análise das contas de 2009 (Relatório de Fiscalização 18/2010) a CODESP já insere nos Editais de Licitação. As constatações nos Editais concorrência nº8 e 9/2010, Tomadas de preços 5 e 6/2010 e Convite 7/2010 realmente não definiram critérios para aceitabilidade de seus preços unitários, conforme apurado pela equipe de Auditoria.	Em que pese a informação prestada pela Unidade, salientamos que a falha continua a ocorrer. O edital da Concorrência 10/2010 não indicou critérios de aceitabilidade de preços.
Constatação 1.1 do Anexo II, Fato 4 -	Concorrência nº 08/2010 : A CODESP tem como procedimento padrão	Nos exames realizados neste exercício, verificamos que a CODESP não efetuou

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Constatação do Relatório de Auditoria de Gestão n° 11/2011	Manifestação do gestor sobre medidas adotadas	Análise Ciset/PR
Descumprimento do inciso IV, do art. 43, da Lei nº 8.666/1993	que todas as pesquisas e demais considerações relativas à estimativa de custos sejam juntadas ao processo e que a constatação se tratou de caso isolado. Entretanto, a área responsável já foi orientada para que o fato não mais ocorra. Convite 12/2010 : Os atos do processo passarão a ser produzidos por escrito, em vernáculo, com data e local de sua realização e assinatura da autoridade responsável. A área responsável já foi orientada para que o fato não mais ocorra.	pesquisa, sequer de insumos significativos, para estipulação dos preços das Concorrências 8/2011 e 9/2011.
Constatação 1.1 do Anexo II, Fato 5 - Descumprimento do art. 56, da Lei nº 8.666/1993	O Gestor apresentou as devidas justificativas que neste caso específico, não deveria ter sido exigida a prestação de garantia, em razão do objeto ser aquisição de material que a sua entrega por si só é a própria garantia. Estaremos aprimorando os procedimentos.	Não observamos essa ocorrência nos processos analisados durante esta auditoria de gestão.
Constatação 1.2 do Anexo II, Fato 1 - Descumprimento do art. 30 do Decreto n° 5.450/2005	A constatação apontada foi justificada nos casos analisados e já foram adotadas as medidas em cumprimento ao referido artigo.	Nesta auditoria não foram detectadas novas falhas da espécie.
Constatação 1.2 do Anexo II, Fato 2 - Descumprimento do § 2º, do art. 9º, do Decreto nº 5.450/2005	A compatibilidade de preços é realizada através da comparação das pesquisas realizadas. O risco de contratação com sobrepeço na modalidade pregão eletrônico não existe, pois quando da disputa no certame a menor proposta é a vencedora, sem interferência de qualquer natureza. Entretanto, todo o rigor nas pesquisas e na elaboração dos orçamentos deve ser observado pelas áreas solicitantes.	As informações ora prestadas continuam a não apresentar nenhum fato novo capaz de afastar a constatação apresentada.
Constatação 1.3 do Anexo II - Descumprimento do § 8º, do art. 112, da Lei nº 12.017/2009 (LDO 2010)	Agir com rigor na exigência da apresentação detalhada da composição do BDI.	A falha continua a ser verificada, conforme relatado na Constatação 15 do Anexo I.
Constatação 1.4 do Anexo II - Ausência de cláusula em Edital prevendo os procedimentos de direito de preferência para a contratação das MEs e EPPs	Com referência aos Convites nº 7 e 10/2010 por não convidar Mês e EPPs se justificam por situações como: • Situações emergenciais e extraordinárias • Agilidade no processo licitatório com o conseqüente pronto atendimento • Base geográfica próxima, implicando em menores custos • Especialidade dos serviços e o rol a ser executado como Autoridade Portuária: ✓ Segurança Patrimonial ✓ Equipamentos de combate a incêndio ✓ Administração do sistema de segurança – ISPS Code ✓ Atracação de navios	Não foram apresentadas medidas para solução da pendência. Quanto aos argumentos trazidos pela Unidade, está correta a afirmativa de que referência a "cláusula contratual" na análise, é incorreta, por tratar-se de cláusula editalícia. Mas trata-se de mero erro material, já que, conforme consta da descrição do fato, a cláusula não constou dos editais dos Convites nº 5, 7, 10 e 12/2010, e, portanto, não altera o entendimento. Quanto ao dispositivo legal mencionado, o artigo 22 da lei 8.666/93, não traz nenhum comando que isente a aplicação do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 em função da "complexidade,

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Constatação do Relatório de Auditoria de Gestão n° 11/2011	Manifestação do gestor sobre medidas adotadas	Análise Ciset/PR
	✓ Fiscalização das operações portuárias ✓ Controle de trânsito municipal nas principais vias de acesso ao porto ✓ Manutenção elétrica de linhas e redes de energia ✓ Vigilância do meio ambiente ✓ Vigilância Sanitária ✓ Segurança do Trabalhador ✓ Visitas de autoridades governamentais nacionais e estrangeiras Desta forma, não concordamos com a afirmação que a modalidade convite não tenha amparo legal (vide art. 22, parágrafo 3º da Lei nº 8666/93) Os Convites 07 e 10/2010 tiveram como objeto a remoção de cadeiras de isoladores das linhas de 44Kv e adaptação técnica de um trator para tração. Informamos que a prática do pregão eletrônico na CODESP já é adotada há tempo.	responsabilidade envolvida e o porte dos serviços". Fica, portanto, mantida a constatação.
Constatação 1.5 do Anexo II - Formalização de contrato após a prestação do serviço contratado	Observância rigorosa pela Gerência aos ditames legais pertinentes, substancialmente ao que concerne: ✓ Ao ordenamento temporal na celebração de contratos e sua homologação que imperiosamente deverá ser precedente a efetiva prestação do serviço a ser contratado; ✓ A atenção aos trâmites processuais pertinentes e cabíveis (no caso - envio de fax em momento impróprio); A necessidade obrigatória de iniciar qualquer intenção de contratação com a devida abertura de processo administrativo autuado, protocolado e numerado.	Recomendamos a apuração de responsabilidade, em observância ao artigo n° 82 da Lei 8.666/1993, combinado com o de n° 143 da Lei 8.112/1990.
Constatação 2 do Anexo II - Ausência de registro de contratos no SIASG.	Com base na recomendação da CISET, a CODESP buscará junto aos setores governamentais da esfera federal instruções a fim de balizar a decisão a ser tomada.	Não foram apresentadas medidas efetivas para solução da pendência.
Constatação 3 do Anexo II - Ausência de declarações de bens e rendas.	Diante da constatação, a CODESP deverá exigir a Declaração de Bens e Rendas, de todos os seus funcionários nos moldes da Lei 8.730/93	A medida ainda não foi implementada pela Companhia, que, no exercício de 2011, continuou a exigir as declarações, com frequência anual, apenas dos ocupantes de cargos comissionados.
Constatação 4 do Anexo II - Ausência de envio de informação à CGU.	Com base na recomendação da CISET, a CODESP manterá entendimentos com a CGU a fim de solucionar a questão.	Não foram apresentadas medidas efetivas para solução da pendência.

Quadro 07 – Análise do atendimento a recomendações constantes no Ofício n° 237/ASSES-CISET-PR, de 12/4/2011

Solicitação de Auditoria n° 14/2012	Manifestação do gestor dobre medidas adotadas	Análise Ciset/PR
Ofício n° 237/2011	Informo que as recomendações n^{os} 2 e 3 da CGPAR	As referidas Resoluções possuem artigo

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Solicitação de Auditoria n° 14/2012	Manifestação do gestor dobre medidas adotadas	Análise Ciset/PR
– Recomendações n^{os} 2 e 3 da CGPAR	estão contempladas na proposta de Estatuto Social, com enquadramento às normas da Lei n° 12.353/2010 e da Portaria MP n° 26/2011, encaminhado à Secretaria de Portos, a Procuradoria Geral da Fazenda nacional (PGFN) e Ministério do Planejamento/DEST, conforme explicitado no expediente DP-GD/75.2012, ao Sr. Ministro de Estado Chefe da secretaria de Portos da Presidência da República (cópia anexa).	3° de idêntica redação: *"Art. 3° Nas empresas que necessitem de alteração ou adaptação dos Estatutos, convocação de Assembléia de Acionistas ou edição de Decreto Presidencial, o prazo para implementação destas diretrizes será de um ano, a contar da vigência desta Resolução."* Em sua manifestação, o gestor se refere aos trâmites necessários para um novo Estatuto Social, ainda não aprovado, apesar de já extrapolar o prazo acima descrito. Ainda, o gestor não fornece qualquer informação das alterações propostas ao Estatuto, assim como não cita a adoção de medidas que independam dele, como não permitir o desvio de função de profissionais da auditoria interna ou adotar regulamento próprio para o corpo dessa área.
Nota Técnica (MRGR) n° 18/2011 COAUD/CISET/SG-PR	Com referência às recomendações detalhadas na Nota Técnica MRGR n° 18/2011-COAUD/CISET/SG/PR, de 22/6/2011, das quais tomamos conhecimento somente nesta data, tecemos as seguintes considerações: 1. Como a própria Nota Técnica em seu item VI – Da Aplicação da IN SLTI/MPOG n° 2/2008, no parágrafo 3°, reconhece que as empresas públicas e sociedades de economia mista não têm por dever a adoção do que determina a referida IN, recomendando, porém, sua adoção, por não haver impeditivo legal para tanto; 2. Ocorre que, no âmbito da Administração pública, não bastaria a ausência de proibição legal para tais medidas, sendo necessária expressa previsão legal para tanto, como já acontece com as demais retenções praticadas (IRRF/INSS/PIS/COFIS/CSSL); 3. Assim, a adoção das determinações da citada IN, no tocante às retenções recomendadas, poderá gerar manifestações judiciais por parte dos contratados;	Apesar de entendermos que a previsão editalícia seria suficiente para sobrepor o posicionamento do gestor descrito nos itens 2 e 3 de sua manifestação, também entendemos que cabe ao próprio gestor a decisão pela adoção ou não desta recomendação, já que ela não é obrigatoriamente aplicável à Administração Indireta, por esta não integrar o Sistema de Serviços Gerais – SISG, aos membros do qual é aplicada a IN SLTI/MPOG n° 2/2008.

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Solicitação de Auditoria n° 14/2012	Manifestação do gestor dobre medidas adotadas	Análise Ciset/PR
	4. De imediato, também, não poderíamos adotar as recomendações da Nota Técnica em questão para os Contratos de Prestação de Serviços vigentes, visto que nos editais de licitação destes não existia a previsão de tais práticas, além das definidas por diplomas legais de retenção e da assunção de responsabilidades trabalhistas pelo contratado; 5. Face ao acima exposto estamos mantendo esse assunto sob análise, mormente, ainda, pela possibilidade da ocorrência de impugnações pela ausência de amparo legal para tal medida, bem como a elevação dos custos unitários para fazer face á perda de rentabilidade provenientes das retenções imputadas.	

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

ANEXO IV AO RELATÓRIO Nº 12/2012 – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE QUANTO ÀS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NA CARTA DE RECOMENDAÇÕES

Na versão preliminar a este Relatório de Auditoria nº 12/2012, foram apresentadas à Unidade recomendações visando auxiliar o gestor na correção dos problemas apontados.

Por meio da Carta DP-GD 331/2012, a CODESP apresentou manifestação quanto a cada uma delas, que passamos a analisar:

Recomendação a)

> *"Revisar o sistema de indicadores, associando metas a todos eles, não interrompendo as sequencias de medições e não utilizando arredondamentos tais que unidades inteiras não sejam suficientes para adequadamente representar a situação a medir";* (Item III.III)

Manifestação da CODESP:

> *"Com a designação do Comitê Gestor para o Planejamento Estratégico, todo o sistema de indicadores de gestão será revisto, adequando-o à nova realidade.*
>
> *Entretanto como levantado no relatório da CISET, alguns indicadores continuarão existindo, face à Portaria nº 214, de 11-09-08, da SEP, já constando indicadores de desempenho".*

Análise:

A Unidade acata a recomendação e adotará medidas para sua implementação.

Recomendação b)

> *"Implemente, de imediato, a instalação e utilização do registro eletrônico de ponto já adquirido, por meio da licitação, a partir de 02 de janeiro de 2012, em atendimento à Portaria nº 1979, do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no DOU de 03/10/2011";* (Item III.IV)

Manifestação da CODESP:

> *"A CODESP já iniciou a implantação do Registro Eletrônico de Ponto-REP, através do cadastramento de digitais de seus empregados".*

Análise:

A Unidade acata a recomendação e adotará medidas para sua implementação. Salientamos não haver motivos para retardo na implantação do sistema.

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Recomendação c)

"Estabeleça metodologia formal de avaliação de riscos para as atividades afetas à Diretoria Comercial que considere, além dos fatores externos, também os riscos associados a fatores internos, que hierarquize os riscos identificados segundo o impacto nos negócios e a probabilidade de ocorrência e que proponha medidas e parâmetros para evitá-los, mitigá-los ou assumi-los"; (Item III.V e Informação 2 do Anexo III)

Manifestação da CODESP:

"A CODESP está iniciando a implantação de sua Gestão Estratégica, abordando diversos aspectos, entre eles a Gestão de Risco.

É um trabalho bastante complexo e que demanda tempo para desenvolvimento, implantação e maturação.

De fato ainda não temos um cronograma para atender essa frente, pois se torna necessário o processo de "desenho de processos", "priorização de projetos" e o estabelecimento de um "Escritório de Projetos", para que se inicie o entendimento de análise de risco para essas atividades".

Análise:

A Unidade acata a recomendação e adotará medidas para sua implementação.

Recomendação d)

"Estabeleça uma metodologia formal de avaliação de riscos para as atividades afetas à Diretoria de Administração e Finanças"; (Item III.V e Informação 2 do Anexo III)

Manifestação da CODESP:

A Diretoria de Administração e Finanças tomou conhecimento do presente Relatório de Auditoria (12/2012), manifestando-se todos os gerentes subordinados, favoráveis à adoção das sugestões proferidas, não havendo nada a comentar quanto às contestações.

Análise:

A Unidade acata a recomendação e adotará medidas para sua implementação.

Recomendação e)

"Avalie a viabilidade de adotar a Instrução Normativa nº 1 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em suas contratações, como uma prática fortemente recomendada"; (Item III.VI e Informação 3 do Anexo III, alínea 'i.')

Manifestação da CODESP:

"A Diretoria de Administração e Finanças tomou conhecimento do presente Relatório de Auditoria (12/2012), manifestando-se todos os gerentes subordinados, favoráveis à adoção das sugestões proferidas, não havendo nada a comentar quanto às contestações".

Análise:

A Unidade acata a recomendação e adotará medidas para sua implementação.

Recomendação f)

"Adote as providências necessárias junto ao órgão ambiental para obtenção de licença de instalação para a etapa de aprofundamento das dragagens objeto dos contratos nº 6/2011 e 8/2011"; (Item III.VI, Informação 3 do Anexo III, alínea 'iii.' e Constatação 17 do Anexo I)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Manifestação da CODESP:

"Em relação às dragagens contratadas pela CODESP (contratos 06/2012 e 07/2012), seguem algumas considerações:

2- Os contratos relacionados às execuções das dragagens são os DP 06/2012 e DP 08/2012.

Informo que para a execução dos serviços na área das bacias de evolução em frente Brasil Terminal Portuário – BTP foi utilizada a LI 719/10, por meio de tratativas efetuadas junto ao órgão licenciador, IBAMA".

Análise:

Conforme relatado na análise à manifestação à constatação 17 do Anexo I, a LI 719/10 não se refere ao empreendimento em questão. Fica, portanto, mantida a recomendação.

Recomendação g)

"Conclua as providências necessárias para cumprimento às condicionantes nº III, V e VII da Licença Ambiental de Instalação nº 502/2008, referente às obras da Avenida Perimetral Margem Esquerda"; (Item III.VI, Informação 3 do Anexo III, alínea 'iii.' e Constatação 13 do Anexo I)

Manifestação da CODESP:

"Vimos informar que não existe qualquer irregularidade no atendimento das condicionantes da Licença de Instalação nº 502/2008 visto que o prazo para o seu atendimento não está vencido. Como comprovação do adequado atendimento as estas condicionantes, estamos anexando o parecer técnico nº 59/2012 COPAH/CGTMO/DILIC/IBAMA de julho deste ano emitido pela equipe técnica do IBAMA e que realizou análise do atendimento das condicionantes específicas da LI nº 502/2008. Nota-se que com relação ás condicionantes III e VII, o Ibama entende que estas não são passíveis de análise no momento e com relação à condicionante V, esta foi considerada como atendida".

Análise:

Conforme relatado na análise apresentada na Constatação 13 do Anexo I, não remanescem pendências com prazo expirado. Entretanto, as situações requerem acompanhamento. A recomendação passa a ter a seguinte redação:

"*Adote providências para atendimento à condicionante nº III da Licença Ambiental de Instalação nº 502/2008, referente às obras da Avenida Perimetral Margem Esquerda", e monitore o cumprimento das condicionantes nº V e VII até a aprovação, pelo órgão ambiental, das medidas implementadas".*

Recomendação h)

"Adote medidas para prover todas as fontes geradoras de efluentes químicos ou biológicos de adequado sistema de coleta e tratamento"; (Item III.VI e Informação 3 do Anexo III, alínea 'iv').

Manifestação da CODESP:

"Conforme explicitado na Folha de Informação dessa Gerência de Controle Ambiental – GPA, datada de 29 de julho de 2012, referente à solicitação de Auditoria nº 06/2012, a margem direita do Porto Organizado de Santos é dotada de sistema próprio de coleta e tratamento de efluentes, sendo essa atividade efetuada pela empresa Water Port Engenharia S.A. Todavia, apesar da margem esquerda não estar contemplada pelo citado sistema se deve ressaltar que as áreas arrendadas nessa região são objeto de processo administrativo de licenciamento ambiental, conforme prerrogativa da Lei. nº 6.938 de agosto de 1931, e portanto os meios de disposição dos efluentes gerados durante as respectivas atividades operacionais sujeitam-se as condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental, podendo ser adotada a disposição em fossa séptica, rede

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

pública de esgotamento ou caso seja de entendimento a adoção da instalação de sistemas de solução alternativa de tratamento.

Com vistas as informações em tela, em face dos dispositivos do Decreto Estadual 8468 de 08 de setembro de 1976, que aprova do regulamento da Lei nº 997 de 31 de maio de 1976, é de conhecimento geral que caso não haja possibilidade do gerador do resíduo líquido efetuar a ligação na rede pública de esgotamento, por motivo de inexistência da mesma ou pela caracterização do efluente, esse deve recolher e destinar adequadamente o mesmo para tratamento. Dessa forma, cabe aqui esclarecer que os resíduos líquidos são coletados pelos empreendedores da margem esquerda seja por fossa séptica ou lançamento na rede pública da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp. Vetando-se apenas o disposto no Parágrafo único do Decreto Estadual nº 8468/76:

O lodo proveniente de sistemas de tratamento das fontes de poluição industrial, bem como o material proveniente da limpeza de fossas sépticas, poderá, a critério e mediante autorização expressa da entidade responsável pela operação do sistema, ser recebido pelo sistema público de esgotos, proibida sua disposição em galerias de águas pluviais ou d'água.

Por conseguinte, se entende que o processo de coleta e disposição dos efluentes oriundos da margem esquerda é efetuado conforme as disposições das licenças de operação dos respectivos empreendimentos. Quanto às medidas necessárias para prover todas as fontes geradoras de efluentes químicos e biológicos elencadas no ANEXO IV do Relatório nº 12/2012 – Carta de Recomendações da Secretaria de Controle Interno – Coordenação Geral de Auditoria – subordinada a Presidência da Republica, essa CODESP reitera que por meio do diagnóstico em fase de execução pelo Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós Graduação e Pesquisa de Engenharia – COPPE, contratado pela Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP, efetuará uma análise acerca da necessidade de implementar ações complementares para otimização do processo regular existente de gerenciamento de efluentes no Porto Organizado de Santos, bem como por meio das medidas propostas em seu processo de solicitação de Licença de Operação ao Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis – IBAMA efetuará por meio próprios o monitoramento das fontes de disposição dos efluentes devidamente tratados no estuário.

Em relação às coletas e destinação dos efluentes químicos informamos que a Margem Direita do Porto Organizado de Santos atende à legislação estando amparada pelo Empresa Water Port, enquanto a margem esquerda utiliza-se de sistemas alternativos amparados pelas suas licenças e autorizações junto ao órgão ambiental licenciador".

Análise:

Entendemos que o diagnóstico contratado contribuirá para o atendimento à recomendação, desde que abranja todo o Porto, inclusive os empreendimentos da margem esquerda, onde remanescem tratamentos cujos métodos têm menor controle. Caso o estudo aponte a necessidade de adequação de algum sistema, a Unidade deverá fazê-la, ou, conforme o caso, exigi-la do arrendatário responsável. Fica mantida a recomendação.

Recomendação i)

"Elabore um plano de controle de emergência contra incêndios e explosões"; (Item III.VI e Informação 3 do Anexo III, alínea 'iv').

Manifestação da CODESP:

"A CODESP conforme preconizado pela NR 29, dispõe desde 2006 de um Plano de Controle de Emergência – PCE, aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Este plano contém um conjunto de diretrizes para atuação em situações emergenciais que possam causar repercussões internas e externas ao Porto Organizado de Santos, nas áreas administradas direta e indiretamente pela Autoridade Portuária. Dentre os vários cenários acidentais previstos neste

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

plano encontram-se, dentre outros, os riscos de explosão e incêndio envolvendo movimentação e armazenagem de graneis sólidos, incêndios prediais, florestais, explosão de transformadores, incêndios terminais de líquidos inflamáveis (Terminais da Alemoa e Ilha Barnabé),entre outros. A CODESP também dispõe de uma gerência (GIU – Gerência de utilidades e serviços), que tem entre suas atribuições a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos de combate a incêndio de responsabilidade da mesma. Conforme diz o documento, o PCE integra-se ao PEI, que trata do combate ao risco de derramamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas. Ambos, PCE e PEI integram-se ao PAM – Plano de Auxilio Mutuo, onde existe uma atuação conjunta das entidades privadas que estão localizadas no porto organizado de Santos, bem como, das de caráter público como, por exemplo, o corpo de bombeiros. Destacamos que a CODESP dispõe de uma brigada de incêndio operada pela Superintendência da Guarda Portuária (SPP) que atua 24 horas por dia com recursos próprios. Vale ressaltar que, todos os terminais instalados no Porto".

Análise:

A Unidade informa que dispor de PCE, que não foi anexado. Desde que esteja vigente, aprovado e contenha o tema relacionado, fica sem efeito a recomendação.

Recomendação j)

"Dote todas as instalações da Companhia de sistema de prevenção e combate a incêndio, e realize manutenções preventivas periódicas nos sistemas existentes"; (Item III.VI e Informação 3 do Anexo III, alínea 'iv').

Manifestação da CODESP:

"Referindo-se ao sistema Preventivo de Combate a Incêndio nas áreas condominiais do Porto de Santos, vimos informar que os nossos prédios administrativos, operacionais e oficinas são datados de unidades extintoras, Pó Químico, Gás Carbônico e Água Pressurizada, num total de 1270 extintores.

Atualmente a CODESP mantém um contrato de manutenção preventivo periódico dessas unidades extintoras, através da empresa Extintores Brasil, desenvolvendo os serviços preventivos em Normas Brasileiras, ABNT nº 12.962, NR 23 da Portaria 3214 de 08/06/1978. Também, a empresa referida, está regularizada no INMETRO na Regulamentação Técnica Brasileira – RTB, sob Registro 270, para a execução dos serviços.

As instalações dos Terminais de Graneis Líquidos da Alamoa e da Ilha do Barnabé, além das unidades extintoras acima citadas, também são dotadas de sistema de hidrantes e canhões de pressurização. Os Terminais privativos contam também com chuveiros automáticos.

O Porto também dispõe de um sistema de combate a incêndio, instalado nas vias públicas, constituído de hidrantes subterrâneos, num total de 119 unidades, dispostos desde a região da Ponta da Praia até o Saboó. Tal sistema é alimentado por 2 reservatórios de água, sendo um de 800 m³ na região de Outeirinhos e outro no Saboó, com a capacidade de 200 m³, a manutenção preventiva/corretiva é executada pela firma Water Port, com a qual a CODESP, mantém contrato para Prestação dos serviços de gerenciamento, operação e adequação física e ambiental do sistema atual de abastecimento de água potável e tratamento de esgoto na margem direita do Porto de Santos.

Todos os sistemas de combate a incêndio instalados no Porto, estão em conformidade com o Decreto nº 46.076 de 31 de agosto de 2001 e o Decreto nº 56.819 de 10 de março de 2011".

Análise:

Apenas com base nas informações prestadas, não é possível assegurar que a totalidade das dependências da Companhia estejam dotadas de instalações completas e adequadas. Dessa forma, se

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

faz necessário realizar um levantamento, complementando as instalações porventura ainda necessárias.

Quanto à manutenção, a Unidade mencionou procedimentos apenas quanto às unidades extintoras. Entendemos que todos os componentes do sistema devam ser periodicamente revisados.

Fica mantida a recomendação.

Recomendação k)

"Estude a viabilidade de otimizar o consumo de energia mediante realização de manutenções preventivas e uso de equipamentos com melhor eficiência energética, bem como a viabilidade de adotar medidas para redução do consumo de combustíveis fósseis"; (Item III.VI e Informação 3 do Anexo III, alínea 'iv').

Manifestação da CODESP:

"Providências já adotadas pela CODESP:

-adoção de sistemas de refrigeração, iluminação predial de vias públicas de áreas operacionais do porto com maior eficiência energética;

-análise contínua para aprimoramento da contratação de energia elétrica, em complemento a energia gerada em nossa Usina Hidrelétrica de Itatinga.

-modernização da Usina de Itatinga e do sistema de distribuição de energia para o porto de Santos, visando maior confiabilidade, capacidade e rendimento operacional do sistema elétrico do porto como um todo.

-trabalho orientativo junto aos arrendatários, no sentido de que as cargas elétricas mantenham fator de potência adequado, com instrução de bando de capacitores ou outras providências visando evitar sobrecargas desnecessárias do sistema elétrico do porto".

Análise:

A Unidade acata a recomendação e informa ações já em andamento que contribuirão para o seu atendimento. A recomendação fica mantida.

Recomendação l)

"Conclua os estudos visando a revisão do Plano Diretor de Informática – PDI"; (Item III.VII e Informação 4 do Anexo III).

Manifestação da CODESP:

"O Plano Diretor de Informática – PDI da Unidade até o momento não foi revisado. As recomendações propostas anteriormente estão em estudo, conforme informação prestada em resposta à solicitação de auditoria desta equipe:

De acordo com a FI-GET/26.2012, foi criado o grupo de trabalho para revisar o atual Plano Diretor de Informática (PDI), devendo estar concluído em 12 de fevereiro de 2013".

Análise:

A Unidade está iniciando medidas para atendimento à recomendação.

Recomendação m)

"No processo de revisão do Plano de Política de Segurança da Informação, atente que se mantenha o cumprimento das determinações constantes da NBR ISSO/IEC 27002:2005, item 5.1 e do Cobit 4.1, item DS5"; (Item III.VII e Informação 4 do Anexo III).

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Manifestação da CODESP:

"O uso da linguagem de programação de software na CODESP, tendo em vista que se consolidou na empresa o uso do Visual Basic Dot Net e no caso o PDI prevê a recomendação da utilização do Java como linguagem de programação.

O caso da reformulação do PDI pelo fato deste Plano ter sido feita baseado no COBIT 4.1, e baseado nos itens PO1 e PO3, sendo que estes estariam mesclados e sugeriu-se que estes devam estar separados no PDI.

Esta sendo revisto no novo PDI conforme descrito acima".

Análise:

A Unidade acata a recomendação e informa que revisará seu PDI de forma a atendê-la.

Recomendação n)

"Elabore um processo formal para desenvolvimento de sistemas para a Companhia"; (Item III.VII e Informação 4 do Anexo III).

Manifestação da CODESP:

"A criação de processo formal para desenvolvimento de sistemas para a CODESP, já está em andamento. Previsão para apresentação novembro/2012".

Análise:

A Unidade acata a recomendação e informa ter iniciado a adoção de medidas para atendê-la.

Recomendação o)

"Avalie a viabilidade de adotar a Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em suas contratações de bens e serviços de TI, como uma prática fortemente recomendada"; (Item III.VII e Informação 4 do Anexo III).

Manifestação da CODESP:

"A Diretoria de Administração e Finanças tomou conhecimento do presente Relatório de Auditoria (12/2012), manifestando-se todos os gerentes subordinados, favoráveis à adoção das sugestões proferidas, não havendo nada a comentar quanto às contestações".

Análise:

A Unidade acata a recomendação e informa que adotará medidas para atendê-la.

Recomendação p)

"Notifique a Delegacia da Polícia Federal em Santos a apresentar prestação de contas do Termo de Cooperação s/nº (processo 3080/02-18), na forma do inciso I do § 3º do artigo 116 da Lei nº 8.666/1993"; (Constatação 21 do Anexo I)

Manifestação da CODESP:

"A Diretoria de Administração e Finanças tomou conhecimento do presente Relatório de Auditoria (12/2012), manifestando-se todos os gerentes subordinados, favoráveis à adoção das sugestões proferidas, não havendo nada a comentar quanto às contestações".

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Análise:

A Unidade acata a recomendação e informa que adotará medidas para atendê-la.

Recomendação q)

"Registre seus contratos no SIASG, conforme estabelece o § 3º do art. 19 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010"; (Item III.VIII, alínea 'i.')

Manifestação da CODESP:

"A Diretoria de Administração e Finanças tomou conhecimento do presente Relatório de Auditoria (12/2012), manifestando-se todos os gerentes subordinados, favoráveis à adoção das sugestões proferidas, não havendo nada a comentar quanto às contestações".

Análise:

A Unidade acata a recomendação e informa que adotará medidas para atendê-la.

Recomendação r)

"Passe a exigir, anualmente, as declarações de bens e rendas da totalidade de seus empregados, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.730/93"; (Item III.XIII)

Manifestação da CODESP:

"Passaremos a exigir de imediato, de todos os empregados efetivos, a partir do ano-calendário 2011".

Análise:

A Unidade acata a recomendação e informa que adotará medidas para atendê-la.

Recomendação s)

"Ajuste a área arrendada objeto do Contrato Pres 031/98 ao seu tamanho original, em função da ANTAQ e do TCU terem considerados os acréscimos irregulares"; (Constatação 1 do Anexo I)

Manifestação da CODESP:

"Área ajustada no 3º aditamento na sua Cláusula 2ª (cópia anexa)".

Análise:

O 3º aditamento foi objeto de exame pela equipe de auditoria e não retroage à área em seu tamanho originial. Fica, portanto, mantida a recomendação.

Recomendação t)

"Regularize o Contrato n° 11/91, cujo 5º Termo Aditivo não foi aprovado pela ANTAQ" (Constatação 2 do Anexo I)*:*

Manifestação da CODESP:

"Conforme informação da GCA a pendência foi regularizada com a publicação da Resolução nº 1692 da ANTAQ (cópia anexa)".

Análise:

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

A Resolução nº 1692 da ANTAQ foi considerada pela equipe de auditoria e, conforme consta da Constatação 2 do Anexo I, não referenda o 5º Termo Aditivo ao contrato.

Recomendação u)

"Adote providências para cumprimento das deliberações contidas nas alíneas 'b' e 'c' da Resolução ANTAQ nº 2046"; (Constatação 3 do Anexo I)*;*

Manifestação da CODESP:

"Alínea b: Para a licitação de arrendamento do Saboó, com proposta de reordenamento da região, a CODESP está efetivando a contratação do respectivo estudo de viabilidade econômica-financeira-EVTE, conforme requisito da ANTAQ. O processo contempla oito terminais a serem licitados, e deverá ser desenvolvido pela Escola Politécnica da USP, relacionada por processo próprio.

Alínea "c" desta Resolução foi atendido com a carta DC-139.2012 e subsequentes".

Análise:

Mantemos a recomendação como forma de acompanhamento das ações desenvolvidas.

Recomendação v)

"Adote providências no sentido de recolher os valores referentes à aplicação de multa por descumprimento de obrigação constante no Contrato de Arrendamento n° 11/91"; (Constatação 4 do Anexo I)*;*

Manifestação da CODESP:

"Resposta apresentada em nossa carta DC-194.2012, item "a", de 30/07/2012, em atendimento a Solicitação de Auditoria – COAUD - nº 28/2012 – OS nº 2012/209"

Análise:

A referida carta já havia sido considerada por esta equipe de auditoria na análise do fato. Permanece, portanto, a recomendação.

Recomendação w)

"Adote providências para cumprimento das deliberações contidas nos art. 2º, 4º e 5º da Resolução ANTAQ nº 1956"; (Constatação 6 do Anexo I)

Manifestação da CODESP:

"Aguardando resposta da ANTAQ com relação a nossa carta DC-152.2012 que solicita a publicação de uma Resolução suspendendo a obrigação da elaboração do referido estudo de viabilidade técnica-econômica e o conseqüente reequilíbrio contratual, referentes às Resoluções acima citadas, até a definição da metodologia a ser aplicada nos contratos de arrendamento vigentes".

Análise:

A recomendação fica mantida.

Recomendação x)

"Designe responsáveis pela fiscalização de seus contratos, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, prévia ou concomitantemente à emissão das ordens de início dos serviços, de modo a não restarem períodos de execução contratual não cobertos por fiscalização"; (Constatação 9 do Anexo I)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Manifestação da CODESP:

"A CODESP toma ciência da constatação, e irá regularizar seus procedimentos. Como exposto anteriormente, durante o interregno de tempo apontado, o gerenciamento e a fiscalização das obras ficaram a cargo dos titulares das áreas citadas, não havendo qualquer prejuízo à administração".

Análise:

A Unidade acata a recomendação e informa que adotará medidas para atendê-la.

Recomendação y)

"Adote providências para apuração da responsabilidade pelas antecipações de pagamento ocorridas em nas medições do contrato DP/24.2011, conforme relatado na Constatação 11 do Anexo I"; (Constatação 11 do Anexo I)

Manifestação da CODESP:

"A CODESP toma ciência da recomendação, entretanto, mantém seu entendimento que os critérios de medição foram devidamente aprovados pela DIREXE, como exposto em sua manifestação.

O parágrafo terceiro do item 14 – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS – do Termo de Referência e integrante do Edital de Licitação, estabelece que: "Eventualmente ou em caráter excepcional, a Contratada poderá solicitar a CODESP o desdobramento de preços contratuais. A aceitação do pedido, porém, ficará sujeita à aprovação da Fiscalização, que, inclusive, poderá rejeitá-lo.".

Assim, o desmembramento de preços estava previsto nas peças editalícias.

Com relação ao disposto no Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço"; (grifos nossos)

Informamos que os pagamentos foram efetuados mediante o devido fornecimento dos bens.

No tocante à afirmação de que "os materiais pagos no fornecimento ficaram sob a guarda da própria empresa, em seu canteiro. Trata-se de material fungível e de valor relevante. Não consta do processo nenhuma evidência de que se tivesse constituído um fiel depositário para esse material até que fosse aplicado, o que se configura situação de risco para a CODESP", cabe-nos esclarecer:

1 – o critério de medição do fornecimento de Aço-CA50 estabelece que:

Medição: Cálculo, em quilograma, de 90% do Aço CA 50 fornecido à obra, cortado e dobrado. A quantidade de Aço em Kg é baseada nas listas de ferros de projeto e já consideram 10 % de acréscimo no peso da armadura por conta das perdas. Não se fará a computação de nenhum consumo adicional decorrente de modificações não autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, por conveniência do CONTRATADO.

Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP – Av. Rodrigues Alves s/nº - Santos/SP, CEP 11015-900 Tel.: (0xx13) 3202-6565 - http://www.portodesantos.com.br 30/33

O saldo de 10% do material fornecido será pago paulatinamente quando o serviço de "Preparo e Montagem de Aço CA-50" atingir o montante de Aço fornecido.

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

2 – o critério de medição do fornecimento de estaca metálica W 360 x 110 para 130 tf estabelece que:

Medição: A medição será de 90% da metragem de estaca fornecida e estocada na obra.

O saldo de 10% do material fornecido será pago paulatinamente quando o serviço de "Cravação de Estaca Metálica W360 x 110 para 130 TF" – item 7.1.1.10.2 – atingir o montante de Estaca fornecido, desde que não ultrapasse a quantidade de Estaca cravada conforme Critério de Medição.

Como se verifica nos critérios de medição, não houve qualquer risco para a CODESP no tocante ao recebimento, pagamento e guarda dos materiais. Em resumo, o risco é todo da Contratada, uma vez que pagamento do aço está vinculado às tabelas de projeto e o das estacas vinculado à cota de arrasamento.

Por derradeiro, cabe-nos esclarecer que a CODESP autorizou o desmembramento dos preços no intuito de evitar solução de continuidade no empreendimento, deixando ainda de onerar o contrato com custos relativos ao pagamento de parcelas de reajustes da ordem de 9,84% do valor inicial contratado".

Análise:

Conforme disposto na Constatação 11 do Anexo I, as informações prestadas não alteram nosso entendimento. Naquele tópico, foram apuradas as antecipações concedidas em cada mês. O edital não dispõe da cláusula de que trata o art. 40, XIV , 'd' da Lei nº 8.666/93, relativa às condições de pagamento que prevessem *"compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos".*

Assim, entendemos que a Unidade deverá iniciar procedimento apuratório, em cuja sede irá determinar a forma como será calculado o prejuízo decorrente dessas antecipações.

Recomendação z)

"Aplique, após devido procedimento administrativo, sansões previstas no contrato DP nº 8/2012 pela não disponibilização do equipamento de dragagem pactuado"; (Constatação 16 do Anexo I)

Manifestação da CODESP:

"Através da carta DI-ED/1233.12, de 10 de setembro de 2012, a empresa Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda está sendo notificada a disponibilizar a Draga Mersey M compromissada no contrato DP/08.2012, cujo objeto é a dragagem de manutenção e aprofundamento dos berços de atracação do Porto de Santos. Concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação, sujeita a sanções administrativas pelo não cumprimento".

Análise:

A Unidade iniciou a adoção de medidas para atender à recomendação.

Recomendação aa)

"Em contratações na modalidade convite, sempre que não obtidas pelo menos três propostas válidas, proceda à repetição do certame"; (Constatação 20 do Anexo I)

Manifestação da CODESP:

"A Diretoria de Administração e Finanças tomou conhecimento do presente Relatório de Auditoria (12/2012), manifestando-se todos os gerentes subordinados, favoráveis à adoção das sugestões proferidas, não havendo nada a comentar quanto às contestações".

Análise:

A Unidade acata a recomendação e informa que adotará medidas para atendê-la.

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Recomendação bb)

"Adote medidas imediatas para licitar a exploração das três áreas edificadas do Porto de Laguna – Santa Catarina, que totalizam 315,70m², destinadas a exploração de venda de combustíveis, conforme disposto nas Leis n° 8.630/1.993 e n° 8.666/1.993"; (Constatação 22 do Anexo I)

Manifestação da CODESP:

"Peço reportar-se ao item 1.1 "c" da carta DP-GD/244.2012, de 30/07/2012, cópia em anexo, informamos também que iremos acatar as recomendações no sentido de licitar as instalações".

Análise:

A Unidade acata a recomendação e informa que adotará medidas para atendê-la.

Recomendação cc)

"Adote medidas imediatas para licitar a exploração das áreas concedidas a título precário à empresa Anjo Pesca no Porto de Laguna, no Termo de Permissão de Uso TPU nº 3/2011"; (Constatação 22 do Anexo I)

Manifestação da CODESP:

"Os procedimentos visando a licitação do Terminal em questão restaram dilatados em função das recentes tratativas junto Ministério da Pesca para transferência do TPC (atualmente vinculado ao Ministério dos Portos), além disso, os pertinentes estudos para definição do escopo da licitação também ficaram prejudicados uma vez que há uma pendência judicial entre a ACOPESA e a ANJO PESCA, antiga e atual permissionárias, acerca dos bens e investimentos no Terminal, conforme processo de nº 40.11.052-50-1 (2ª Vara Cível de Laguna)".

Análise:

A iminência de provável ou possível transferência da administração do terminal não exime a CODESP de praticar os atos necessários à sua boa gestão enquanto este estiver sob sua responsabilidade. O processo judicial só suspende a necessidade de licitação se houvesse liminar ou sentença que expressamente o determinasse. Fica mantida a recomendação.

Recomendação dd)

"Apresente as faturas emitidas pela Administração do Porto de Laguna e os respectivos pagamentos efetuados pela empresa Anjo Pesca referentes ao TPU nº 3/2011 a partir de abril de 2011"; (Constatação 22 do Anexo I)

Manifestação da CODESP:

"Está sendo encaminhado juntamente com os anexos".

Análise:

Recomendação atendida.

Recomendação ee)

"Instrua os projetos básicos para contratações de obras e serviços de engenharia com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica pela elaboração das planilhas orçamentárias, conforme estabelecido no art. 127 da Lei nº 12.309/2010"; (Constatação 2 do Anexo II)

Manifestação da CODESP:

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

"A CODESP toma ciência da constatação, salientando que nos próximos procedimentos solicitará do Contratado ART's distintas para a execução do projeto e orçamentação".

Análise:

A Unidade acata a recomendação e informa que adotará medidas para atendê-la.

Recomendação ff)

"Nos editais de licitação, admita tão somente as modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93"; (Constatação 3 do Anexo II)

Manifestação da CODESP:

"A Diretoria de Administração e Finanças tomou conhecimento do presente Relatório de Auditoria (12/2012), manifestando-se todos os gerentes subordinados, favoráveis à adoção das sugestões proferidas, não havendo nada a comentar quanto às contestações".

Análise:

A Unidade acata a recomendação e informa que adotará medidas para atendê-la.

Recomendação gg)

"Firme termo aditivo ao contrato DP-ED/286.2011, de modo a inserir cláusula que preveja sansões em caso de inexecução parcial ou total do objeto, na forma do §3º do artigo 29 da IN nº 01/2009 da Secom/PR"; (Constatação 10 do Anexo II)

Manifestação da CODESP:

Estamos encaminhando à nossa Superintendência Jurídica – SPJ, o Contrato DP-ED/286.2011, para análise da possibilidade de inserção de cláusula em termo aditivo, que preveja sanções em caso de inexecução parcial ou total do objeto, na forma do § 3º do artigo 29 da IN nº 01/2009 da SECOM/PR, pedindo para tanto que a SPJ considere em sua análise a legalidade para adoção de tal inserção, tendo em vista que o contrato já expirou.

Análise:

A recomendação fica cancelada, por falta de objeto.

Recomendação hh)

"Notifique a contratada (contrato DP-ED/286.2011) a divulgar a logomarca da CODESP como patrocinadora do projeto"; (Constatação 10 do Anexo II)

Manifestação da CODESP:

"Conforme salientado na resposta ao Fato 3, descrita anteriormente, atendendo à recomendação da CISET tomamos providências no sentido de notificar a AMABRASIL do devido cumprimento das cláusulas contratuais, exigindo a exposição da Logomarca do Porto de Santos em caráter igualitário aos demais patrocinadores".

Análise:

A Unidade acata a recomendação e informa ter iniciado a adoção de providências para atendê-la.

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Recomendação ii)

"Solicite a Oracle do Brasil Sistemas LTDA o ressarcimento de valores pagos no Contrato DP/01/2012 correspondentes a período sobreposto com a vigência do contrato anterior"; (Constatação 11 do Anexo II)

Manifestação da CODESP:

"Entendemos que essa recomendação depende da avaliação da procedência feita no processo DP 1/2012. Como dito a respeito da constatação 11 do Anexo II, não houve conclusão da solicitação".

Análise:

A recomendação fica mantida.

Recomendação jj)

"Adote medidas para recuperar os valores indevidos referentes a falhas na composição do BDI de seus contratos, conforme Constatação 1 do Anexo 1 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 11/2011"; (Informação 5 do Anexo III)

Manifestação da CODESP:

"Com relação a este item, informamos que estamos consultando instâncias superiores sobre como proceder".

Análise:

Não foram apresentadas medidas satisfatórias para atendimento à recomendação, que fica mantida.

Recomendação kk)

"Adote providências para apuração de responsabilidade pelos fatos relatados na Constatação 1.5 do Anexo II ao Relatório de Auditoria de Gestão nº 11/2011, em observância ao artigo n° 82 da Lei 8.666/1993, combinado com o de n° 143 da Lei 8.112/1990"; (Informação 5 do Anexo III)

Manifestação da CODESP:

"A Diretoria de Administração e Finanças tomou conhecimento do presente Relatório de Auditoria (12/2012), manifestando-se todos os gerentes subordinados, favoráveis à adoção das sugestões proferidas, não havendo nada a comentar quanto às contestações".

Análise:

A Unidade acata a recomendação e informa que adotará medidas para atendê-la.

Recomendação ll)

"Reformule seu estatuto, de modo a cumprir as Recomendações nºs 2 e 3 da CGPAR". (Informação 5 do Anexo III)

Manifestação da CODESP:

"A Diretoria de Administração e Finanças tomou conhecimento do presente Relatório de Auditoria (12/2012), manifestando-se todos os gerentes subordinados, favoráveis à adoção das sugestões proferidas, não havendo nada a comentar quanto às contestações".

Análise:

A Unidade acata a recomendação e informa que adotará medidas para atendê-la.

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO - ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF - CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 - FAX: (0XX61) 3321-0755 - E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

ANEXO V AO RELATÓRIO Nº 12/2012 – CARTA DE RECOMENDAÇÕES

Diante das constatações deste Relatório de Auditoria nº 12/2012, apresentamos, a seguir, recomendações visando auxiliar o gestor na correção dos problemas apontados. Salientamos que tais recomendações possuem caráter sugestivo, cabendo ao Gestor a decisão quanto à sua aplicação.

a) Revise o sistema de indicadores, associando metas a todos eles, não interrompendo as sequencias de medições e não utilizando arredondamentos tais que unidades inteiras não sejam suficientes para adequadamente representar a situação a medir; (Item III.III)

b) Implemente, de imediato, a instalação e utilização do registro eletrônico de ponto já adquirido, por meio da licitação, a partir de 02 de janeiro de 2012, em atendimento à Portaria nº 1979, do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no DOU de 03/10/2011; (Item III.IV)

c) Estabeleça metodologia formal de avaliação de riscos para as atividades afetas à Diretoria Comercial que considere, além dos fatores externos, também os riscos associados a fatores internos, que hierarquize os riscos identificados segundo o impacto nos negócios e a probabilidade de ocorrência e que proponha medidas e parâmetros para evitá-los, mitigá-los ou assumi-los; (Item III.V e Informação 2 do Anexo III)

d) Estabeleça uma metodologia formal de avaliação de riscos para as atividades afetas à Diretoria de Administração e Finanças; (Item III.V e Informação 2 do Anexo III)

e) Avalie a viabilidade de adotar a Instrução Normativa nº 1 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em suas contratações, como uma prática fortemente recomendada; (Item III.VI e Informação 3 do Anexo III, alínea 'i.')

f) Adote as providências necessárias junto ao órgão ambiental para obtenção de licença de instalação para a etapa de aprofundamento das dragagens objeto dos contratos nº 6/2011 e 8/2011; (Item III.VI, Informação 3 do Anexo III, alínea 'iii.' e Constatação 17 do Anexo I)

g) Adote providências para atendimento à condicionante nº III da Licença Ambiental de Instalação nº 502/2008, referente às obras da Avenida Perimetral Margem Esquerda", e monitore o cumprimento das condicionantes nº V e VII até a aprovação, pelo órgão ambiental, das medidas implementadas; (Item III.VI, Informação 3 do Anexo III, alínea 'iii.' e Constatação 13 do Anexo I)

h) Adote medidas para prover todas as fontes geradoras de efluentes químicos ou biológicos de adequado sistema de coleta e tratamento; (Item III.VI e Informação 3 do Anexo III, alínea 'iv').

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

i) Cancelada, desde que o PCE contenha os requisitos mencionados na análise à recomendação i), Anexo IV; (Item III.VI e Informação 3 do Anexo III, alínea 'iv').

j) Dote todas as instalações da Companhia de sistema de prevenção e combate a incêndio, e realize manutenções preventivas periódicas nos sistemas existentes; (Item III.VI e Informação 3 do Anexo III, alínea 'iv').

k) Estude a viabilidade de otimizar o consumo de energia mediante realização de manutenções preventivas e uso de equipamentos com melhor eficiência energética, bem como a viabilidade de adotar medidas para redução do consumo de combustíveis fósseis; (Item III.VI e Informação 3 do Anexo III, alínea 'iv').

l) Conclua os estudos visando a revisão do Plano Diretor de Informática – PDI; (Item III.VII e Informação 4 do Anexo III).

m) No processo de revisão do Plano de Política de Segurança da Informação, atente que se mantenha o cumprimento das determinações constantes da NBR ISSO/IEC 27002:2005, item 5.1 e do Cobit 4.1, item DS5; (Item III.VII e Informação 4 do Anexo III).

n) Elabore um processo formal para desenvolvimento de sistemas para a Companhia; (Item III.VII e Informação 4 do Anexo III).

o) Avalie a viabilidade de adotar a Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em suas contratações de bens e serviços de TI, como uma prática fortemente recomendada; (Item III.VII e Informação 4 do Anexo III)

p) Notifique a Delegacia da Polícia Federal em Santos a apresentar prestação de contas do Termo de Cooperação s/nº (processo 3080/02-18), na forma do inciso I do § 3º do artigo 116 da Lei nº 8.666/1993; (Constatação 21 do Anexo I)

q) Registre seus contratos no SIASG, conforme estabelece o § 3º do art. 19 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010; (Item III.VIII, alínea 'i.')

r) Passe a exigir, anualmente, as declarações de bens e rendas da totalidade de seus empregados, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.730/93; (Item III.XIII)

s) Ajuste a área arrendada objeto do Contrato Pres 031/98 ao seu tamanho original, em função da ANTAQ e do TCU terem considerados os acréscimos irregulares; (Constatação 1 do Anexo I)

t) Regularize o Contrato n° 11/91, cujo 5º Termo Aditivo não foi aprovado pela ANTAQ; (Constatação 2 do Anexo I)

u) Adote providências para cumprimento das deliberações contidas nas alíneas 'b)' e 'c)' da Resolução ANTAQ nº 2046; (Constatação 3 do Anexo I)

v) Adote providências no sentido de recolher os valores referentes à aplicação de multa por descumprimento de obrigação constante no Contrato de Arrendamento n° 11/91; (Constatação 4 do Anexo I)

w) Adote providências para cumprimento das deliberações contidas nos art. 2º, 4º e 5º da Resolução ANTAQ nº 1956; (Constatação 6 do Anexo I)

x) Designe responsáveis pela fiscalização de seus contratos, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, prévia ou concomitantemente à emissão das ordens de início dos serviços, de modo a não restarem períodos de execução contratual não cobertos por fiscalização; (Constatação 9 do Anexo I)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

y) Adote providências para apuração da responsabilidade pelas antecipações de pagamento ocorridas em nas medições do contrato DP/24.2011, conforme relatado na Constatação 11 do Anexo I; (Constatação 11 do Anexo I)

z) Aplique, após devido procedimento administrativo, sansões previstas no contrato DP nº 8/2012 pela não disponibilização do equipamento de dragagem pactuado; (Constatação 16 do Anexo I)

aa) Em contratações na modalidade convite, sempre que não obtidas pelo menos três propostas válidas, proceda à repetição do certame; Constatação 20 do Anexo I)

bb) Adote medidas imediatas para licitar a exploração das três áreas edificadas do Porto de Laguna – Santa Catarina, que totalizam 315,70m², destinadas a exploração de venda de combustíveis, conforme disposto nas Leis n° 8.630/1.993 e n° 8.666/1.993; (Constatação 22 do Anexo I)

cc) Adote medidas imediatas para licitar a exploração das áreas concedidas a título precário à empresa Anjo Pesca no Porto de Laguna, no Termo de Permissão de Uso TPU nº 3/2011; (Constatação 22 do Anexo I)

dd) Apresente as faturas emitidas pela Administração do Porto de Laguna e os respectivos pagamentos efetuados pela empresa Anjo Pesca referentes ao TPU nº 3/2011 a partir de abril de 2011; (Constatação 22 do Anexo I)

ee) Instrua os projetos básicos para contratações de obras e serviços de engenharia com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica pela elaboração das planilhas orçamentárias, conforme estabelecido no art. 127 da Lei nº 12.309/2010; (Constatação 2 do Anexo II)

ff) Nos editais de licitação, admita tão somente as modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93; (Constatação 3 do Anexo II)

gg) Cancelada;

hh) Notifique a contratada (contrato DP-ED/286.2011) a divulgar a logomarca da CODESP como patrocinadora do projeto; (Constatação 10 do Anexo II)

ii) Solicite a Oracle do Brasil Sistemas LTDA o ressarcimento de valores pagos no Contrato DP/01/2012 correspondentes a período sobreposto com a vigência do contrato anterior; (Constatação 11 do Anexo II)

jj) Adote medidas para recuperar os valores indevidos referentes a falhas na composição do BDI de seus contratos, conforme Constatação 1 do Anexo 1 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 11/2011; (Informação 5 do Anexo III)

kk) Adote providências para apuração de responsabilidade pelos fatos relatados na Constatação 1.5 do Anexo II ao Relatório de Auditoria de Gestão nº 11/2011, em observância ao artigo n° 82 da Lei 8.666/1993, combinado com o de n° 143 da Lei 8.112/1990; (Informação 5 do Anexo III)

ll) Reformule seu estatuto, de modo a cumprir as Recomendações nºs 2 e 3 da CGPAR.

mm) Adote procedimento para apuração dos fatos relatados na Constatação de Caráter Formal nº 8. (Constatação 8 do Anexo II)

Brasília-DF, de setembro de 2012

MÔNICA RONDINA
AFC

MÁRCIA DA ROSA PEREIRA
COORDENADORA-GERAL DE AUDITORIA

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA

TIPO DE AUDITORIA : Auditoria de Avaliação da Gestão
EXERCÍCIO : 2011
PROCESSO : 00010.000344/2012-41
UNIDADE AUDITADA : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
CIDADE/UF : Santos/SP
RELATÓRIO Nº : 12/2012

CERTIFICADO DE AUDITORIA

1. Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, de acordo com o escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão 2011 nº 12/2012, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3.Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria supracitado, considero:

3.1 **REGULAR COM RESSALVAS** a gestão dos responsáveis a seguir listados:

Constatação	Responsável Potencial	Período de exercício	Considerações sobre a responsabilidade do agente
Formalização de termo aditivo em contrato de arrendamento para o qual acréscimos anteriores de área haviam sido considerados irregulares pelo TCU, sem retornar à área originalmente contratada.	279.630.041-20 064.243.508-10 006.925.060-04 729.265.898-91 733.570.308-53	**2011**	Emissão da Decisão DIREXE nº 488.2010. Conforme Constatação 1 do Anexo I
Não adoção de providências para anulação de termo aditivo determinada pela ANTAQ	279.630.041-20	2011	Conforme Constatação 2 do Anexo I
Descumprimento de termos da Resolução ANTAQ nº 2046	279.630.041-20	2011	Conforme Constatação 3 do Anexo I

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Não recolhimento de valores referentes à aplicação de multa por descumprimento de obrigação contratual	006.925.060-04	2011	Conforme Constatação 4 do Anexo I
Acréscimo de área ao Contrato DP/16.2000 sem licitação para compensação por redução de área de dimensão aproximadamente equivalente		2011	Emissão da Decisão DIREXE nº 42.2011, conforme Constatação 5 do Anexo I
Descumprimento de condição contida na Resolução ANTAQ nº 1956	006.925.060-04	2011	Conforme constatação 6 do Anexo I
Indícios de sobrepreço no orçamento-base da CODESP para a Concorrência nº 10/2010	729.265.898-91	2011	Conforme Constatação 7 do Anexo I
Atraso na designação de responsável pela fiscalização de obra	729.265.898-91	2011	Conforme Constatação 9 do Anexo I
Falhas no julgamento da proposta de preços da concorrência 10/2010	064.243.508-10	2011	Conforme Constatação 10 do Anexo I
Alteração nos critérios de medição posteriormente à licitação	729.265.898-91	2011	Conforme Constatação 11 do Anexo I
Ausência de projeto básico	279.630.041-20 064.243.508-10 006.925.060-04 729.265.898-91 733.570.308-53	2011	Conforme Constatação 14 do Anexo I
Falhas na composição do BDI	279.630.041-20 064.243.508-10 006.925.060-04 729.265.898-91 733.570.308-53	2011	Conforme Constatação 15 do Anexo I
Não aplicação de sansões à empresa contratada por descumprimento de cláusula contratual	729.265.898-91	2011	Conforme Constatação 16 do Anexo I
Início de obras de dragagem cuja etapa de aprofundamento não dispõe de licenciamento ambiental	729.265.898-91	2011	Conforme Constatação 17 do Anexo I
Contratação por dispensa de licitação sem a realização de pesquisa de preços	279.630.041-20	2011	Conforme Constatação 18 do Anexo I
Condução indevida de processo administrativo instruído em caráter de urgência	279.630.041-20	2011	Conforme Constatação 19 do Anexo I
Não repetição de convites que obtiveram menos de três propostas válidas	064.243.508-10	2011	Conforme Constatação 20 do Anexo I
Falhas no acompanhamento da execução do objeto do Termo de Cooperação firmado com a Delegacia da Polícia Federal em Santos	279.630.041-20	2011	Conforme Constatação 21 do Anexo I

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

Constatação	Responsável Potencial	Período de exercício	Considerações sobre a responsabilidade do agente
Formalização de termo aditivo em contrato de arrendamento para o qual acréscimos anteriores de área haviam sido considerados irregulares pelo TCU, sem retornar à área originalmente contratada.	279.630.041-20 064.243.508-10 006.925.060-04 729.265.898-91 733.570.308-53	**2011**	Emissão da Decisão DIREXE nº 488.2010. Conforme Constatação 1 do Anexo I
Não adoção de providências para anulação de termo aditivo determinada pela ANTAQ	279.630.041-20	2011	Conforme Constatação 2 do Anexo I
Descumprimento de termos da Resolução ANTAQ nº 2046	279.630.041-20	2011	Conforme Constatação 3 do Anexo I
Não recolhimento de valores referentes à aplicação de multa por descumprimento de obrigação contratual	006.925.060-04	2011	Conforme Constatação 4 do Anexo I
Fragilidades na gestão de áreas do Porto de Laguna	006.925.060-04	2011	Conforme Constatação 22 do Anexo I

3.2 Consideramos **REGULARES** as contas dos demais gestores responsáveis tratados no Rol de Responsáveis da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, relacionados às folhas de 1 a 6 deste processo.

Brasília, de setembro de 2012.

MÁRCIA DA ROSA PEREIRA
Coordenadora-Geral de Auditoria/CISET/SG-PR

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA

TIPO DE AUDITORIA	**:**	Auditoria de Avaliação da Gestão
EXERCÍCIO	**:**	2011
PROCESSO	**:**	00010.000344/2012-41
UNIDADE AUDITADA	**:**	Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
CIDADE/UF	**:**	Santos/SP
RELATÓRIO Nº	**:**	12/2012

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no art.9º, inciso III da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no artigo 151 do Decreto nº 93.872/86 e artigo 13, inciso VII da IN-TCU nº 57/2008, fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que atestou as contas dos gestores no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011 como **REGULARES COM RESSALVA e REGULARES**.

2. As questões objeto de constatações foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, conforme estabelece a Decisão Normativa-TCU nº 117, de 19 de outubro de 2011, assim como as manifestações dos Gestores, sobre as referidas questões, constam do anexo IV ao Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão 2011 nº 12/2012.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Excelentíssima Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o artigo 52 da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de setembro de 2012.

JERRI COELHO
Secretário de Controle Interno

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

PROCESSO Nº : 00010.000344/2012-41

REFERÊNCIA : Tomada de Contas Anual da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

PRONUNCIAMENTO DE QUE TRATAM, RESPECTIVAMENTE, OS ARTIGOS 82 DO DECRETO-LEI Nº 200/67 E 52 DA LEI Nº 8.443/92

Na forma prevista nos artigos 82 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e 52 da Lei n° 8.443, de 16 de julho de 1992, atesto haver tomado conhecimento do Relatório, do Certificado de Auditoria e dos demais pareceres emitidos no âmbito da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República sobre as contas em referência.

2. Submeta-se o processo ao julgamento do Egrégio Tribunal de Contas da União, na forma dos preceitos constitucionais e legais vigentes.

3. À Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, para a adoção das providências complementares.

Brasília, de setembro de 2012.

JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 - BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (0XX61) 3321-0755 – E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR